



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 180, DE 2004

(Nº 725/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada ao financiamento parcial do “Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão – PCPR II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva que se estende da esquerda para a direita.

Brasília, 29 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Senhor Governador do Estado do Maranhão requereu a este Ministério a concessão de garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento, parcial, do "*Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural no Maranhão PCPR II*".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999.

3. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

4. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e, relativamente às condições Financeiras, o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, conforme o expediente Decec/Diope/Sucre-2004/213, de 19 de agosto de 2004, ROF nº TA296775, com cópia em anexo.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer quanto à legalidade das minutas contratuais, documentos que se encontram em anexo, juntamente com cópias da minutas contratuais.

6. Em razão do acima exposto, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado do Maranhão, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

PARECER

PGFN/COF/Nº 1522 /2004

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o “*Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão – PCPR II*”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII, DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Maranhão, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Maranhão;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

PEDIDO: formulado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão mediante o documento de folhas 1;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: o equivalente a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “*Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural no Maranhão – PCPR II*”.

II

2. O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Decec/Diope/Sucre-2004/213, de 19 de agosto de 2004, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA296775, com prazo de validade de 90 dias, e informou as condições financeiras da operação. Referido credenciamento foi objeto de pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

III

3. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber.

a) o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 602, de 18 de outubro de 2001 (fls. 153), e foram atendidas todas as ressalvas;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante o Parecer nº 455 STN/COREF/GERFI, de 2 de setembro de 2004 (fls. 310/319), analisou e descreveu as condições financeiras da operação de crédito, e informou que:

b.1) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente ao mérito do pleito estadual, mediante o Parecer STN/GTREC nº 2.400/10, de 2 de março de 2004 (fls. 127/134), nos termos do art. 29 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, uma vez que o Estado atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da mesma Resolução;

b.2) encontra-se às fls. 13, cópia da Lei Estadual nº 8.054, de 19/12/2003, que autoriza a contratação do empréstimo para o Projeto em apreço. A Lei Estadual nº 8.051, de 19/12/2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para 2004/2007, inclui o programa como prioritário para o Governo; entende, assim, a STN, que o Projeto encontra-se devidamente amparado no atual PPA 2004/2007;

b.3) foi juntada ao processo, às fls. 23/27, cópia da Lei Estadual nº 8.055, de 19.12.2003, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004, onde encontram-se contempladas dotações suficientes para a execução do Projeto; consta, ainda, declaração do Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à previsão orçamentária (fls. 149);

b.4) encontra-se, às fls. 13, cópia da Lei Estadual nº 8.054, de 19/12/2004, a qual autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito em foco e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal; tais garantias são consideradas como suficientes, devendo ser formalizado contrato entre a União e o Estado que autorize essa a reter as importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;

b.5) no que se refere aos limites de endividamento fixados pelos art. 4º, incisos I e II, da Resolução 96/89, do Senado Federal, possui a União, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 247/262), margem para concessão da pleiteada garantia. Quanto aos limites de endividamento do Estado, entendeu a STN/GTREC, consoante Parecer de 2 de março de 2004 (fls. 127/134) e à luz da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, terem sido aqueles atendidos;

b.6) quanto à análise da capacidade de pagamento do Estado do Maranhão, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM - informou, mediante Nota Técnica nº 189, de 16/02/2004 (fls. 135/137), que aquele Estado, consoante Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, apresenta classificação “B”, ou seja, suficiente para a concessão de garantia da União;

b.7) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Maranhão, em operações de crédito anteriormente garantidas, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria;

b.8) encontra-se, às fls. 263 e 271, cópias das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão certificando que, no exercício de 2003, o Estado cumpriu, dentre outros aspectos, o que determina o art. 212 e 198 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como o pleno exercício da competência tributária do Estado;

b.9) foi verificada a observância, por parte do Estado, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, para a concessão da garantia;

b.10) constam da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais e da Seção 5.01 da minuta negociada as condições prévias à realização do primeiro desembolso dos recursos do empréstimo, quais sejam: adoção do Manual Operacional e entrega ao Banco dos termos de referência do Projeto. A fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entende, aquela Secretaria, que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, por este Ministério, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BIRD. Quanto às demais obrigações contratuais constantes da minuta do contrato de empréstimo, bem como aquelas do contrato de garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuído ao Tesouro Nacional risco superior àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

b.11) constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEPF 497/90, as quais deverão ser encaminhadas ao Senado Federal;

c) consoante Parecer nº 455 STN/COREF/GERFI, de 2 de setembro de 2004, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, sejam regularizados débitos do Estado do Maranhão junto à União e suas entidades controladas, bem como seja apresentada manifestação do BIRD quanto ao grau de cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, conforme item b.10 acima;

d) o Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da Previdência Social, válida até 28/9/2004 (fls. 320), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válido até 19/10/2004 (fls. 323), o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, válido até 22/10/2004 (fls. 324), a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, válida até 17/10/2004 (fls. 325), e a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 17/3/2005 (fls. 327);

e) consulta realizada por meio eletrônico, em 24/09/2004, não indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado junto à União ou suas entidades controladas (fls. 403);

f) encontra-se, às fls. 271, cópia da Certidão nº 423/2004 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, certificando que no exercício financeiro de 2003 o Poder Executivo cumpriu o que determina os parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal, bem como exerceu sua competência tributária.

g) a Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão emitiu o Parecer nº 855/2004-ASS-PGE, de 21 de setembro de 2004 (fls. 392/402), conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

IV

4. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

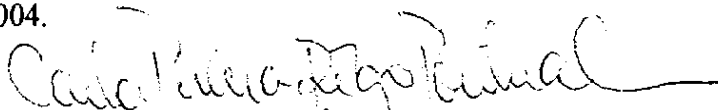
6. O mutuário é o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

7. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe a expedição de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da minuta anexa.

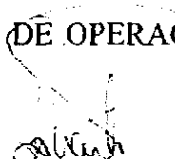
É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 24 de setembro de 2004.


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

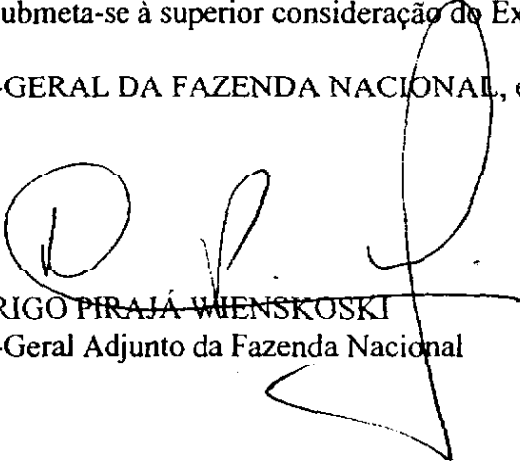
De acordo. À consideração do Procurador-Geral Adjunto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 24 de setembro de 2004.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Fazenda.
de 2004.

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de setembro


RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional

 **TESOURO NACIONAL**

PARECER nº. 1455 STN/COREF/GERFI

Em 2. setembro de 2004.

ASSUNTO: Estado do Maranhão. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$30 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Maranhão - PCPR II. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 19407.000004/2004-85

Senhor Coordenador-Geral,

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN encaminhou-nos o processo em referência para que esta COREF/STN se manifeste quanto ao pedido de concessão da garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Maranhão, no valor de US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II**.

2. Mediante o Parecer STN/GTREC nº. 2.004/10, de 02.03.2004 (fls. 127/134), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente ao pleito do Estado, considerando cumpridos os requisitos necessários estabelecidos pelas Resoluções SF nº 43/2001 e nº 40/2001 e suas alterações

3. Cumpre informar que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº. 602, de 18.10.01 (fls. 153), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Projeto como passível de financiamento externo, autorizando a preparação dos termos da contratação da referida operação de crédito.

4. Note-se que a COFIEX, por meio da citada Recomendação, ressaltou que a contratação do empréstimo somente ocorreria caso os trabalhos de preparação do Programa fossem acompanhados por representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP (ressalva I) e durante a preparação do Programa deveriam ser reforçadas as ações de infra estrutura e gestão do Programa (ressalva II). Além disso, como será abordado mais adiante, o Estado do Maranhão, previamente às negociações formais do contrato de empréstimo externo, deveria comprovar sua capacidade financeira para suportar as novas responsabilidades contratuais, apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional, nos termos da Portaria MEFP 497, de 27.08.90 (ressalva III), bem como cumprir os termos do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9496/97 e demais normas pertinentes ao endividamento público (ressalva IV).

5. Com relação ao comentado no parágrafo anterior, a SEAIN/MP nos comunicou por meio do FAX nº 305, de 23.03.2004, fls. 155, que a Secretaria-Executiva da COFIEX reconheceu o cumprimento da ressalva I concernente ao acompanhamento da preparação do Programa. O Estado do Maranhão, por sua vez, enviou-nos o Ofício 160/2004 – GAB/GEPLAN, de 29.04.2004, fls. 227/229, demonstrando o reforço às ações de infra-estrutura e gestão do Programa, o que foi ratificado pela SEAIN conforme FAX nº1444, às fls.305, o que atende à ressalva II da recomendação COFIEX. Quanto às ressalvas III e IV, o cumprimento das mesmas está detalhado nos parágrafos 18 e 19.

6. O objetivo do PCPR II é promover a elevação do IDH do Estado do Maranhão, quer diretamente por meio de uma abordagem de desenvolvimento impulsionado pela comunidade, quer indiretamente apoiando os esforços do Estado no sentido de integrar, monitorar e avaliar intersetorialmente o conjunto de seu programa de investimento e suas políticas, visando a uma maior eficácia na diminuição da pobreza rural e suas conseqüências, dando assim continuidade às ações do PCPR I.

7. O arranjo institucional do Projeto não apresenta complexidade operacional. O executor será a Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - GEAGRO, que terá como função primordial a de eleger tecnicamente os projetos e obras a serem financiados e repassar os recursos. Tais projetos e obras serão indicados pelas comunidades, por meio de suas associações e conselhos municipais. O repasse dos recursos financeiros a entidades representativas de comunidades, para a implementação das ações do Projeto, está autorizado pela Lei Estadual n.º 8.110, de 05.05.2004, fls. 244/245.

8. O custo total do Projeto é de US\$40 milhões, sendo US\$30 milhões financiados pelo BIRD, US\$6,5 milhões aportados pelo Governo Estadual e US\$3,5 milhões pelas comunidades envolvidas. Os recursos do empréstimo deverão ser desembolsados de acordo com o cronograma estimativo anual de utilização de recursos indicado abaixo, fornecido pelo Estado (fls. 151/152):

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Em US\$ mil						
FONTE/ANO	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
BIRD	1.465	4.979	7.768	7.878	7.910	30.000
GOV. MA	374	1.067	1.674	1.674	1.664	6.453
Comunidades	98	560	952	966	971	3.547
TOTAL	1.937	6.606	10.394	10.518	10.545	40.000

9. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo e as Normas Gerais do BIRD, as condições financeiras da operação de crédito, objeto do pronunciamento favorável desta Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN (fls. 272/279), serão as seguintes:

Credor:	BIRD
Valor Total:	US\$30.000.000,00
Modalidade:	“Single Currency Loan” (moeda única dólar americano) com taxa de juros variável (Libor + spread) e esquema de amortização constante (level);
Prazo de desembolso:	Até 31.12.2008;
Amortização:	24 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencíveis a cada 15/mai e 15/nov entre 15.11.2009 e 15.05.2021;
Juros:	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um “spread” expresso como percentagem anual. O “spread” será constituído de 0,75%, somada ou diminuída a diferença entre a margem média de captação do BIRD para cobrir empréstimos em “single currency” e a LIBOR, também para o período, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos;
Comissão de compromisso:	0,75% a.a. sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, e
Comissão à Vista:	1% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

10. Encontra-se anexo ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação, situado em 2,88% a.a. Entendemos encontrar-se tal custo, para contratação em dólares dos EUA, em patamar aceitável a esta Secretaria.

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00 e na Portaria MEFP N.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, e em complemento ao supracitado Parecer STN/COPEM/GTREC n.º 2.004/10, cabe informar o seguinte:

I - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL:

12. A Lei Estadual n.º 8.051, de 19.12.03 (fls. 144/148), incluiu o Projeto em comento no Plano Plurianual do Estado 2004/2007 como um dos programas prioritários do Governo, prevendo a utilização de R\$116,2 milhões até 2007. Considerando a estimativa do Estado de utilizar no Projeto o equivalente a US\$29,4 milhões (aproximadamente R\$88,0 milhões) no período considerado, abrangendo os desembolsos do BIRD e o aporte de contrapartida do Estado, entendemos que o início da execução do Projeto, previsto ainda para o ano em curso, encontra-se devidamente amparado no atual PPA.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A Lei Estadual n.º 8.055, de 19.12.03 (fls. 23/27), estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004. Conforme pode ser observado no Quadro de Detalhamento de Despesas, fls. 235/242, constam dotações de R\$ 39.145.325,00 para o ingresso de recursos externos, R\$24.601.431,00 para contrapartida e R\$180.387.748,00 para os encargos da dívida do Estado, onde se incluiria os encargos desta operação. Consta também no processo, à fls. 149, declaração do Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à previsão orçamentária.

14. Considerando a estimativa de utilização no exercício em curso de recursos externos da ordem de US\$1,5 milhão (R\$4,5 milhões), conclui-se serem suficientes as dotações alocadas ao Projeto. Também para o aporte de contrapartida e pagamento de dispêndios da operação, estimados para o exercício nos montantes de US\$374 mil (R\$748 mil) e US\$300,0 mil (R\$900,0 mil), respectivamente, os créditos orçamentários disponíveis mostram-se suficientes.

III – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

15. A Lei Estadual n.º 8.504, de 19.12.03 (fls. 13) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito em foco e a oferecer em contragarantia as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, bem como o produto proveniente da arrecadação própria do Estado, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, além de outras garantias em direito admitidas.

IV - LIMITES PARA O ENDIVIDAMENTO DO ESTADO

16. Quanto aos limites de endividamento do Estado, estabelecidos na Resolução SF 43/01, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer STN/GTREC nº. 2.004/10, de 02.03.04 (fls. 127/134).

V - LIMITES PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Com base nos cálculos realizados pela STN (fls. 247/262), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do artigo 4º da Resolução SF 96/89.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM nº. 189, de 16.02.2004 (fls. 135/137), o Estado do Maranhão foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF 89/97

VII – PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

19. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, na mesma Nota Técnica STN/COREM nº 189, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão, limitada a R\$106,6 milhões. Adicionalmente, informou que a última avaliação realizada demonstrou que o Estado encontra-se adimplente quanto às metas e compromissos estabelecidos naquele Programa (fls. 136).

VIII – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

20. Consulta realizada por meio eletrônico, em 19.08.2004, indicou a existência dos seguintes débitos em nome do Governo do Estado do Maranhão junto à União ou suas entidades controladas (fls. 294):

- a) Assembléia Legislativa do Estado – débito junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Conforme justificativa do Estado, fls. 298, a Assembléia Legislativa é poder autônomo, com dotação orçamentária própria, não dependendo do Governo do Estado do Maranhão o saneamento da pendência;

b) Secretaria de Estado da Cultura

Credor: PGFN: Estado informa que o débito no valor de R\$ 9.826,78 já foi pago em 06.07.2004, fls. 300;

Credor: Delegacia Federal de Controle: Estado não apresentou justificativa;

c) Secretaria de Segurança Pública tendo como credor a Casa da Moeda do Brasil: Governo do Estado informa, fls. 301, que o valor devido na ordem de R\$52.300,00 já foi quitado em 20.08.2004;

d) Polícia Militar do Maranhão – débito junto à Petrobrás Distribuidora. Estado está rediscutindo os valores com a credora, conforme consta no Ofício nº 359, de 20.08.2004, fls. 299.

21. Dessa forma, tendo em vista o disposto no §1º, art. 40 da Lei Complementar 101/2000, no art. 3º, § 9º, inciso II, da Resolução 96 do Senado Federal, de 15.12.89, bem como no art. 3º, incisos I e II, e art. 6º, inciso II, da Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, a concessão da garantia da União encontra-se na dependência da regularização dos mencionados débitos.

22. Adicionalmente, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Ademais, foram incluídos no processo os seguintes documentos:

- a) Regime Geral de Previdência Social-RGPS: Certidão Negativa de Débito (CND), válida até 18.11.2004 (fls. 296);
- b) CAIXA: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 22.09.2004 (fls. 295);
- c) Regime Próprio de Previdência Social: Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 22.10.2004 (fls. 297);
- d) PGFN/MF: Certidão quanto à Dívida Ativa da União, válida até 20.09.2004;
- e) SRF/MF: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, válida até 21.02.2005.

IX – ANTECEDENTES JUNTO À STN

23. De acordo com acompanhamento desta Secretaria não há registro de débito em nome do Estado do Maranhão em operações de crédito anteriormente garantidas.

X – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

24. Como mencionado no parágrafo 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular as cotas das Transferências Constitucionais da União a que faz jus, complementadas pelo produto proveniente da arrecadação própria do Estado, conforme estabelecido nos arts. 157, 159 e 167 (§ 4º) da Constituição Federal, além de outras garantias em direito admitidas.

25. As citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fl. 186), as garantias oferecidas pelo Estado do Maranhão são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. O estudo abrange os anos de 2002 (realizado) e as projeções para 2003 até 2012. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$232 milhões em 2003 e chegando a R\$2,4 bilhões em 2012. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência desta operação de crédito, o maior valor se dará em 2010, quando, entre amortização e juros, este terá que pagar US\$3.2 milhões (em 2010 a projeção da margem disponível é de R\$1,9 bilhões milhões, portanto suficiente para cobrir a dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia). O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2021 e a projeção das receitas foi feita somente até 2012, mas hoje nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá significativamente, a não ser que ocorra algum evento absolutamente imprevisto. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal limita bastante o endividamento dos entes públicos e o Estado assinou contrato de renegociação da dívida com a União, o que permite um monitoramento ainda maior da evolução de suas finanças.

XI - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Constan da Seção 12.01(c) das Condições Gerais e da Seção 5.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 190/226) as condições prévias à realização do primeiro desembolso, quais sejam: adoção do Manual Operacional e entrega ao Banco dos termos de referência do Projeto. A fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BIRD.

28. Quanto às demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, entendemos serem passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - DEMAIS EXIGÊNCIAS (LC 101/00 E PORTARIA MEFP 497/90)

29. Foi verificada pela COPEM, em seu citado Parecer, a observância, por parte do Estado, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar 101/00, para a concessão da pleiteada garantia.

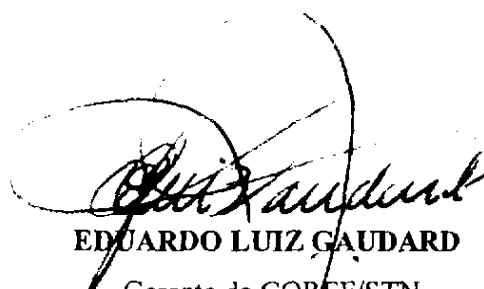
30. Vale mencionar, adicionalmente, que se encontra no processo Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão atestando que o Estado cumpriu, em 2003, as exigências com gastos em saúde e educação mencionadas nos artigos 198, com a redação da EC 29/00 (parágrafo único), e 212, ambos da Constituição Federal, bem como o pleno exercício da competência tributária (fls. 271).

31. Constan do processo as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEFP 497/90, que deverão ser encaminhadas ao Senado Federal. As informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

32. À vista de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN, para as providências de sua alçada, lembrando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverão ser observadas as condicionalidades apontadas nos parágrafos 21 e 27, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior,

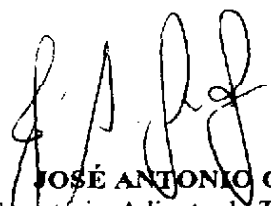

MARIA DA GLÓRIA F. NICOLAU
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, como sugerido.


JOSÉ ANTONIO GRAGNANI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL - PCPR II

Contratos de Empréstimo

MUTUÁRIO: Estado do Maranhão
INTERESSADO: Estado do Maranhão
EXECUTOR: Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

CREDOR: BIRD
Destinação/PROJETO: Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR II
Valor da operação: 30.000.000 Moeda: US\$
Contrapartida: 10.000.000
Modalidade: Variable Soread Loan
Juros: ESTIMATIVA: 2,34 %
Carência (anos): 5 00
Amortização (parcelas): 24
Com. de Crédito: 0,75 % (sobre saldo não desembolsado)
Inspeção e Vigilância: 1,00 % (flat sobre a operação)
Data de assinatura: 12/1/2004

PAGAMENTOS									US\$
DATAS	DESEMBOLSOS	SUB-TOTAL	Juros (%) 2.34	Comissão de Inspeção e Vigilância	Comissão de Credito (%) 0.75	Principal	SALDO DEVEDOR	CONTRA- PARTIDA	
May-05	732,500	412,500	-	300,000	112,500	-	732,500	230,000	
Nov-05	732,500	118,323	8,570	-	109,753	-	1,465,000	236,000	
May-06	2,489,500	124,147	17,141	-	107,006	-	3,954,500	813,500	
Nov-06	2,489,500	143,938	46,268	-	97,671	-	6,444,000	813,500	
May-07	3,884,000	163,730	75,395	-	88,335	-	10,328,000	1,313,000	
Nov-07	3,884,000	194,609	120,838	-	73,770	-	14,212,000	1,313,000	
May-08	3,939,000	225,485	166,280	-	59,205	-	18,151,000	1,320,000	
Nov-08	3,939,000	256,800	212,367	-	44,434	-	22,090,000	1,320,000	
May-09	3,955,000	288,116	258,453	-	29,663	-	26,045,000	1,318,500	
Nov-09	3,955,000	319,558	304,727	-	14,831	-	30,000,000	1,318,500	
May-10	-	1,601,000	351,000	-	-	1,250,000	28,750,000	-	
Nov-10	-	1,586,375	336,375	-	-	1,250,000	27,500,000	-	
May-11	-	1,571,750	321,750	-	-	1,250,000	26,250,000	-	
Nov-11	-	1,557,125	307,125	-	-	1,250,000	25,000,000	-	
May-12	-	1,542,500	292,500	-	-	1,250,000	23,750,000	-	
Nov-12	-	1,527,875	277,875	-	-	1,250,000	22,500,000	-	
May-13	-	1,513,250	263,250	-	-	1,250,000	21,250,000	-	
Nov-13	-	1,498,625	248,625	-	-	1,250,000	20,000,000	-	
May-14	-	1,484,000	234,000	-	-	1,250,000	18,750,000	-	
Nov-14	-	1,469,375	219,375	-	-	1,250,000	17,500,000	-	
May-15	-	1,454,750	204,750	-	-	1,250,000	16,250,000	-	
Nov-15	-	1,440,125	190,125	-	-	1,250,000	15,000,000	-	
May-16	-	1,425,500	175,500	-	-	1,250,000	13,750,000	-	
Nov-16	-	1,410,875	160,875	-	-	1,250,000	12,500,000	-	
May-17	-	1,396,250	146,250	-	-	1,250,000	11,250,000	-	
Nov-17	-	1,381,625	131,625	-	-	1,250,000	10,000,000	-	
May-18	-	1,367,000	117,000	-	-	1,250,000	8,750,000	-	
Nov-18	-	1,352,375	102,375	-	-	1,250,000	7,500,000	-	
May-19	-	1,337,750	87,750	-	-	1,250,000	6,250,000	-	
Nov-19	-	1,323,125	73,125	-	-	1,250,000	5,000,000	-	
May-20	-	1,308,500	58,500	-	-	1,250,000	3,750,000	-	
Nov-20	-	1,293,875	43,875	-	-	1,250,000	2,500,000	-	
May-21	-	1,279,250	29,250	-	-	1,250,000	1,250,000	-	
Nov-21	-	1,264,625	14,625	-	-	1,250,000	-	-	
May-22	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-22	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-23	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-23	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-24	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-24	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-25	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-25	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-26	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-26	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-27	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-27	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-28	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-28	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-29	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nov-29	-	-	-	-	-	-	-	-	
May-30	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	30,000,000	38,634,705	5,597,337	300,000	737,168	30,000,000		10,002,000	

Custo Efetivo (CEO) 2.88%



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decec/Diope/Sucre-2004/213
Pl. 0401263510

Brasília, 19 de agosto de 2004.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ministério da Fazenda - 2º andar, sala 228
CEP 70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 412-1965

Carly
Globia
30/08/04

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) nº TA296775 e ao Ofício nº 333/2004-GAB/SEPLAN, de 09.08.2004, por meio dos quais o Governo do Estado do Maranhão solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 30.000.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados ao Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR II.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decec/Diope/Sucre-2004/211, de 19.08.2004, o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Maranhão a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo

Devedor:	Governo do Estado do Maranhão;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Garantidor:	República Federativa do Brasil
Valor:	US\$ 30.000.000,00
Principal:	24 parcelas semestrais e consecutivas;
Prazo:	198 meses;
Carência:	60 meses;
Juros:	LIBOR de 6 meses para Dólares dos Estados Unidos, mais uma margem ("spread") de 0,75% a.a. incidentes sobre o saldo devedor do principal;
Comissão de Compromisso:	0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
Taxa Inicial:	1% sobre o valor empréstimo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal:	em 24 parcelas semestrais, consecutivas;
dos Juros:	semestralmente vencidos;
da Comissão de Compromisso:	semestralmente vencida;
da Taxa Inicial:	em uma única parcela, pagável na data ou logo após a data da efetividade do acordo de empréstimo.

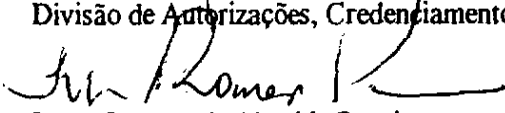
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo promitente tomador, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

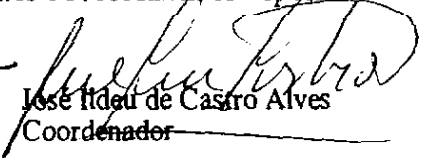
4. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio – Decec
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Ivson Romero de Almeida Paraíso
Chefe de Subunidade


José Hideo de Castro Alves
Coordenador



PARECER STN/GTREC Nº 2004/10

Recife, 2 de março de 2004.

Assunto: Governo do Estado do Maranhão -
Operação de crédito com o Banco Internacional de
Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,
destinada ao financiamento da segunda fase
Programa de Combate à Pobreza Rural –PCPR II.
Processo nº 19407.000004/2004-85

=====

Sr. Gerente Técnico:

Trata-se de pedido de autorização para contratar operação de crédito externo formulado pelo Estado do Maranhão, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados ao financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural –PCPR II. A operação apresenta as seguintes características:

- a. **Valor:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos), equivalentes a R\$ 85.281.000,00 (oitenta e cinco milhões duzentos e oitenta e um mil reais), pela cotação do dólar dos Estados Unidos no dia 23.1.2004 – R\$ 2,8427 (fl. 112);
- b. **Juros:** taxa variável baseada na taxa LIBOR, com valor de 4,5% aa em 9.2.2004 e acrescida de 0,75% .
- c. **Prazo:** 17 anos. Amortização do principal em 12 (doze) parcelas anuais consecutivas;
- d. **Carência:** 5 anos, exclusive os encargos;
- e. **Garantia:** fiança do Tesouro Nacional;

- g. **Liberações:** R\$ 4.001.848,00 em 2004;
R\$ 14.437.073,00 em 2005;
R\$ 22.280.693,00 em 2006;
R\$ 22.280.693,00 em 2007; e,
R\$ 22.280.693,00 em 2008

h. **Finalidade:** financiamento da segunda fase do Programa de Combate à Pobreza Rural –PCPR II

i. **Lei autorizativa:** Lei nº 8.054, de 19.12.2003;

2. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes na Resolução nº. 40/2001, alterada pela Resolução nº 5/2002, e na Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções nº 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal, e na Portaria nº 4, de 2002, desta Secretaria, o Estado do Maranhão, em 30.11.2003, apresentou, considerando-se o valor e os dispêndios da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Res. SF nº 43/01: Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício anterior (fl. 122).

a.1) Receitas de operação de crédito do exercício anterior.....R\$ 50.864.000,00

a.2) Despesas de capital executadas no exercício anterior.....R\$ 397.285.000,00

a.3) ARO, contratado e não pago, do exercício anterior:.....R\$ 0,00

Documento comprobatório: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre/2003 – fls. 86/101;

Resultado: ENQUADRADO

b) art. 6º § 1º Inciso II da Res. SF nº 43/01: Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício atual (fl 122).

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:R\$ 649.239.000,00

b.2) Liberações de crédito já programadas:.....R\$ 21.609.000,00

b.3) Liberação da operação sob exame:.....R\$ 4.003.000,00

Documentos comprobatórios: Anexo I da Lei 4320/64 (fl. 28);

Quadro Demonstrativo das Despesas de Capital (fl. 29);

Anexo III – Cronograma de Liberações (fl. 69);

Cronograma de Reembolso e Desembolso ajustado para a cotação do dólar do dia 23.1.2004 (fl. 2);

Resultado: ENQUADRADO.

- c) art. 7º Inciso I da Res. SF nº 43/01: Cumprimento do limite de 16% da Receita Corrente Líquida-RCL para o Montante Global-MGA das operações realizadas em um exercício financeiro (Matriz 43 - fl. 123).

R\$ 1,00

Ano	Desembolso anual		Projeção da RCL	MG A/R CL %	Limite:16% MGA/RCL
	Oper. em exame	Liber. Programada			
2004	4.003.000	21.609.000	2.500.781.000	1,02	Enquadrado
2005	14.435.000	9.131.000	2.573.303.000	0,92	Enquadrado
2006	22.281.000	0	2.647.929.000	0,84	Enquadrado
2007	22.281.000	0	2.724.719.000	0,82	Enquadrado
2008	22.281.000	0	2.803.736.000	0,79	Enquadrado

Projeção da RCL pela taxa média de 2,90% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

Resultado: ENQUADRADO.

d) art. 7º Inciso II da Resolução SF nº 43/01. Cumprimento do limite de 11,5% da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Matriz 43 – fl. 123).

em R\$ 1,00

Ano	Comprometimento anual		Projeção da RCL	CAED/RCL %
	Oper. em exame	Demais operações		
2004	1.001.000	470.550.000	2.500.781.000	18,86
2005	2.467.000	457.995.000	2.573.303.000	17,89
2006	3.187.000	438.185.000	2.647.929.000	16,67
2007	3.187.000	414.138.000	2.724.719.000	15,32
2008	2.937.000	397.513.000	2.803.736.000	14,28
Média:				16,60%

Projeção da RCL pela taxa média de 2,90% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d.1) Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: NÃO

d.2) A Média do período de 05 anos é superior a 10%: SIM

Resultado: **EXTRAPOLADO.**

e) art. 7º Inciso III da Res. SF nº 43/01: Cumprimento do limite de 2,0 vezes o valor da receita corrente líquida para o montante da dívida consolidada (Matriz 43 - fl. 123).

e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 2,00

e.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001: 2,10

e.3) Menor relação DCL/RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal: 2,10

e.4) Redução anual necessária para enquadramento no limite da relação DCL/RCL: 0,01

e.5) Limite atual para relação DCL/RCL: 2,09

- e.6) Receita Corrente Líquida: R\$ 2.424.519.000,00
- e.7) Dívida Consolidada Líquida: R\$ 5.258.914.000,00
- e.8) Operações de crédito autorizadas e em tramitação: R\$ 37.455.000,00
- e.9) Valor da operação em exame: R\$ 85.281.000,00
- e.10) Saldo Total da Dívida: R\$ 5.381.650.000,00
- e.11) Relação Saldo da Dívida/RCL: 2,22

Resultado: **EXTRAPOLADO.**

3. Em relação ao perfil de endividamento, o Estado do Maranhão apresenta, na data-base da análise, as seguintes características (Matriz 43 - fl. 124):

30/11/2003

Período	Antes da Operação		Depois da Operação	
	CAED (R\$)	%RCL	CAED (R\$)	%RCL
2004	470.550.000	18,82	471.551.000	18,86
2005	457.995.000	17,80	460.462.000	17,89
2006	438.185.000	16,55	441.372.000	16,67
2007	414.138.000	15,20	417.324.000	15,32
2008	397.513.000	14,18	400.449.000	14,28

CAED: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada

RCL: Receita Corrente Líquida, projetada pela média do PIB dos últimos 10 anos.

4. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Maranhão atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 5º, 6º, 15 e 21 da Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

5. Quanto ao art. 5º da Resolução SF nº 43/2001, o Estado do Maranhão não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Governador do Estado (fl. 32).

6. O Estado do Maranhão vem cumprindo satisfatoriamente as metas e acordos firmados sob a égide do Programa de Recuperação e Ajuste Fiscal autorizado pela Resolução nº 89/98, do Senado Federal. Cabe ressaltar que a operação pleiteada está prevista no citado Programa, conforme consta do Fax STN/COPEM de fl. 113.

7. Em relação ao inciso II do art. 7º, registre-se que, nada obstante o resultado da alínea “d” do item 2 deste Parecer indicar limite **EXTRAPOLADO**, a operação de crédito sob exame, por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão (fls. 113), estabelecido nos termos da Lei 9.496/97, quando da publicação da Resolução SF nº 43/2001, está **excepcionalizada** da obrigatoriedade do cumprimento desse limite, conforme o disposto no § 8º do art. 7º daquele Normativo.

8. No que diz respeito ao inciso III do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001, o ente da Federação apresenta-se também **EXTRAPOLADO** nesse limite, conforme indica a alínea “d” do item 2 deste Parecer. Todavia, a operação sob análise está **excepcionalizada** dessa exigência por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão (fls. 113), estabelecido nos termos da Lei 9.496/97, quando da publicação da Resolução SF nº 40/2001, conforme o disposto em seu art. 5º.

9. Atendendo ao que diz o artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.00, foram encaminhados pareceres dos órgãos jurídico e técnico, demonstrando a relação custo/benefício e o interesse econômico e social da operação. Com o projeto o Estado do Maranhão objetiva promover a elevação do IDH mediante ações nas seguintes áreas estratégicas: geração de trabalho e renda, apoio à educação e cultura, apoio à saúde e saneamento e investimentos ambientais, visando atingir 216 municípios (fls. 6/12).

10. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução SF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

11. No que concerne à vedação do art. 16 da Resolução SF 43/2001, com a redação dada pela Resolução SF 3/2002, não há registro de inadimplência sob a responsabilidade do Estado do Maranhão junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme declaração do chefe do poder executivo (fl. 32), e consulta efetuada no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público – CADIP (fl. 71).

12. Constan do processo os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, conforme requeridos pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001:

- a. Autorização Legislativa para a realização da operação (art. 21, inciso II) – fl. 13;
- b. Certidão do Tribunal de Contas do último exercício analisado (art. 21, inciso IV alínea a) – fl. 30;
- c. Certidão do Tribunal de Contas, dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (art. 21, inciso IV; alínea b) – fl. 31;
- d. Declaração entregue ao Tribunal de Contas (art. 21, inciso V) – fl. 32;
- e. Comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (art. 21, inciso VI)- fl. 113;
- f. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (art. 21, inciso VIII)- fl. 33;
- g. Certidão Negativa de Débito INSS (art. 21, inciso VIII) – fl. 34;
- h. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 21, inciso VIII) – fls. 35;
- i. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, comprovando o disposto na Lei nº 9.717/98 (art. 21, inciso VIII) – fl. 36;
- j. Comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 21, inciso XII) – fl. 72;
- k. Comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 21, inciso XIII) – fl. 30/31;
- l. Lei orçamentária do exercício em curso (art. 21, inciso XIV) – fls. 23/27;
- m. Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso (art. 21, inciso XV) – fls. 14/22.

13. Ante o exposto, considerando os documentos constantes dos autos, emitimos **parecer favorável ao mérito do pleito**, nos termos do art. 2º da Resolução nº 43/2001-SF.

14. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada, e posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.


Rejane Colação Morais Teixeira

Coordenadora

De acordo. À consideração da Coordenação de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Em 4/3 2004.


Eugênio Manoel Cavalcanti Dias
Gerente Técnico STN/COPEM/PE

De acordo. À consideração do Sr. Secretário. *Em tempo, no item 8 lê-se a alínea "e" ao invés de alínea "d".*

Em 05/03/04



Ronaldo Camillo
Coordenador Geral

Em 05/03/04



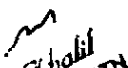
Celmar Rech
Coordenador

De acordo.

Em 08/03/2004



Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretário do Tesouro Nacional


Khalil
COREF/STN

TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 189 STN/COREM

Em 16 de fevereiro de 2004.

Assunto: ESTADO DO MARANHÃO – avaliação de capacidade de pagamento para contratação de novas operações de créditos, junto à MLW Intermed Handels, no valor de até US\$ 6,4 milhões, e ao BIRD, no valor de US\$ 30,0 milhões.

Ao Senhor Coordenador da COPEM

O Estado do Maranhão solicitou concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito interno a) junto à MLW Intermed Handels, no valor correspondente US\$ 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinados à aquisição financiada de equipamentos educacionais e tecnológicos pela Universidade do Estado do Maranhão - UEMA, e b) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 30,0 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR II.

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao referido pleito do Estado, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, por meio do Memorando nº 519/2004 – COPEM/STN, solicitou análise da capacidade de pagamento do Estado.

3. No cálculo da capacidade de pagamento do Estado para a contratação dos novos empréstimos, conforme determina a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, foram utilizados dados do Balanço para os anos de 1999 a 2002, projeções de 2003 a 2012 e dados do cronograma de dispêndio da operação proposta, em dólares, convertidos para Real à taxa de câmbio de venda de 2.90420, valor de conversão em 12 de fevereiro de 2004.

4. De acordo com os critérios adotados pela citada Portaria, a análise dos resultados fiscais do Estado do Maranhão demonstra que o mesmo possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente aos compromissos de serviços da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. O resultado primário ponderado médio do Estado, no período de 1999 a 2012, de acordo com os critérios da Portaria, registrou um superávit de R\$ 300,8 milhões, influenciado pelos resultados positivos alcançados nos exercícios de 1999 a 2002. A projeção dos exercícios seguintes baseia-se no exercício de 2002 com a adoção das medidas constantes da revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) referente ao exercício 2003-2005. É válido frisar que o superávit mencionado anteriormente seria suficiente para cobrir todos os encargos do empréstimo e parte das amortizações. Dessa forma, o Estado do Maranhão classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

5. Ratificamos que as citadas operações de créditos constam do Programa de Ajuste Fiscal do Estado para o triênio 2003-2005, sendo que a operação de crédito referente ao PCPR II, limitada a R\$ 106,6 milhões, e a operação referente à aquisição financiada de equipamentos para a UEMA, limitada a R\$ 19,1 milhões, ambas a preços de dezembro de 2002.

6. Esclarecemos ainda que, segundo a última avaliação, o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas e compromissos assumidos no âmbito do citado Programa, segundo a última avaliação disponível e a referida operação não representa violação dos contratos de refinanciamento, nos termos do inciso IV do Art. 5º e se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do Art. 7º da resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

7. Diante do exposto, sugere-se encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM para que a mesma dê seguimento à análise do pleito estadual.

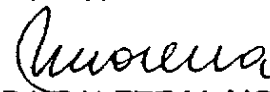
À consideração superior.


ANDRÉ LUIS SOUTO-SOUZA
Analista de Finanças e Controle


RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO RELATIVO AO PROGRAMA INTEGRADO DO MARANHÃO: PROJETO DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL.

PARÉCER N° 000/2004-ASS-PGE

Trata-se de solicitação de análise jurídica dos termos de minuta de contrato de empréstimo sobre o Programa Integrado do Maranhão: Projeto de Redução da Pobreza Rural a ser celebrado entre o Banco Mundial para Reconstrução e Desenvolvimento e o Estado do Maranhão, com prestação de garantia pela União.

O Contrato de Empréstimo ora em análise consiste nas seguintes seções bem definidas:

- a) Condições gerais: definições;
- b) Do empréstimo;
- c) Execução do projeto;
- d) Convenções financeiras;
- e) Vigência, rescisão;
- f) Anexo A sobre operação da conta especial quando as retiradas não são desembolsos mediante relatório;
- g) Anexo B sobre operações de conta especial quando as retiradas são mediante desembolso baseado em relatório;
- h) Descrição do projeto;
- i) Procedimento para a seleção e contratação de firmas e consultorias individuais;

A minuta do acordo de empréstimo foi encaminhada a esta Assessoria, objetivando análise e parecer.

Passa-se a opinar.

I - DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO

O acordo de empréstimo em comento visa, de forma incisiva, atender uma norma programática de grande importância na Constituição Federal: **a redução da pobreza e da marginalização.**

Por óbvio, com o contrato de empréstimo ora celebrado, serão atendidas áreas com níveis consideráveis de pobreza, mas com grande potencial de crescimento.

Referida redução da pobreza é uma das metas mais citadas pelo legislador constituinte de 1988 em vários de seus dispositivos, elencada como um dos objetivos fundamentais da República Brasileira, *verbis* :

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - **erradicar a pobreza e a marginalização** e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de **reduzir desigualdades inter-regionais**, segundo critério populacional.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII - **redução das desigualdades regionais e sociais;**

Verifica-se que o acordo de empréstimo em análise, além de contribuir para a consecução do objetivo apontado acima, não está vedado na Constituição, havendo a necessidade de ser submetido a controle do Senado Federal, uma vez que acaba por constituir-se em obrigação para a União segundo se constata no contrato de garantia, parte integrante do acordo.

Destarte, é exigência da Constituição Federal a análise pelo Senado dos termos do contrato de empréstimo de acordo com o dispositivo a seguir:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Na esfera estadual, faz-se necessária a autorização da Assembléia Legislativa para a obtenção do empréstimo, por força de norma cogente da Constituição Estadual:

Art. 30 - Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial
II. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, **operações de crédito e dívida pública;** (GRIFAMOS)

Referida autorização já consta expressamente das Leis Estaduais nº 8054/2003, 8051/2003 e 8055/2003 (em anexo).

II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

O acordo de empréstimo ora em análise é composto de disposições especiais e normas gerais. As primeiras são específicas do contrato celebrado, enquanto as últimas se referem a normas aplicadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento de forma recorrente em todos os seus empréstimos.

Iniciando-se pelas normas especiais, referem-se ao valor do empréstimo (\$ 30.000.000), prazos de amortização, taxa a ser paga pelo Estado do Maranhão, juros (Tarifa Básica Libor adicionada da margem total LIBOR), execução do projeto com a participação do NEPE e SEPLAN, despesas elegíveis, pagamentos proibidos, descrição do projeto (elevação do IDH, subprojetos comunitários, desenvolvimento institucional).

As normas acima listadas constantes na minuta destinam-se a garantir a transparência no emprego dos recursos, de forma racional e controlada, do contrário, os empréstimos não são concedidos.

Eliana Goulart Leão (**Curso Avançado de Licitações e Contratos Públicos**. Juarez de Oliveira, p. 142) dispõe que tais normas específicas dos organismos financeiros internacionais passam a se constituir em exigência para a concessão dos empréstimos, sendo o ordenamento jurídico a elas permeável, *ipsis verbis*:

" A dispensa de algumas exigência legais nas hipóteses de concorrência internacional cujo objeto seja a aquisição de bens ou contratação de serviços com pagamento a ser efetuado com o produto de financiamento concedido por organismo internacional de que o Brasil faça parte (ex.: BIRD ou BID), ou por agência financeira de cooperação, é justificada pelo fato desses organismos imporem, para a concessão de empréstimos, a observância de regras por eles estabelecidas."

As regras acima listadas são as chamadas "guidelines", linhas guias impostas a todos os empréstimos concedidos e que segundo a avaliação do Banco financiador são fundamentais para a consecução do objeto financiado.

Está expresso na Constituição a possibilidade de adoção de regras internacionais além daquelas adotadas na Carta Magna:

Art. 5º - *omissis*

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

III - NORMAS GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

As normas gerais mencionadas no preâmbulo do contrato de empréstimo apenas complementam o entendimento e a aplicação das normas específicas, tornando mais compreensíveis e lógicas as normas impostas pelo Banco.

Trazem as definições sobre os termos usados no acordo, além de regras impostas em todos os empréstimos. Conforme mencionado na análise do item anterior tais normas são imposições dos agentes financiadores internacionais para a concessão do empréstimo, não sendo as mesmas vedadas pela legislação interna, devendo, entretanto, serem submetidas à aprovação legislativa constante no art. 49 e 52 da Constituição Federal e 30 da Constituição Estadual.

IV - PROGRAMA 4 - AQUISIÇÃO DE BENS E OBRAS- PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES

O Banco, quando da concessão de empréstimos, estabelece normas próprias de licitação para os bens ou serviços remunerados com o dinheiro repassado.

Cabe questionar-se se à luz da legislação pátria se existe a possibilidade de adoção destas normas alienígenas ou se o ordenamento jurídico prevalece.

Toshio Mukai (*Licitações e Contratos Públicos*. Saraiva, 5 ed., p. 67), Doutor em Direito pela USP, discorre sobre duas correntes existentes a respeito da validade das normas licitatórias das instituições exteriores:

" Uma corrente entendia que a legislação interna do país deveria sobrepor-se às normas daqueles organismos, decorrentes de

tratados internacionais, ainda que o Brasil tivesse celebrado tais tratados. É o caso do entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União, levando até mesmo jurisprudência antiga do E. Supremo Tribunal Federal. Outra corrente entendia ser legítimo que a legislação decorrente de tratados e convenções internacionais afastasse disposições do Decreto - Lei 2300/86¹. Era o entendimento do E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. A lei 8666/93 tomou partido desta última corrente, ao estabelecer no § 5º do art. 42, que:

§5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens, com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro unilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação mantidos os princípios basilares desta Lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Teria assim esse §5º do art. 42 colocado uma pá de cal na discussão, ao disciplinar o assunto, dando prevalência às normas e procedimentos dos organismos financeiros internacionais e às condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, mantidos os princípios basilares da lei?

A Lei 8883/94 deu nova redação a essa disposição, prevendo que, nessas hipóteses, poderá ser contemplado, "além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção de financiamento ou da doação e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

Vê-se que, como exceção, nas licitações internacionais, mesmo quando se tratar do tipo de licitação de menor preço, poderão ser consideradas outras vantagens, além do preço. Por outro lado a Lei 8883/94 veio substituir a exigência constante na redação original do referido §5º no sentido de que fossem sempre mantidos os princípios basilares da lei, pela só exigência de que não conflitassem (as normas dos organismos financeiros) com o princípio do julgamento objetivo.”

Aponta Toshio Mukai para a inovação ocorrida no §5º do art. 42 da Lei 8666/93 que aponta a sensibilidade do legislador patrio à possibilidade de vigência das normas internacionais quando o financiamento foi conferido por entidades internacionais, *verbis*:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Vale dizer, portanto, que com a mudança da original redação do §5º da Lei 8666/93 pela Lei 8883/94 há a possibilidade de adoção das regras próprias da instituição financiadora, não havendo mais necessidade de obediência às regras nacionais nas licitações internacionais, entretanto, devendo ser mantido o princípio do julgamento objetivo.

Tal orientação hoje vigente sobre as licitações internacionais não se mostra desarrazoada uma vez que presente em um dos pólos da relação estabelecida um organismo de feição internacional, com normas próprias, com valores nem sempre coincidentes com os da legislação pátria.

Cabe alertar que a nova redação do parágrafo retromencionado está resguardada pela redação do §2º do artigo 5º da Constituição Federal que prevê a adoção de regras externas segundo o regramento a seguir reproduzido, *verbis*:

* Art. 5º - *omissis*

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Respeitado ainda estará o princípio da igualdade já que o julgamento objetivo mencionado no art. 42, §5º da Lei de Licitações favorecerá o tratamento equânime dos licitantes.

Cabe, portanto, alertar que as normas constantes de licitação anexas ao contrato de empréstimo terão vigor, entretanto é necessária análise de seu conteúdo em face do princípio do julgamento objetivo.

Quando da realização de qualquer procedimento licitatório regido pelas normas do contrato de empréstimo não poderá haver discriminação odiosa ou desarrazoada, sem critérios lógicos. Cumpre portanto análise das regras licitatórias do contrato à luz do princípio do julgamento objetivo.

Observa-se da análise de referidas normas que as mesmas obedecem a vários princípios da legislação brasileira, inclusive o do julgamento objetivo, sendo, portanto, aplicáveis.

Verifica-se a preocupação das normas gerais de licitações do acordo de empréstimo com os seguintes princípios:

- a) princípio do julgamento objetivo – item 1 (a) , parte b
- b) princípio da publicidade – item 1 (b) , parte b

Atendida, portanto a Constituição Federal que resguarda o princípio da publicidade em seu art. 37 bem como o princípio do julgamento objetivo incorporado na previsão para Administração Pública da norma da impessoalidade, prevista no mesmo dispositivo. Percebe-se nas cláusulas suso citadas a indicação de observância de princípios éticos, sendo permitido acesso às licitações por meio de ampla publicidade, sendo, por fim, garantido julgamento com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

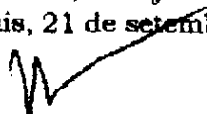
Não há, portanto, óbice à aplicação das normas do contrato de empréstimo em tela, uma vez que observadas regras tendentes a garantir julgamento objetivo (art. 42, §5º da Lei 8666/93).

Finalmente, há necessidade de alteração na minuta para que, onde conste GEPLAN, seja realizada alteração para SEPLAN, em virtude da Lei Estadual nº 8153/2004, que extinguiu a denominação de Gerências Estaduais no Estado do Maranhão, revigorando a terminologia anterior de Secretarias Estaduais.

Em virtude do exposto, constata-se a adequação dos termos da minuta de contrato de empréstimo em tela em face do permissivo legal insito na Lei de Licitações 8666/93, art. 42, §5º que prevê a observância de regras internacionais nos contratos celebrados decorrentes de recursos de instituições financeiras internacionais, constatada, ainda, a existência de autorização legislativa estadual para celebração do acordo de empréstimo e amparo no art. 5º, §2º da Constituição Federal para adoção de normas externas fixadas em acordos ou tratados.

É o parecer, s.m. juízo.

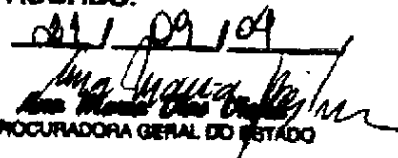
São Luis, 21 de setembro de 2004


MIGUEL RIBEIRO PEREIRA
Procurador do Estado

José Reinaldo Carneiro Tavares
Governador do Estado do Maranhão

DE ACORDO:

EM 21/09/04

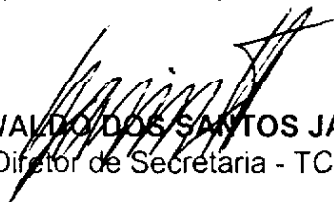

PROCURADORA GERAL DO ESTADO



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO N.º 58/2004 – GADIS

Certificamos, em atendimento à solicitação formulada pelo Excelentíssimo Sr. José Reinaldo Carneiro Tavares - Governador do Estado do Maranhão, autuada neste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob o n.º 539 e 540/04 e por despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**, nos processos citados, que o último exercício analisado, referente à prestação de contas estadual, **exercício financeiro de 2002**, do que resultou o Parecer Prévio n.º 186/2003, publicado no DOE de 04/07/2003, que: **1 - Cumprimento do disposto no § 2.º do art. 12, LRF:** Com base nas informações constantes do relatório e parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas estadual, exercício financeiro de 2002, verificou-se que o Governo do Estado do Maranhão atendeu ao dispositivo acima; **2 - Cumprimento do art. 23, LRF:** De acordo com informações do relatório e parecer prévio do TCE - MA, ficou constatado que o Poder Executivo e Poder Judiciário cumpriram o dispositivo acima, porém o Poder Legislativo e o Ministério Público, ultrapassaram o limite prudencial da LRF, com relação ao gasto total com pessoal em **2002**; **3 - Com relação ao cumprimento no disposto no art. 23, LRF,** informamos que o Poder Legislativo e o Ministério Público, reajustaram os limites com pessoal no exercício de 2003; **4 - Cumprimento do disposto no art. 33 e art. 37, todos da LRF:** à vista do processo n.º 663/04 - TCE (fls. 02), informa-se que o Estado do Maranhão vem cumprindo o disposto dos arts. 33 e 37; **5 - Cumprimento do disposto no art. 52 e § 2.º do art. 55, todos da LRF:** informa-se que o Estado do Maranhão cumpriu os prazos de publicação dos demonstrativos referentes aos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal no exercício **de 2002**; **6 -** Informamos ainda que o Estado do Maranhão cumpriu todas as metas do Plano de Ajuste Fiscal para o exercício de 2002. **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2004.**


OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Diretor de Secretaria - TCE/MA

VISTO:

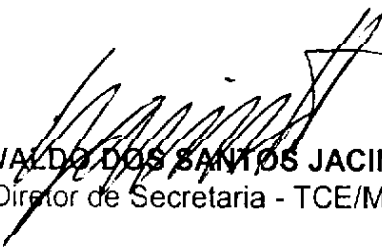

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente em exercício



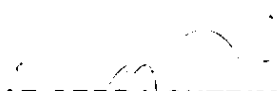
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO N.º 59/2004 – GADIS

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**, certifico, a requerimento da parte interessada, que em relação às contas do exercício de 2003, ainda não analisadas, é o que segue: **1 - O Estado do Maranhão cumpriu as exigências constantes no § 2.º do art. 12, da Lei Complementar n.º 101/00; 2 - Quanto ao cumprimento do art. 23, ainda não foi realizada essa apuração, contudo, ao analisarmos os Relatórios de Gestão Fiscal, e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, observamos que o Estado do Maranhão vem cumprindo a exigência presente em tal dispositivo; 3 - Em referência às exigências previstas no art. 52 e do § 2.º do art. 55, informamos que o Estado do Maranhão cumpriu os prazos de publicação dos demonstrativos referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.** SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2004.


OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Diretor de Secretaria - TCE/MA

VISTO:


Conselheiro **EDMAR SERRA CUTRIM**
Presidente em exercício

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

São Luís, (MA) 28 de Janeiro de 2004.
Ao Tribunal de Contas do ESTADO DO MARANHÃO
Diretoria de Contas do ESTADO

Senhor Diretor,

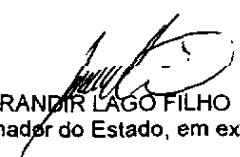
Em observância ao Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo no valor de R\$ 106.552.000,00 (Cento e seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

2. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

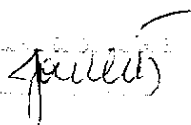
- I) Que este Estado não praticou nenhuma das ações vetadas pelo Art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
 - II) Que este Estado, não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da veracidade a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF;
 - III) Que este Estado, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o de 2003, cumpre o disposto no § 2º do Art. 12; no Art. 23; no Art. 33; no Art. 37; no Art. 52; no § 2º do Art. 55, e no Art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - IV) Que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária para o Exercício de 2004,

Receita 2100 00 00 (Operações de Crédito)	R\$ 40.427.925,00
2110 00 00 (Operações de Crédito Interna)	R\$ 1.282.600,00
2120 00 00 (Operações de Crédito Externa)	R\$ 39.145.325,00
Despesa 44 50 00 (Projetos de Investimentos)	R\$ 5.000.000,00
 - V) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
 - VI) Que este Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.
3. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolada nesse Tribunal.

Atenciosamente,


JURANDIR LAGO FILHO
Governador do Estado, em exercício


LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

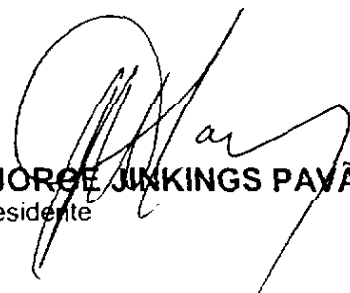
CERTIDÃO N.º 216 – GADIS

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, nos Processos n.º 539/04 e 540/04 – TCE, Certifico, a requerimento da parte interessada, o que segue: **Cumprimento ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 198 da Constituição Federal:** O Estado do Maranhão aplicou o percentual de 9% das despesas em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2002, cumprindo portanto o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (fls. 61 do Relatório e Parecer Prévio, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão). Com relação ao exercício financeiro de 2003, ainda não foi realizada esta apuração, tendo em vista que não foi concluída a análise da prestação de contas, referente a este exercício. **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2004.**



OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Diretor de Secretaria – TCE/MA

VISTO



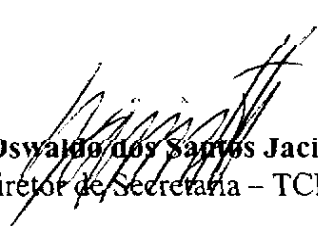
Conselheiro JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO
Presidente



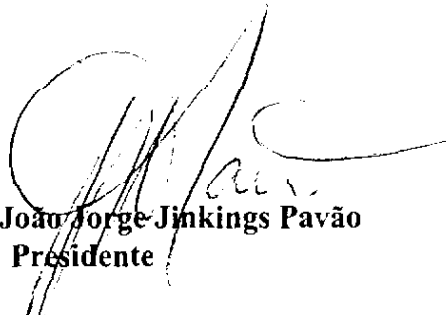
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Maranhão

CERTIDÃO Nº 423/2004

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Presidente **João Jorge Jinkings Pavão**, no processo nº **14778/2004**, Certifico a requerimento da parte interessada, que o **Estado do Maranhão**, no exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Senhor **José Reinaldo Carneiro Tavares**, exerceu sua competência tributária e cumpriu o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198 e artigo 212, da Constituição Federal. **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2004.**


Oswaldo dos Santos Jacintho
Diretor de Secretaria – TCE/MA

VISTO


Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Pollyana Terra/GADIS



ESTADO DO MARANHÃO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO / PROPOSTA FIRME

Pedido de Autorização para Realização da Operação / Proposta Firme que firmam entre si o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, e o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede administrativa à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Roque, Calhau, São Luís, MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06354468/0001-60, através de seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

Valor do Crédito: Até US\$ 30,000,000 (trinta milhões de dólares).

Finalidade / destinação: Execução do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR II.

Encargos de inadimplência: Não há.

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Indexador: Não há, pois o empréstimo será em US\$ (dólares).

Atualização Monetária: Empréstimo em US\$ (dólares).

Taxa de Juros: Taxa variável, baseada na taxa LIBOR para depósitos bancários de seis meses, acrescida de uma margem que consiste do custo médio ponderado da margem relativa à LIBOR de seis meses paga pelo BIRD na captação de recursos para financiar seus empréstimos de margem variável, acrescida de ¾%.

Prazo Total: 17 (dezessete) anos.

Liberação: Após declarada a efetividade do contrato de empréstimo até 31 de dezembro de 2007 (closing date).

Carência: 05 (cinco) anos.

Amortização: 12 (doze) anos, após o período de carência.

Garantias: Fiança do Tesouro Nacional, na qualidade de principal pagador.

Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

São Luís, MA, 20 de janeiro de 2004.

José Reinaldo Carneiro Tavares
Governador do Estado do Maranhão



Governo do Estado do Maranhão
Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – GEAGRO
Subgerência do Núcleo Estadual de Programas Especiais – NEPE

PARECER TÉCNICO

PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL – PCPR II

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é de promover a elevação do IDH do Estado do Maranhão, quer diretamente, por meio de uma abordagem de desenvolvimento impulsionado pela comunidade, quer indiretamente, apoiando os esforços do Estado no sentido de integrar, monitorar e avaliar intersetorialmente o conjunto de seu programa de investimento e suas políticas, visando a uma maior eficácia na *diminuição da pobreza rural e suas conseqüências em continuidade às ações do PCPR I (Empréstimo 4252-BR)*; esperando-se beneficiar 108.000 famílias, representando 32% da população do Estado.

O custo total do Projeto é de US\$ 40,0 milhões, dos quais o Banco Mundial participará com um empréstimo ao Estado (com aval do Tesouro Nacional) no montante de US\$ 30,0 milhões, ou 75% do custo total; o Governo do Estado com US\$ 6,4 milhões ou 15% e as comunidades beneficiárias, com uma contrapartida mínima de US\$ 3,6 milhões ou 10%, que poderá ser feita através de dinheiro, materiais e/ou mão-de-obra.

QUADRO I Custo Total do Projeto

Discriminação	Montante (US\$ milhões)	Participação (%)
Banco	30,0	75
Estado	6,4	15
Comunidades	3,6	10
TOTAL	40,0	100

O Projeto consiste nos seguintes componentes, sujeitos a eventuais modificações que o Estado e o Banco resolverem introduzir para atingir o objetivo estabelecido:

- **Subprojetos Comunitários**
- **Desenvolvimento Institucional**
- **Integração Horizontal**
- **Administração, Supervisão, Monitoria e Avaliação de Impactos**

QUADRO II
Custos e Fontes

Componentes	BIRD	Gov. Est./Mun.	Soc. Civil	Total
A. Subprojetos comunitário	27,000	5,400	3,600	36,000
a) ÁREA – 1	16,200	3,240	2,160	21,600
b) ÁREA – 2	8,100	1,620	1,080	10,800
c) PAC	2,700	0,540	0,360	3,600
B. Desenvolvimento Institucional	1,700	0,300	0,000	2,000
C. <i>Componente Horizontal</i>	<i>0,850</i>	<i>0,150</i>	<i>0,000</i>	<i>1,000</i>
D. Administração, Monitoramento e Supervisão	0,150	0,550	0,000	1,000
TOTAL	30,000	6,400	3,600	40,000

Subprojetos Comunitários

Com o fim de produzir impacto na elevação do IDH-M o Componente focalizará as seguintes áreas estratégicas:

- Geração de Trabalho e Renda
- Apoio à Educação e Cultura
- Apoio à Saúde e Saneamento
- Investimentos Ambientais

Os subprojetos serão identificados pelas comunidades, após a realização de campanhas informativas sobre as diretrizes do Governo do Estado para aumentar o IDH-M.

O Componente atuará em áreas prioritárias utilizando níveis diferenciados de concentração de recursos e focalização de ações:

Área 1: envolve os 80 municípios com os menores IDH-M e alocação de US 21,6 milhões correspondentes a 60% dos recursos totais do componente;

Área 2: envolve os 136 municípios restantes do Estado, exceto o município de São Luis e alocação de US 14,4 milhões ou 40% dos recursos totais.

QUADRO III
Subprojetos Comunitários e Áreas

Subprojeto/Área	Município (nº)	Montante (US\$ milhões)	Participação (%)
Área 1	80	21,6	60
Área 2	136	10,8	30
PAC	-	3,6	10
Total	216	36,0	100

A execução dos subprojetos será de responsabilidade das Associações Comunitárias proponentes, cabendo a comunidade assumir os custos de operação e manutenção dos investimentos, que serão de propriedade das respectivas associações.

Os Subprojetos de infra-estrutura continuarão a ser financiados, mas, devem estar explicitamente vinculados à melhoria do IDH-M ou aos Subprojetos Comunitários.

Desenvolvimento Institucional

O componente será executado sob a responsabilidade da Unidade Técnica do Projeto (NEPE). Utilizará recursos na ordem de US\$ 2,0 milhões (5%) para assegurar assistência técnica e treinamentos destinados a capacitar e fortalecer as organizações comunitárias para identificar, preparar, operar e manter os subprojetos comunitários; treinamento em serviço e assistência técnica aos servidores das Casas de Agricultura Familiar (CAF), NEPE, Gerências Regionais, Prefeituras Municipais e Prestadores de Serviço diretamente envolvidos com os programas estratégicos do Governo;

Componente Horizontal

O componente horizontal do Projeto terá 3 Linhas de Atuação, sob a responsabilidade da GEPLAN, utilizando recursos na ordem de US\$ 1,0 milhão (2,5%):

1ª Linha: Integração de Programas a Nível Local e Central: - Visa à seleção e execução de programas levando em conta superposições, conflitos ou sinergias, visando o máximo impacto sobre a meta mobilizadora do Estado – IDH I.

2ª Linha: Monitoramento da Execução dos Programas: - Inclui a observação e análise dos indicadores de "entrada", execução de programas e indicadores de "saída" específicos para cada um dos programas.

3ª Linha: Avaliação de Resultados: - Avalia o impacto dos programas sobre indicadores diretamente relacionados à meta mobilizadora (IDH ou Índice de Satisfação do Cidadão – ISC), através de estudos detalhados, baseando-se em indicadores sociais além dos dados de monitoria em nível de programa.

Administração, Supervisão, Monitoria e Avaliação de Impactos.

O componente financiará atividades de apoio à Unidade Técnica (NEPE), reforçando sua capacidade operacional para atender às suas funções de coordenar, administrar, monitorar e avaliar os demais componentes do projeto. Este componente contará com US\$ 1,0 milhão representando 2,5% dos recursos totais do Projeto

QUADRO IV
Categorias financiadas pelo Banco

Categoria	Valor Alocado (US\$)	Gastos Financiados (%)
Subvenções	26.600.000	75
- Área 1	16.000.000	-
- Área 2	10.600.000	-
Serviços de Consultoria	800.000	84
Treinamento	600.000	100
Custos Administrativos	400.000	70
- Custos Operacionais e Incrementais	100.000	20
- Custos de Supervisão e Monitoramento	300.000	50
Taxa	300.000	-
Não Alocado	1.300.000	-
TOTAL	30.000.000	-

Aspectos Inovadores

O PCPR II, ao contrario do PCPR I, apresenta aspectos inovadores muito importantes para assegurar sua eficácia no combate a Pobreza Rural citando-se, dentre outros os seguintes:

Meta Mobilizadora: O Governo do Estado do Maranhão definiu como Meta Mobilizadora de toda a ação governamental a elevação do IDH médio do Estado de 0,647 para 0,700;

Integração Horizontal: através do Componente Horizontal o projeto desenvolverá esforço de integração visando mobilizar outras fontes de recursos na busca de complementaridade entre programas e ações dos governos estadual, federal e municipal voltadas para a elevação do IDH-M;

Focalização das Ações: O Projeto dará prioridade na focalização de ações que promovam maior impacto na elevação do IDH nas áreas de Trabalho e Renda, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, e Meio Ambiente;

Concentração de recursos e ações nos bolsões de pobreza: O Projeto concentrará recursos e ações nos bolsões de pobreza formados pelos 80 municípios com os menores IDH-M do Estado;

Instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado (PMDI): como instrumento de participação dos atores sociais e de integração horizontal das ações e projetos com vistas à elevação do IDH M.

O Empréstimo

O Banco Mundial concede ao Governo do Estado do Maranhão, nos termos e condições expostas no respectivo contrato, um empréstimo no valor de 30 milhões de dólares.

A data do encerramento do empréstimo será 31/12/2007, ou data posterior que o Banco irá estabelecer após ter recebido prova de que a COFIEX autorizou a prorrogação dessa data de encerramento.

O Estado deverá pagar ao Banco uma taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do empréstimo. Na data de vigência, ou logo após a mesma, o Banco procederá, em nome do Estado, a retirada da Conta do Empréstimo a importância da referida taxa, recebendo-a como pagamento da mesma.

O Estado pagará ao Banco uma comissão de abertura do processo, calculada pela alíquota de $\frac{3}{4}$ de 1% ao ano sobre o montante do principal do Empréstimo não retirado num determinado período.

O Estado pagará juros sobre o montante do principal do Empréstimo retirado e devido num determinado período, aplicando-se para cada período de juros uma taxa igual à taxa base LIBOR acrescida do Spread LIBOR.

O Parecer

Diante do exposto conclui-se que o Projeto de Combate à Pobreza Rural denominado de PCPR – II ou Projeto de Desenvolvimento Integrado do Estado do Maranhão – PRODIM, apresenta as condições adequadas para sua implementação e a obtenção dos resultados previstos no combate a pobreza rural.

O Projeto deverá ter uma participação expressiva no apoio ao Governo do Estado no sentido de promover a elevação do IDH, visto que, deverá investir 90% dos seus recursos nos Subprojetos Comunitários, compreendendo ações integradas de geração de trabalho e renda; educação/cultura; saúde/saneamento e meio ambiente; sendo que 60% dos recursos dos subprojetos deverão ser direcionados para os 60 municípios com menores IDH.

O direcionamento das ações do Projeto para as comunidades rurais mais carentes deverá evidenciar uma significativa relação entre os custos e os benefícios a serem auferidos pela população ao longo da implementação do PCPR, considerando não apenas o aspecto econômico, mas principalmente os ganhos sociais

O custo total do Projeto é de US\$ 40 milhões sendo que o componente de Subprojetos Comunitários é de US\$ 36 milhões.

A quantidade de famílias que será beneficiada permite deduzir um benefício de US\$ 333 por família.

O Projeto beneficiará 720 comunidades com projetos de investimentos a um custo unitário de US\$ 50 mil, o que deverá proporcionar diminuição expressiva nas taxas de mortalidade infantil e de analfabetismo.

Em 28 de janeiro de 2004

Eng. Agro. Antonio Gualhardo Alvares dos Prazeres
Subgerente do NEPE
CREA nº 1684 – D/Pará

De Acordo,
Em: 28/01/04

Luciano Fernandes Moreira
Gerente de Estado de Planejamento
Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO N.º 63/2004/PGE/MA

Trata-se de contratação de operação de crédito externo entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o limite de U\$ 30,000,000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados à execução do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR II.

O presente pleito fundamenta-se nas exigências presentes no texto da Portaria n.º 04, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual norteia os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operação de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O dispositivo presente no artigo n.º 32 da Lei Complementar n.º 101(Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece os limites e condições a serem cumpridos para a realização da operação, como podemos constatar a seguir:

Cumprimento do Inciso I do §1.º, art. 32 da LRF:

O Estado do Maranhão dispõe de prévia e expressa autorização legislativa específica para realização da operação, na forma da Lei n.º 8.054/03, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2003;

Cumprimento dos Incisos II e V do §1.º, art. 32 da LRF e §1.º, art. 167 da Constituição Federal: A Operação de Crédito encontra-se incluída no plano plurianual, na forma da Lei Orçamentária de 2004, de n.º 8.055/03, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2003;

Cumprimento dos Incisos III e VI do §1.º, art. 32 da LRF: Os limites e condições fixados pelo Senado Federal e as restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal vêm sendo cumpridos pelo Estado do Maranhão;

Cumprimento do Inciso IV do §1.º, art. 32 da LRF: A documentação ainda não fora encaminhada ao Senado Federal, haja vista ainda encontrar-se sob análise pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, concluímos pela legalidade da operação de crédito pleiteada.

É o parecer, s.m.j..

São Luís, MA, 26 de janeiro de 2004.


Ana Maria Dias Vieira

Procuradora- Geral do Estado do Maranhão.

De acordo


Jurandir Ferro do Lago Filho
Governador do Estado do Maranhão, em exercício



LEI Nº 8.053 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal nos modais rodoviário e aquático.

Art. 2º - Aos portadores de passe livre serão reservados 2 (dois) assentos em cada veículo ou embarcação do serviço convencional de transporte intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. Incluem-se na condição de serviço convencional:

I - os serviços de transporte rodoviário intermunicipal e semiurbanos de passageiros e que transpõem os limites do município;

II - os serviços de transporte aquaviário intermunicipal abertos ao público, realizados nos rios, lagos, lagoas e baías, que operem linhas regulares inclusive travessias.

Art. 3º - Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata esta Lei considera-se:

I - passe livre: documento fornecido à pessoa portadora de deficiência, comprovadamente carente, que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, para utilização de transporte intermunicipal de passageiros;

II - pessoas portadoras de deficiência: aquela que apresente em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

III - pessoa portadora de deficiência comprovadamente carente: aquela que comprove renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.054 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado do Maranhão, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições negociais e as exigências dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo da União.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, destinam-se ao financiamento do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR II, a ser executado no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Os prazos de carência e de amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada pelo art. 1º, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º - Para a garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual que vier a ser estabelecido, dotações necessárias e suficientes para a amortização do principal e acessórios, referentes à operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.055 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 8.110 DE 05 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a transferir recursos oriundos do financiamento contraído com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Maranhão autorizado a transferir os recursos oriundos de financiamento contraído com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e suas respectivas contrapartidas, conforme previsto pela Lei nº 8.054, de 19 de dezembro de 2003, no valor equivalente a US\$ 40,000.000 (quarenta milhões de dólares), para as entidades representantes dos beneficiários no âmbito do Projeto de Combate à Pobreza Rural II.

Art. 2º Define-se como entidade representativa de beneficiários, nos termos desta Lei, as associações comunitárias formadas por pequenos produtores rurais e outras instituições que se caracterizem como beneficiários potenciais do projeto, conforme definido nos documentos que integram os contratos de empréstimo a serem firmados entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para apoiar a implementação do Projeto.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei dar-se-á na forma estabelecida pela Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978, de demais legislação pertinente, assim como pelas cláusulas previstas pelo respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05
DE MAIO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.



RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

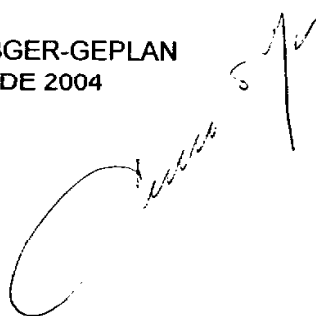
PERÍODO DE REFERÊNCIA : NOVEMBRO E DEZEMBRO 2003

Elaborado conforme instruções contidas na Portaria STN nº 516 de 14/10/02

EXERCÍCIO DE 2003

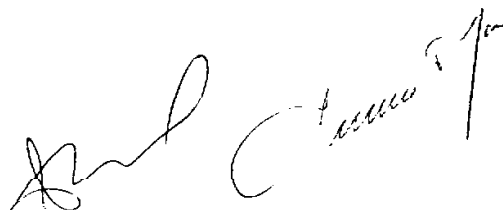

José Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

PORTARIA Nº 008/04 GABGER-GEPLAN
DE 30 DE JANEIRO DE 2004



RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
- II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
- III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- V - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
- VII - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
- IX - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
- X - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



José Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez 2003

LRF - Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	até dez (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.233.526	3.626.646	540.578	14,9	3.357.026	92,6	269.620
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.136.254	1.175.115	165.786	14,1	1.134.240	96,5	40.875
Impostos	1.085.430	1.124.291	159.241	14,2	1.098.727	97,7	25.564
Taxas	50.824	50.824	6.545	12,9	36.513	60,0	15.311
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0,0	0	0,0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	151.471	151.471	27.428	18,1	205.202	135,5	(53.731)
Contribuições Sociais	148.471	148.471	26.622	17,9	199.840	134,6	(51.369)
Contribuições Econômicas	3.000	3.000	806	26,9	5.362	178,7	(2.362)
RECEITA PATRIMONIAL	19.400	59.526	5.453	9,2	73.975	124,3	(14.449)
Receitas Imobiliárias	2.500	2.500	530	21,2	4.979	199,2	(2.479)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receita de Concessões e Permissões	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Outras Receitas Patrimoniais	16.900	16.900	4.923	29,1	68.996	408,3	(52.096)
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receita da Produção Vegetal	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	0	0,0	0	0,0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receita da Indústria de Transformação	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receita da Indústria de Construção	0	0	0	0,0	0	0,0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	34.354	34.354	2.106	6,1	2.139	6,2	32.216
Receita de Serviços	34.354	34.354	2.106	6,1	2.139	6,2	32.216
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.854.007	2.162.294	330.995	15,3	1.910.564	88,4	251.729
Transferências Intergovernamentais	1.843.729	2.152.016	330.995	15,4	1.910.564	88,8	241.452
Transferências de Instituições Privadas	10.007	10.007	0	0,0	0	0,0	10.007
Transferências do Exterior	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Transferências de Convênios	271	271	0	0,0	0	0,0	271
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.040	43.886	8.810	20,1	30.906	70,4	12.980
Multas e Juros de Mora	25.000	25.000	3.798	15,2	13.535	54,1	11.465
Indenizações e Restituições	0	0	2.431	0,0	10.440	0,0	(10.440)
Receita da Dívida Ativa	600	600	2.234	372,3	5.163	860,6	(4.563)
Receitas Correntes Diversas	12.440	12.440	347	2,8	1.768	14,2	10.672
RECEITAS DE CAPITAL	114.339	214.473	5.440	2,5	92.250	43,0	122.223
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	83.371	89.427	4.632	5,2	50.864	56,9	38.563
Operações de Crédito Internas	4.818	4.818	4.070	84,5	17.297	359,0	(12.479)
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Refinanciamento de Outras Dívidas	4.818	4.818	4.070	84,5	17.297	359,0	(12.479)
Outras Operações de Crédito Internas	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Operações de Crédito Externas	78.553	78.553	562	0,7	33.567	42,7	44.986
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	0,0	408	0,0	(408)
Alienação de Bens Movers	0	0	0	0,0	254	0,0	(254)
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0,0	408	0,0	(408)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0,0	0	0,0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.968	125.046	816	0,7	40.979	32,8	84.067
Transferências Intergovernamentais	30.968	125.046	816	0,7	40.979	32,8	84.067
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0,0	0	0,0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Integralização do Capital Social	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	0,0	0	0,0	0
Receitas de Capital Diversas	0	0	0	0,0	0	0,0	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.347.864	3.841.119	546.026	14,2	3.449.276	89,8	391.843
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)	3.347.864	3.841.119	546.026	14,2	3.449.276	89,8	391.843
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	3.347.864	3.841.119	546.026	14,2	3.449.276	89,8	391.843

FONTE: SIAFEM/MA

Continua (1/2)

Ass. R.º: Id. Carneiro Tanques
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO R

GOVERNO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez 2003

LRF, Art. 12, inciso I, alíneas "a", "e" e "b", do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ Milhares
				No Bimestre	até dezembro	(c)=(a+b)	No Bimestre	até dezembro	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)=(g-h)	
DESPESAS CORRENTES	2.689.289	426.280	3.125.669	323.659	2.478.825	486.445	2.324.683	74.4	800.886	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.214.851	253.585	1.468.436	263.050	1.254.125	242.222	1.207.178	82.2	261.258	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	169.431	-6.155	163.276	31.708	126.578	3.708	126.578	77.5	36.698	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.305.006	178.851	1.493.857	228.901	1.098.121	225.514	990.927	66.3	502.929	
DESPESAS DE CAPITAL	646.454	66.975	713.429	97.578	455.101	94.265	397.285	55.7	316.144	
INVESTIMENTOS	410.745	69.399	480.144	59.069	250.336	54.789	194.119	40.4	286.025	
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.930	-8.579	6.450	107	4.052	40	3.959	52.3	2.391	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.779	6.155	226.934	38.402	200.714	36.437	199.206	87.8	27.728	
Refinanciamento	220.779	6.155	226.934	38.402	200.714	36.437	199.206	87.8	27.728	
Refinanciamento da Dívida Mobiliária										
Refinanciamento de Outras Dívidas										
Outras Amortizações	22.779	6.155	226.934	38.402	200.714	36.437	199.206	87.8	27.728	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.122	0	2.122						2.122	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	3.347.864	493.255	3.841.120	821.137	2.933.927	593.710	2.721.968	70.9	1.119.151	
SUPERÁVIT (II)		0	0	0	0	(2.855.566)	(2.855.566)	0.0	727.308	
TOTAL (III)	3.347.864	493.255	3.841.120	821.137	2.933.927	-2.261.856	-133.598	0.0	3.974.717	

FONTE: SAFEM

[Assinatura]

João Renato Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez 2003

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				S.A.D.O (a)	R\$ Milhares
			No Bimestre (b)	até dezembro (c)	No Bimestre (d)	até dezembro (e)	%	%		
LEGISLATIVA	87.510	88.284	18.884	84.905	14.187	80.328	2,95	80,92	18.835	
JUDICIÁRIA	101.425	123.068	24.046	98.846	24.116	87.870	3,60	78,53	25.198	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	53.344	70.158	17.616	55.887	17.747	64.604	2,37	92,08	5.555	
ADMINISTRAÇÃO	194.575	261.703	54.151	204.203	38.633	173.240	3,36	86,20	88.464	
DEFESA NACIONAL										
SEGURANÇA PÚBLICA	226.294	272.709	58.682	240.927	58.628	238.056	9,75	87,20	34.853	
RELAÇÕES EXTERIORES										
ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.056	34.310	4.035	24.427	4.690	17.381	3,64	50,66	16.930	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	417.786	449.838	84.423	383.728	83.481	380.807	13,96	84,65	69.029	
SAÚDE	278.922	338.751	33.560	187.106	38.812	163.775	5,91	47,48	177.976	
TRABALHO	8.868	7.434	1.107	4.124	1.341	3.406	0,13	42,81	4.028	
EDUCAÇÃO	816.857	991.834	139.447	744.484	125.072	668.516	24,41	87,00	327.318	
CULTURA	16.245	33.144	4.365	28.736	4.183	23.533	0,97	90,05	6.611	
DIREITOS DA CIDADANIA	14.546	12.890	3.051	7.787	2.159	3.423	0,24	50,81	6.287	
URBANISMO	38.759	48.795	12.354	33.283	10.127	23.246	0,86	53,79	22.548	
HABITAÇÃO	12.828	13.095	2.368	5.229	2.112	2.862	0,11	21,86	10.233	
SANEAMENTO	112.483	98.520	8.778	58.530	10.477	51.446	1,89	52,22	47.074	
GESTÃO AMBIENTAL	2.267	3.804	864	2.575	729	1.569	0,09	67,53	1.235	
Ciência e tecnologia	16.776	21.508	5.663	17.108	3.877	15.321	0,56	71,24	6.186	
AGRICULTURA	36.419	40.148	13.063	25.194	5.097	11.756	0,54	36,75	25.392	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.305	3.488	451	2.734	636	2.571	0,09	73,53	925	
INDÚSTRIA	22.087	17.911	813	1.474	770	1.131	0,04	8,31	16.780	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.322	22.900	1.184	14.307	4.393	11.782	0,47	55,82	10.118	
COMUNICAÇÕES	0								0	
ENERGIA	8.309	8.772	1.104	6.305	1.213	5.014	0,18	57,16	3.758	
TRANSPORTE	73.435	98.285	15.970	69.843	15.304	61.630	2,34	64,75	34.635	
DESPORTO E LAZER	5.861	7.003	1.267	5.289	1.403	3.222	0,19	74,57	1.781	
ENCARGOS ESPECIAIS	759.882	759.882	115.931	617.036	123.716	604.482	22,21	79,55	155.400	
RESERVA DE CONTINGENCIA*	2.122	2.122	0	0	0	0	0,00	0,00	2.122	
TOTAL	3.347.864	3.841.120	821.137	2.633.927	893.710	2.72.988	100,00		1.119.161	
TOTAL FONTE SAFEMMA										

* Representa uma dotação global sem destinação específica e determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão alocados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

 
JOSE ROCHA DA CRUZ
GOVERNADOR DO MA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2003 A DEZ/2003

R\$ Milhares														
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
	jan/2003	fev/2003	mar/2003	abr/2003	mai/2003	jun/2003	jul/2003	ago/2003	set/2003	out/2003	nov/2003	dez/2003		
RECEITAS CORRENTES (I)	260.803	310.280	291.370	268.091	314.517	271.378	280.670	282.395	258.388	277.808	252.250	290.731	3.359.661	3.587.785
Receta Tributária	83.010	103.588	91.819	87.068	94.737	87.662	111.773	106.609	98.484	103.819	77.795	87.777	1.134.240	1.136.254
Receta de Contribuições	420	15.330	39.377	28.004	9.570	26.471	20.691	13.361	15.764	17.086	9.296	18.132	205.202	151.471
Receta Patrimonial	5.495	7.555	6.186	7.784	8.979	8.941	7.216	5.868	4.421	4.584	6.229	2.617	73.975	59.526
Receta Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receta Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receta Serviços	0	0	713	1	15	57	446	15	13	597	0	280	2.139	34.354
Transferências Correntes	171.764	183.403	145.592	151.420	203.079	145.167	136.493	156.263	136.787	148.802	156.948	174.172	1.910.650	2.162.294
Outras Receitas Correntes	14	503	7.683	1.815	137	3.060	4.048	280	2.920	3.120	1.981	7.754	33.435	43.886
DEDUÇÕES (II)	57.882	82.197	69.545	71.292	76.973	68.067	72.833	72.238	80.438	78.067	64.164	112.929	912.625	1.003.421
Transferências Constitucionais e Legais	16.712	21.391	24.925	24.237	31.960	19.451	26.556	18.098	26.539	24.213	17.091	26.031	265.204	277.275
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	13.500	24.382	14.033	26.731	15.894	15.068	17.317	17.295	17.434	17.574	17.718	10.204	40.444	32.433
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	8.500	12.128	4.604	10.366	4.956	4.035	6.185	6.177	6.226	6.276	6.328	12.196	225.595	266.810
Servidor	5.000	12.754	9.429	10.366	10.938	11.034	11.132	11.118	11.208	11.297	11.390	21.952	87.977	126.196
Patronal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	137.613	160.614
Contrib. p/ Custeio Penões Militares:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	26.200	32.070	28.179	25.302	34.186	26.679	23.355	30.980	28.400	28.673	22.978	38.708	349.711	352.533
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	1.469	3.855	2.408	3.021	2.944	2.683	2.528	2.674	2.735	2.175	1.340	3.839	31.671	54.369
Contribuições p/ PIS/PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PASEP	1.469	3.855	2.409	3.021	2.944	2.683	2.528	2.674	2.735	2.175	1.340	3.839	31.671	54.369
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	202.921	228.083	221.825	196.800	237.544	203.311	207.836	210.157	177.950	199.741	188.085	177.802	2.447.055	2.584.364

Assinado
Gov. Raimundo Carlos Tavares
 GOVERNADOR DO ESTADO DO MA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez/2003

LRF, Art. 53, Inciso II - Anexo V

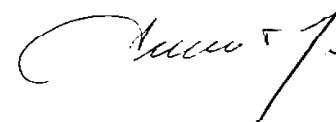
R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez/2003	jan a dez/2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	148.471	148.471	55.203	225.595	172.484
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	95.437	95.437	33.342	87.977	84.635
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	53.034	53.034	18.524	137.618	79.745
Civil					64.568
Militar					15.177
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA	0	0	0	0	0
Civil	0	0	0	0	0
Militar	0	0	0	0	0
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.900	1.900	3.110	20.398	2.794
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450	450	226	2.436	1.929
Compensações Previdenciárias			0	0	815
Outras	450	450	226	2.436	1.114
ALIENAÇÃO DE BENS			0	0	3.382
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	148.471	148.471	55.203	225.595	172.484

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	jan a dez/2003	jan a dez/2002
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	149.296	149.296	37.632	172.652	134.484
Segurados	21.034	22.057	4.835	20.163	18.346
Inativos e Pensionistas	128.262	145.462	32.797	152.489	116.138
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	149.296	149.296	37.632	172.652	134.484
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(825)	(825)	17.571	52.943	38.001

ESPECIFICAÇÃO	nov/03	dez/03	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			2002	2003
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.668	102.184	19.814	102.184

FONTE: SIAFEM/MA




José Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez 2003

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			R\$ Milhares
	Em 31 Dez 2002 (a)	Em set a out/2003 (b)	Em nov a dez/2003 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.638.234	5.672.467	5.587.569	
DEDUÇÕES (II)*	423.793	255.750	235.380	
Ativo Disponível	467.849	284.09	263.597	
Haveres Financeiros	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	44.056	28.359	28.217	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.214.441	5.416.717	5.352.189	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.214.441	5.416.717	5.352.189	

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre c - b)	Jan a out (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-84.528	137.748

FONTE: SIAFEM/2003

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deve ser informado o valor negativo. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

OBS.: Os valores referentes ao Ativo Disponível foram alterados, pois o Estado só estava considerando os recursos do tesouro, quando deveria ser o saldo do Ativo Disponível total do Estado.

João Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

Anexo VI - RES

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV A DEZ/2003

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	jan a dez/2003	jan a dez/2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.569.546	535.655	3.283.581	3.139.532
Receita Tributária	1.175.115	165.786	1.134.240	1.028.522
Receita de Contribuição	151.471	27.428	205.202	171.571
Receita Previdenciária	148.471	26.622	199.840	167.505
Outras Contribuições	3.000	806	5.362	4.066
Receita Patrimonial Líquida	42.620	330	330	2.795
Receita Patrimonial	59.526	5.453	73.975	65.769
(-) Aplicações Financeiras	16.900	4.923	68.996	62.974
Transferências Correntes	2.162.294	330.995	1.910.564	1.894.710
Demais Receitas Correntes	38.040	10.916	33.045	41.925
Dívida Ativa	600	2.234	5.163	1.574
Diversas Receitas Correntes	37.440	8.682	27.881	40.351
RECEITAS DE CAPITAL (II)	120.394	6.264	91.843	134.733
Operações de Crédito (III)	89.427	5.448	50.864	30.035
Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	0	0
Alienação de Ativos (V)	0	0	0	10.993
Transferências de Capital	30.968	816	816	93.705
Convênios	0	0	0	0
Outras Transferências de Capital	30.968	816	40.979	93.705
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	30.968	816	40.979	93.705
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.600.514	536.471	3.324.560	3.233.237
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	nov e dez/2003	nov e dez/2002
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.125.569	523.559	2.478.825	2.601.541
Pessoal e Encargos Sociais	1.468.436	263.050	1.254.125	1.357.507
Juros e Encargos da Dívida (IX)	163.276	31.708	126.579	129.878
Outras Despesas Correntes	1.493.857	228.801	1.098.121	1.114.156
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.962.293	491.851	2.352.246	2.471.663
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	719.779	97.685	459.154	615.408
Investimentos	480.144	59.069	250.336	383.961
Inversões Financeiras	6.350	107	4.052	8.022
Concessão de Empréstimos (XII)	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	6.350	107	4.052	8.022
Amortização da Dívida (XIV)	226.934	38.402	200.714	223.425
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	486.495	59.176	254.388	383.961
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.122			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	3.450.909	551.026	2.606.635	2.855.624
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	149.604	-14.555	717.925	377.613

FONTE: SIAFEM/MA


José Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

Anexo VII - RES PRIM

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez/2003

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ORGAO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2002							
EXECUTIVO		43.467	24.675	18.792	0	176.511	94.730	81.781	0
CASA CIVIL	0	0	0	0	0	513	49	464	0
ARTICULAÇÃO POLÍTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0	19	0	19	0	0	0	0	0
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	0	3	3	0	0	0	0	0	0
FUNBEN	0	490	322	168	0	0	0	0	0
FEPA	0	49	49	0	0	0	0	0	0
EMARPH	0	843	0	843	0	2	0	2	0
GERÊNCIA DE AGRICULTURA	0	0	0	0	0	30	0	30	0
NEPE	0	520	109	411	0	5.032	2.218	2.814	0
ZD	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGED/GR DO MÉDIO MEARIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGED/GR DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGED/GR DO MÉDIO MEARIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GDS	0	6	2	4	0	4.066	604	3.463	0
GDS-METROPOLITANA	0	7	0	7	0	30	0	29	0
FUNAC	0	220	0	220	0	1	1	0	0
ITERMA	0	107	0	107	0	0	0	0	0
FEAS	0	2	2	0	0	1.424	620	805	0
FEAS/GRD SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	52	28	24	0
GERE	0	29	0	29	0	1.042	110	932	0
JUCEMA	0	76	0	76	0	0	0	0	0
GDH	0	1.172	826	346	0	26.075	7.643	18.432	0
TAA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GDH-SÃO LUÍS	0	4	0	4	0	8	0	8	0
UEMA	0	1.828	0	1.828	0	2.598	469	2.129	0
FUNCMA	0	406	0	406	0	0	0	0	0
CINTRA	0	216	0	216	0	0	0	0	0
FEEMA	0	116	0	116	0	96	0	96	0
FEINFRA	0	155	41	114	0	4.693	1.639	3.054	0
GEJUSPC	0	7	0	7	0	8.777	354	8.423	0
PMMA	0	0	0	0	0	1	1	0	0
CB/MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DETRAN	0	164	0	164	0	248	0	248	0
DETRAN/PMMA	0	0	0	0	0	150	0	150	0
FUNPEN	0	1	0	1	0	0	0	0	0
GEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FES-CAEMA	0	166	70	96	0	19.682	10.959	8.723	0
FES-ITAPECURU	0	1	1	0	0	0	0	0	0
FES-MUNIM E LENÇÓIS MARANHENSES	0	0	0	0	0	7	0	7	0
FES-TOCANTINS	0	1	1	0	0	0	0	0	0
FES-BAIXADA MARANHENSE	0	1	1	0	0	12	0	12	0
FES-LESTE MARANHENSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FES-COCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FES-METROPOLITANA	0	0	0	0	0	12	12	0	0
FES-MÉDIO MEARIM	0	0	0	0	0	3	3	0	0
FES-CENTRO MARANHENSE	0	1	1	0	0	5	1	4	0
FES-PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	0	0	74	0	74	0
FES-BAIXO PARANAÍBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FES-UNIDADES ASSISTENCIAIS	0	1.000	472	528	0	88.087	66.846	21.240	0
FES-NINA RODRIGUES	0	52	5	48	0	69	7	63	0
FES-AQUILES LISBOA	0	2	0	2	0	37	0	37	0
FES-JUVÊNCIO MATOS	0	0	0	0	0	7	1	6	0

Anexo IX - RP PODER E ORGAO

João Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

Luciano T. Jr.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Nov a Dez/2003

LEI 9.394/96 Art. 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	até dez (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.085.430	1.124.291	159.241	1.098.727	97,7262
Receitas de Impostos					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)	223.559	241.202	41.854	345.440	143,216
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF	974.099	1.012.961	142.986	990.157	97,7488
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.849.987	2.049.000	342.587	2.012.003	98,1944
Receita Destinada à Formação do FUNDEF (II)	223.559	223.559	58.103	353.752	158,237
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF	1.626.428	1.825.442	284.484	1.658.251	90,8411
(-) Transferências Constitucionais e Legais	277.275	277.275	50.753	134.817	48,6222
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	289.674	289.674	38.275	201.442	69,541
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	175.794	175.794	34.359	166.654	94,8004
Contribuição Social do Salário-Educação	12.225	12.225	560	10.518	86,0339
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	0	0	0	0	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	101.655	101.655	3.356	24.271	23,8757
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.151.949	1.172.703	159.602	954.730	1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	até dez (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	285.034	389.621	140.700	555.023	142
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	2.295	4.793	1.912	155.413	
Outras Despesas com Ensino	282.739	384.828	138.788	399.610	
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	175.794	175.794	40.951	155.062	88
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)	120.478	120.478	39.151	118.199	
Outras Despesas no Ensino Fundamental	55.316	55.316	1.799	36.863	
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	62.831	62.831	9.382	29.989	48
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	3.691	3.691	2.080	10.720	290
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	527.350	631.937	193.112	750.795	569

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = (II - IV)	187.099
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VIII + XI)	897.184

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	81,6567
MÍNIMO DE < 60% / 30% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) / (I x 0,25)] < CAPUT / § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	1,81145
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	76,2272

DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)	78,5395
--	----------------

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	até dez (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	164.985	162.548	37.741	110.322	68
ENSINO MÉDIO	106.013	270.802	101.780	161.505	60
ENSINO PROFISSIONAL	303	218	0	218	100
ENSINO SUPERIOR	62.370	23.539	7.284	14.871	62
EDUCAÇÃO INFANTIL	0	0	0	0	0
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0	0	0	0	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS	333.671	457.107	146.805	286.716	290

FONTE: SIAFEMMA

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

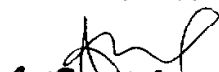
José Reinaldo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN A DEZ/2003

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o dez/2003 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	89.427	4.632	50.864	38.563
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (c - d)
		No Bimestre	Até o dez/2003 (d)	
DESPESAS DE CAPITAL	713.429	94.265	397.285	316.144
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	713.429	94.265	397.285	316.144
DIFERENÇA (I - II)	89.427	4.632	50.864	38.563

FONTE: SIAFEMMA


José Ricardo Carneiro Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

Anexo XI-REC OF CRED E DESP C/

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
10.1. A DEZ/2003 - 2º SEMESTRE

ADCT, art. 77 - Anexo XVI	RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ Milhares
			jan a dez/2003 (b)	% (b/a)	
	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
	Impostos	3.677.845	3.497.740		
	Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos impostos	1.166.686	1.098.727		
	Recitas de Transferências Constitucionais e Legais	29.647	18.669		
	(c) Transferências Constitucionais	2.769.386	2.647.729		
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)				
	Da União para o Estado	287.174	267.451		
	Dos Municípios para o Estado	78.528	48.133		
	Densais Estados para o Estado	78.528	48.133		
	Outras Receitas do SUS				
	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
	OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	362.640	353.752		
	(c) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF				
	TOTAL	3.393.733	3.192.190		
	DESPESAS COM SAÚDE				
	(Por Grupo de Natureza da Despesa)				
	DESPESAS CORRENTES				
	Pessoal e Encargos Sociais	280.632	222.108		0,791456858
	Juros e Encargos da Dívida	65.628	51.900		0,790818348
	Outras Despesas Correntes	215.004	170.208		0,791551756
	DESPESAS DE CAPITAL				
	Investimentos	47.973	41.070		0,856110461
	Investimentos Financeiros	47.973	41.070		0,856110461
	Amortização da Dívida	0	0		
	TOTAL (IV)	47.973	41.070		
	DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
	DESPESAS COM SAÚDE				
	(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		265.087		1,18
	(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		40.378		0,00
	Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		30.711		0,18
	Recursos de Operações de Crédito		0		0,14
	Outros Recursos		9.667		0,00
	(-) REPOSTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE				0,04

José Ricardo Carvalho Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA.

Anexo XVI - SAÚDE ESTADOS

(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANC	A	2000	2001	2002	2003	2004
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)						224.709
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <= 2% (V/II)						
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS						
	Ato	2000	2001	2002	2003	2004
	% Aplicado					
	% Mínimo a Aplicar					
DESPESAS COM SAÚDE						
	(Por Subfunção)					
				DOTAÇÃO ATUALIZADA	até dez/2003 (R)	% (R / total R)
Atenção Básica				1.735	1.035	0,02247939
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				188.947	130.892	2,8435207
Suporte Profilático e Terapêutico				11.503	8.468	0,18346489
Vigilância Sanitária				349	147	0,00394589
Vigilância Epidemiológica				2.544	1.779	0,03861418
Alimentação e Nutrição				12.890	12.334	0,26775106
Outras Subfunções				0	0	0
TOTAL				217.948	154.656	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				0	0	0
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE				146.134	40.378	0,876105566
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				78.538	30.731	0,667090574
Recursos de Operações de Crédito					0	0
Outros Recursos				67.637	9.647	0,209414992
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE					68.211	1,480699451
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE						0
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				71.754	46.067	

FONTE:

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

2 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

João Roberto Calmon Tavares
GOVERNADOR DO ESTADO DO MA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2004

MINISTRO DA FAZENDA
Antônio Palocci Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Bernard Appy

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Joaquim Vieira Ferreira Levy

CHEFE DE GABINETE
Paulo Márcio Neves Rodrigues

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Almério Cançado de Amorim
Jorge Khalil Miski
José Antônio Gragnani
Tarcísio José Massote de Godoy

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva
Bento André de Oliveira
Fabiana Magalhães Rodopoulos
Fabio Pereira Simoni da Silva
José Cordeiro Neto
Lindemberg de Lima Bezerra
Paula Bicudo Magalhães

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 412-2203
Fax: (61) 412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-1680
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 10, n. 5, mai. 2004.
34 p. Mensal. ISSN 1519-1680.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília :
STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-1680
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) registrou superávit primário de R\$ 4,2 bilhões no mês de maio. O Tesouro Nacional contribuiu para esse desempenho com superávit de R\$ 6,0 bilhões, enquanto a Previdência e o Banco Central registraram déficits de R\$ 1,8 bilhão e R\$ 26,1 milhões, respectivamente. No ano, o superávit primário do governo Central acumula R\$ 29,3 bilhões, equivalente a 4,50% do PIB estimado para o período, contra R\$ 28,5 bilhões realizados nos cinco primeiros meses de 2003, correspondendo a cerca de 4,80% do PIB. O resultado do Governo Central em maio foi concomitante com o significativo aumento das transferências de recursos para estados e municípios (R\$ 1,2 bilhão), devido à concentração da arrecadação do imposto de renda e da cota-parte de compensações financeiras (*royalties*) no último decêndio de abril, cujos repasses aos demais Entes ocorreram no mês seguinte. Por outro lado, persiste a tendência de forte aumento (30% ao ano) na quantidade de auxílios-doença pagos pelo INSS, identificada há alguns trimestres.

O superávit primário do Governo Central até maio de 2004 atingiu aproximadamente 4,50% do PIB, contra 4,80% em igual período de 2003.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2003-2004

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	ABR 2004	MAI 2004	2003	2004
I. RECEITA TOTAL	35.054,9	33.119,6	148.471,6	167.688,3
I.1. Receitas do Tesouro	27.765,5	25.756,8	118.916,5	132.667,0
I.1.1. Receita Bruta	20.440,5	20.027,1	120.070,0	130.071,9
I.1.2. (-) Restituições	-683,1	-870,3	-1.753,4	-3.204,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	7.198,2	7.275,8	29.181,9	34.575,1
I.3. Receitas do Banco Central	91,2	87,0	373,1	446,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	5.430,1	6.602,3	27.856,8	28.665,5
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	29.624,8	26.517,3	120.614,8	139.022,8
IV. DESPESA TOTAL	22.104,4	22.321,7	92.086,1	109.687,3
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.076,9	6.322,1	30.638,4	33.047,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	9.144,6	9.086,2	36.909,7	44.806,1
IV.3. Custeio e Capital	6.798,4	6.754,5	23.891,2	31.892,5
IV.3.1. Despesa do FAT	598,0	809,1	2.825,9	3.287,6
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas	88,7	146,3	610,0	1.150,0
IV.3.3. LOAS/RMV (1)	734,4	742,1	1.635,6	3.102,1
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	5.317,3	5.057,1	18.819,8	23.552,8
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	48,1	45,8	199,3	228,7
IV.5. Despesas do Banco Central	96,4	113,1	447,4	512,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	7.620,4	4.195,6	28.528,7	29.335,5
V.1. Tesouro Nacional	9.471,9	6.032,1	36.330,7	39.633,2
V.2. Previdência Social (RGPS) (2)	-1.946,3	-1.810,4	-7.727,8	-10.231,0
V.3. Banco Central (3)	-5,2	-26,1	-74,3	-66,7
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			4,80%	4,50%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central. Até 2003, RMV estava sendo considerada como benefício previdenciário, integrando o resultado da Previdência Social. A partir de janeiro deste ano passou a ser computado juntamente com LOAS, integrando o resultado do Tesouro Nacional.

(2) Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

(3) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2004/2003

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	12,9%
Tesouro	11,6%
Previdência	18,5%
Transferências	3,9%
Receita Líquida	15,3%
Despesas	19,1%
Benefícios	21,4%
Pessoal	7,9%
Custeio e Capital	30,1%

O resultado positivo do Governo Central até maio está em linha com as expectativas de cumprimento da meta anual estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN-MAI (% PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Receita Total	24,98%	25,70%
Transferências	4,69%	4,39%
Receita Líquida	20,29%	21,31%
Despesa Total	15,49%	16,81%
Resultado Primário	4,80%	4,50%

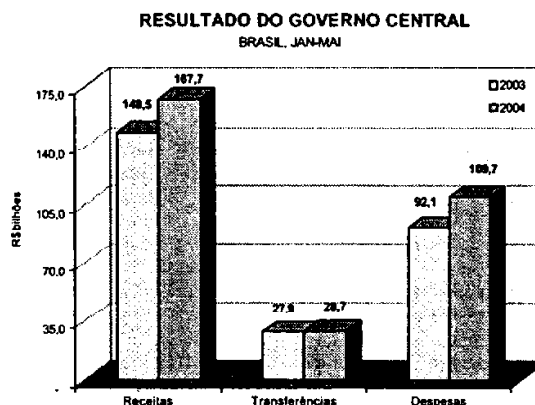
O resultado primário do Governo Central até maio deste ano foi R\$ 806,8 milhões superior ao obtido em igual período de 2003, apesar do crescimento proporcional maior da despesa em relação à receita. A arrecadação líquida cresceu R\$ 18,4 bilhões (15,3%), atingindo o montante de R\$ 139,0 bilhões até maio. As despesas, por sua vez, cresceram R\$ 17,6 bilhões (19,1%), totalizando R\$ 109,7 bilhões. Como proporção do PIB, o resultado no período foi 0,30 ponto percentual inferior ao obtido até maio do ano anterior. Esse comportamento está associado, em parte, ao aumento do déficit da Previdência Social (0,27 ponto percentual), apesar da recuperação registrada na arrecadação de contribuições ao longo deste ano. Além disso, cresceram as despesas efetivas de custeio e capital (0,75 ponto percentual), sem prejuízo da observância dos limites de pagamento estabelecidos nos Decretos de Programação Financeira.

As receitas do Tesouro Nacional apresentaram crescimento de R\$ 13,8 bilhões em termos nominais (11,6%), atingindo o montante de R\$ 132,7 bilhões no ano. Esse desempenho está associado aos seguintes fatores, entre os mais importantes: i) aumento da arrecadação do IRPJ e da CSLL relativos à declaração de ajuste de 2004 referente ao ano calendário de 2003; ii) aumento da arrecadação da Cofins, em virtude do aumento da alíquota das entidades financeiras de 3% para 4%, da retenção referente a pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços, e da entrada em vigor da tributação não cumulativa, a qual passou a incorporar os insumos importados na sua base de cálculo; e iii) recolhimento, a partir de junho de 2003, do Parcelamento Especial (Paes).

Em 2004, têm aumentado a execução financeira dos Ministérios, em relação aos limites estabelecidos nos Decretos de Programação Financeira.

RESULTADO DO TESOUREIRO NACIONAL BRASIL, JAN-MAI (% PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Receitas do Tesouro (*)	20,01%	20,34%
Transferências	4,69%	4,39%
Despesas do Tesouro	9,21%	9,07%
Resultado Primário	6,11%	6,88%

(*) Líquida de restituições e incentivos fiscais



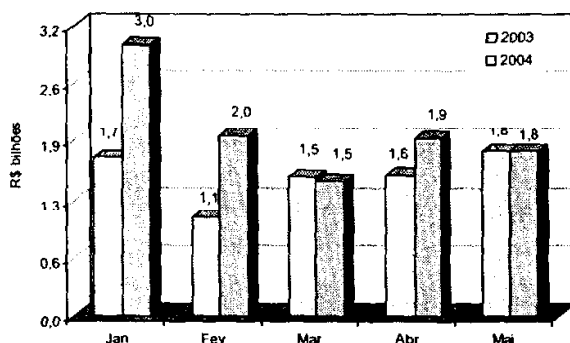
As transferências a estados e municípios somaram 28,7 bilhões este ano, R\$ 808,7 milhões superior ao registrado até maio do ano passado. Como proporção do PIB, contudo, houve redução de cerca de 0,29 ponto percentual nos repasses. Parte dessa redução é atribuída a variações no volume de compensação

pela União da desoneração do ICMS nas exportações, pelo fato de, no ano passado, ter ocorrido uma transferência adicional de valores referentes a 1999, sem correspondência este ano. Adicionalmente, os repasses de *royalties* foram relativamente menores em 2004 devido ao efeito da apreciação da taxa de câmbio (início deste ano *vis-à-vis* o início de 2003) sobre a arrecadação, base para a distribuição aos estados.

Por sua vez, as despesas do Tesouro Nacional atingiram R\$ 64,1 bilhões, tendo crescido R\$ 9,6 bilhões em relação a igual período do ano anterior. Esse comportamento decorre principalmente dos seguintes fatores: i) aumento de R\$ 2,4 bilhões nos gastos com pessoal, refletindo o crescimento vegetativo da folha de pagamentos e a reestruturação de carreiras estratégicas; e ii) aumento de R\$ 7,2 bilhões nas despesas de custeio e capital, resultado do maior volume de benefícios assistenciais (LOAS e RMV) e da execução financeira dos órgãos do poder executivo relativamente maior este ano, *vis-à-vis*, os limites estabelecidos nos Decretos de Programação Financeira.

As despesas do Tesouro Nacional corresponderam a 9,87% do PIB, sendo 0,66 ponto percentual superior à verificada em igual período de 2003.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2003/2004



Por fim, a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 10,2 bilhões este ano, contra R\$ 7,7 bilhões no mesmo período de 2003. O ritmo de crescimento do déficit previdenciário (21,4% este ano) tem sido consequência do maior dinamismo dos gastos com benefícios, em função da política de aumento real no valor médio dos benefícios pagos em 2003 (carregado pelos reajustes do salário-mínimo), bem como da ampliação do contingente de novos beneficiários. Além disso, têm contribuído para ampliar o déficit de 2004 o pagamento pelos tribunais de pequenas causas das sentenças judiciais referentes a reajustes dos benefícios de aposentadoria. De outro lado, as contribuições, ainda que tenham crescido 18,5% este ano, em relação a janeiro-maio de 2003, não têm sido suficiente para estabilizar o resultado do RGPS.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em maio, a receita bruta do Tesouro totalizou R\$ 26,6 bilhões, apresentando uma redução de 6,4% em relação a abril.

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI
Impostos	12.531,7	10.111,3
Imposto de Renda	9.437,1	7.177,5
IPI	1.955,0	1.828,3
Outros	1.139,6	1.105,5
Contribuições	12.528,1	13.362,8
Cofins	5.849,7	6.840,6
CPMF	1.868,0	2.051,1
CSLL	1.795,7	1.225,6
Cide - Combustíveis	706,4	657,9
Outras	2.308,3	2.586,9
Demais	3.388,8	3.153,8
Cota parte	1.689,2	539,0
Diretamente Arrecadaada	755,3	743,4
Dividendos da União	59,3	1.110,2
Reis e Pais	284,5	281,0
Outras	600,5	480,1
Total Bruto	26.448,5	26.827,1

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Em maio, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 26,6 bilhões, representando queda de R\$ 1,8 bilhão em relação a abril, explicada, principalmente, pela redução da arrecadação do Imposto de Renda e da cota-parte de compensações financeiras, decorrentes, em grande medida, da sazonalidade desses tributos.

A arrecadação do Imposto de Renda apresentou redução de R\$ 2,3 bilhões em relação ao mês anterior devido, principalmente, ao recolhimento em abril da primeira cota ou cota única das declarações de ajuste anual do IRPF e apuração trimestral do IRPJ, sem contrapartida em maio.

Por outro lado, a arrecadação do PIS e da Cofins apresentaram, em conjunto, incremento transitório de R\$ 1,1 bilhão em relação ao mês anterior, em decorrência da entrada em vigor da tributação direta sobre os bens e serviços importados, conforme Lei nº 10.865/2004. Cabe destacar que tal recolhimento não representa excesso de arrecadação, no mês, e sim antecipação de futuros ingressos, uma vez que os importadores poderão utilizar os créditos tributários, a partir de junho de 2004, no momento da venda do produto. Até abril, a incidência tributária era feita apenas quando o produto era vendido. Com a nova legislação, a tributação incide no momento da entrada do produto no País e também na venda, nesse último caso, apenas sobre o valor agregado.

As demais receitas do Tesouro Nacional ficaram R\$ 235,0 milhões abaixo das observadas no mês de abril. Verificou-se, por um lado, queda de R\$ 1,2 bilhão na arrecadação da cota-parte de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, em função do recolhimento trimestral, em abril, da parcela referente à participação especial. Por outro lado, houve incremento nas receitas de dividendos nesse mês de R\$ 1,1 bilhão, com destaque para o pagamento por parte da Petrobras de R\$ 804,6 milhões e de R\$ 140,6 milhões do Banco da Amazônia.

De janeiro a maio de 2004, as receitas brutas do Tesouro Nacional totalizaram 20,83% do PIB. Verificou-se o incremento na arrecadação da Cofins em virtude dos seguintes fatores: i) aumento da alíquota das entidades financeiras, de 3% para 4%, a partir de setembro de 2003; ii) retenção na fonte de Cofins referente a pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços, conforme Lei nº 10.833/2003, com reflexos positivos no aumento da eficiência da arrecadação e combate à sonegação, e iv) incorporação na base de cálculo da Cofins (não-cumulativa) dos insumos importados; iv) efeito transitório da tributação direta da Cofins nas importações, conforme Lei nº 10.865/2004.

Verificou-se, também, recolhimento adicional da IRPJ e da CSLL em decorrência da arrecadação relativa à declaração de ajuste das instituições financeiras em 2004 referente ao ano calendário de 2003, da arrecadação decorrente de compensações e depósitos judiciais, da retenção na fonte da CSLL relativo a pagamentos efetuados pelas empresas prestadoras de serviços, além da alteração da base de cálculo da CSLL por estimativa paga pelas empresas prestadoras de serviço, consoante Lei nº 10.684/2003.

Em contrapartida, houve queda na arrecadação do IRRF – Remessas para o Exterior, do Imposto de Importação e do IPI – Vinculado às Importações, explicadas, em parte, pela apreciação do real *vis-à-vis* o começo de 2003.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 15,5 bilhões até maio deste ano, contra R\$ 13,4 bilhões em igual período do ano anterior. Verificou-se o incremento de R\$ 710,9 milhões nas receitas próprias, em decorrência, em grande parte, do aumento no recolhimento da taxa de fiscalização dos serviços da Anatel. Por sua vez, os dividendos pagos à União atingiram R\$ 2,5 bilhões, mostrando-se superiores em R\$ 585,5 milhões em 2003. Os principais ingressos, nos primeiros cinco meses de 2004, foram provenientes da Petrobras (R\$ 1,9 bilhão) e Banco do Brasil (R\$ 316,4 milhões).

Em contrapartida, verificou-se queda na arrecadação de royalties referentes à extração de petróleo, devido à mencionada apreciação cambial e à redução da produção nacional de petróleo, não obstante o aumento de 14,0% nos preços internacionais do petróleo.

Em maio, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 6,6 bilhões, contra R\$ 5,4 bilhões em abril. As transferências constitucionais (IR, IPI e outros) superaram em R\$ 683,7 milhões às realizadas no mês anterior, decorrente das transferências no início de maio da arrecadação no último decêndio de abril do IR (primeira cota ou cota única das declarações de ajuste anual do IRPF e apuração trimestral do IRPJ). As demais transferências aumentaram R\$ 891,5 milhões, devido ao repasse de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, recolhido no final de abril.

De janeiro a maio de 2004, as transferências a estados e municípios perfizeram 4,39% do PIB, representando queda de 0,29 ponto percentual do PIB em relação a igual período de 2003. As transferências constitucionais, inclusive CIDE, mantiveram praticamente constantes, em 3,53% do PIB. Mas, as transferências referentes à desoneração do ICMS apresentaram redução de 0,13

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN-MAI (% PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Impostos	8,95%	8,71%
Imposto de Renda	6,72%	6,55%
IPI	1,33%	1,32%
Outros	0,89%	0,84%
Contribuições	9,10%	9,74%
Collins	3,94%	4,47%
CPMF	1,62%	1,57%
CSLL	1,23%	1,30%
Cide - Combustíveis	0,48%	0,50%
Outras	1,04%	1,00%
Demais	2,25%	2,38%
Cota parte	0,92%	0,73%
Diretamente Arrecadada	0,63%	0,68%
Dividendos da União	0,33%	0,39%
Refe e Paes	0,09%	0,22%
Outras	0,28%	0,36%
Total Bruto	20,30%	20,83%

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO BRASIL, JAN-MAI (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Demais	13.384,4	15.547,6
Cota parte	5.487,6	4.745,2
Diretamente Arrecadada	3.751,5	4.462,3
Dividendos da União	1.986,8	2.572,4
Refe e Paes	519,5	1.412,5
Concessões	178,2	52,2
Outras	1.480,8	2.302,9

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, JAN-MAI (% PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Constitucionais (IR, IPI e outros)	3,52%	3,47%
Constitucionais (CIDE)	0,00%	0,06%
Desoneração do ICMS	0,34%	0,22%
Demais	0,83%	0,65%
Total	4,69%	4,39%

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2004 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI
Constitucionais (IR, IPI e outros)	4.357,9	5.041,6
Constitucionais (CIDE)	404,7	1,1
Desoneração do ICMS	283,3	283,3
Demais	394,8	1.276,2
Total	5.430,7	6.602,2

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Comparativamente ao mês anterior, o acréscimo das despesas do em maio decorreu, basicamente, do aumento nos dispêndios com pessoal e encargos sociais.

ponto percentual, explicada pela transferência adicional, no primeiro bimestre de 2003, de valores referentes aos meses de novembro e dezembro de 1999 atualizados pelo IGP-DI, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 115/2002. As demais transferências passaram de 0,83% para 0,65%, devido, principalmente, aos efeitos da apreciação cambial sobre a arrecadação de royalties e da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, refletindo nos repasses a Estados e Municípios.

As despesas do Tesouro totalizaram R\$ 13,1 bilhões em maio, contra R\$ 12,9 bilhões no mês anterior. O acréscimo de R\$ 259,0 milhões (2,0%) pode ser explicado, basicamente, pelo aumento da despesa com pessoal e encargos sociais (R\$ 245,2 milhões) - explicado, dentre outros, pelo pagamento de precatórios pela Justiça Federal - e pelo acréscimo nas despesas com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e com subsídios e subvenções econômicas, que compensaram a redução nas demais despesas de custeio e capital.

Os gastos com custeio e capital permaneceram praticamente estáveis, em R\$ 6,8 bilhões, com relação ao mês de abril. Vale ressaltar que, apesar do decréscimo das demais despesas de custeio e capital, o percentual de execução dos limites de pagamento tem sido bastante significativo (88,4%), principalmente, se comparado com o mesmo período do ano anterior (83,0%).

Os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas do Tesouro totalizaram R\$ 146,3 milhões, apresentando acréscimo de R\$ 57,5 milhões em relação ao mês anterior. O aumento dessas despesas deve-se, em especial, ao incremento dos dispêndios líquidos com o Programa Aquisição do Governo Federal (AGF), ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com os maiores volumes executados no âmbito dos financiamentos concedidos, ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH).

O aumento dos gastos no âmbito do FAT deveu-se, basicamente, ao efeito, sobre o pagamento de benefícios do seguro-desemprego, da Medida Provisória nº 182/2004 - que passou a vigorar a partir do dia 1º de maio e que estabeleceu o novo valor do salário-mínimo para R\$ 260,00, contra o anteriormente vigente de R\$ 240,00. Adicionalmente, o acréscimo das despesas com o FAT deveu-se aos recursos adicionais destinados para o pagamento do abono salarial do PIS, relativo ao exercício 2003/2004 e à liberação de um lote de seguro-desemprego a mais, relativamente a abril, em função do maior número de semanas.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2004 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI
Pessoal e Encargos	6.976,9	8.322,1
Custeio e Capital	6.738,4	6.754,5
Despesas do FAT	596,0	809,1
Subsídios e Subvenções LOASRMV (1)	88,7	146,3
Outras	734,4	742,1
Total	5.317,3	5.057,1
Transferência ao Bacen	49,1	45,8

Boxe 1 – Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

O Decreto nº 5.094, de 1º junho de 2004, procedeu à ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamentos das despesas discricionárias, no montante de R\$ 1.148,1 milhões, em relação aos limites previstos por ocasião da edição do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, sendo R\$ 1.134,1 milhões para o Poder Executivo e R\$ 14,0 milhões para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União (MPU). Essa medida decorreu da reavaliação das receitas e despesas para o exercício – de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO-2004, que demonstrou, com base no resultado realizado até abril, melhora na arrecadação das receitas não-financeiras superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias. Em comparação ao Decreto nº 5.027/2004, a receita projetada elevou-se em R\$ 2.185,8 milhões. Os itens que mais contribuíram para o crescimento dessa projeção foram a Cofins (R\$ 1.677,2 milhões), as Contribuições para o PIS/Pasep (R\$ 614,3 milhões) e a CSLL (R\$ 923,6 milhões), em que pese a ocorrência de frustração em outros itens de receita. Em consequência, as projeções das transferências a Estados e Municípios e da Receita Líquida foram elevadas em R\$ 592,5 milhões e R\$ 1.593,3 milhões, respectivamente. Do lado das despesas, a projeção das obrigatórias ficou superior em R\$ 1.286,4 milhões, sendo as principais alterações decorrentes da elevação dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 725,3 milhões), aumento do salário mínimo (R\$ 717,6 milhões), atendimento de protocolos internacionais de segurança aeroportuária (R\$ 100,0 milhões) e Missões no Haiti e Timor Leste (R\$ 112,4 milhões). Considerando as reestimativas de receita e de despesas, a discrepância estatística (diferença entre as metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha"), observada até o momento, de R\$ 256,4 milhões, e a redução do valor nominal da meta em R\$ 584,8 milhões, em função da reestimativa do PIB, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites em R\$ 1.148,1 milhões. Cabe destacar que o valor nominal da meta de resultado primário do Governo Central e Empresas Federais para o ano passou de R\$ 53,4 bilhões, conforme constava do Decreto nº 5.027/2004, para R\$ 52,8 bilhões. Para agosto, a meta intermediária passou de R\$ 33,2 bilhões para R\$ 35,8 bilhões.

Em junho, o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira ampliou em R\$ 1,1 bilhão os limites de movimentação e empenho e de pagamentos das despesas discricionárias.

No período de janeiro a maio de 2004, as despesas do Tesouro alcançaram 9,9% do PIB, superior em 0,68 ponto percentual do PIB ao valor observado em idêntico período do ano anterior. Esse aumento decorreu essencialmente do incremento de 0,44 ponto percentual do PIB nos demais dispêndios com custeio e capital, e da inclusão, em 2004, da despesa com a Renda Mensal Vitalícia (RMV).

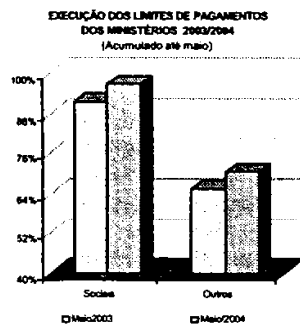
Em termos nominais, as despesas com a rubrica "pessoal e encargos sociais" elevaram-se, nesses primeiros meses do ano, em R\$ 2,4 bilhões (7,9%), em função do crescimento vegetativo da folha salarial, da reestruturação de algumas carreiras estratégicas e do aumento linear concedido ao funcionalismo público federal (inclusive vantagem pecuniária individual) – com efeito financeiro a partir de julho de 2003.

Os dispêndios com custeio e capital apresentaram crescimento nominal de R\$ 7,2 bilhões, explicado, principalmente, pelo aumento das despesas discricionárias (R\$ 4,7 bilhões), pelos gastos com subsídios e subvenções econômicas (R\$ 540,1 milhões), pela inclusão, em 2004, como mencionado anteriormente, da despesa com RMV e pelo incremento dos gastos com abono e seguro desemprego do FAT (R\$ 461,2 milhões).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

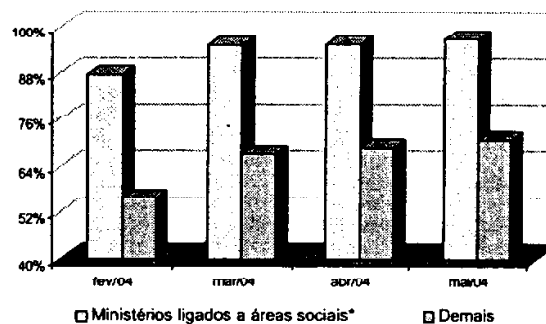
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN-MAI (% PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Pessoal e Encargos	5,15%	5,87%
Custeio e Capital	4,02%	4,77%
Despesas do FAT	0,48%	0,50%
Subsídios e Subvenções	0,10%	0,18%
LOA CREDAV (1)	0,28%	0,48%
Outras	3,17%	3,61%
Transferência ao Bacen	0,03%	0,04%

(1) RMV apenas em 2004



O percentual de execução do limite de pagamento dos ministérios ligados a áreas sociais aumentou em 5,0 pontos percentuais em relação ao mesmo período do ano anterior, atingindo 97,0% dos limites de pagamento.

EXECUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTOS DOS MINISTÉRIOS
(Acumulado até o mês)

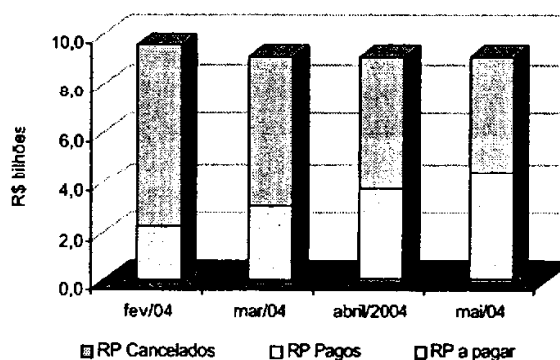


* Ministérios da Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social e Desenvolvimento Social

Com relação à execução de restos a pagar (RP) no acumulado do ano, o montante pago correspondeu a R\$ 4,3 bilhões, enquanto no mesmo período do ano anterior, tal montante foi inferior em R\$ 1,4 bilhão. Do total de RP inscritos (menos cancelamentos), foram pagos, até maio de 2004, 48,0% dos fluxos previstos no Decreto nº 4.992 de 18/02/2004, contra 38,0% no mesmo período do ano anterior.

Do total de restos a pagar (RP) pagos em 2004, 39,5% corresponderam a gastos com investimentos. Destacam-se, em particular, aqueles realizados pelos Ministérios da Saúde e dos Transportes.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
2003 / 2004



Do montante de restos a pagar pagos até maio, R\$ 1,7 bilhão (39,5%) corresponde a investimentos (6,4 pontos percentuais superior em relação ao mês anterior), com destaque para aqueles pagos pelos Ministérios da Saúde e dos Transportes (43,7% do total).

As despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atingiram R\$ 3,3 bilhões no acumulado do ano de 2004, 0,03 ponto percentual do PIB superior ao observado no mesmo período do ano anterior. O incremento pode ser explicado, dentre outros, pelo aumento do salário-mínimo, após a edição da Medida Provisória nº 182/2004, tal como mencionado anteriormente.

OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO BRASIL - ANUAL (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Agricultura	271,1	434,9
Custeio Agropecuário	167,1	48,2
Investimento Rural	104,1	175,4
Preços Agrícolas	-294,4	24,8
- EGF	5,3	3,3
- AGF	-308,9	11,5
- Sustentação de preços	9,2	9,9
Proex	220,5	196,0
Pesa	64,7	0,0
Cacau	0,2	0,6
Outros	27,4	208,8
Habitação (PSH)	132,9	235,3
Exportação (Proex)	-105,4	-7,1
Fundo da Terra	0,0	19,4
Total	298,6	643,7

Boxe 2 – Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH)

O PSH é um programa de subsídio do Governo Federal, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 4.156, de 11 de março de 2002, operado por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o qual tem o objetivo de viabilizar o acesso à moradia para os segmentos de menor renda familiar (até R\$ 740,00/mês). O subsídio destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da operação é determinado por meio de leilão. É importante ressaltar que essa sistemática estimula a concorrência entre as instituições participantes e tem proporcionado ao Programa grande eficiência em seus gastos, o que se traduz na concessão de maior número de habitações à população de baixa renda com um menor custo para o Governo e, por consequência, aos contribuintes.

Os gastos com subsídios e subvenções econômicas atingiram o montante de R\$ 1,2 bilhão no acumulado de 2004, contra R\$ 610,0 milhões no mesmo período do ano anterior. Os incrementos mais significativos foram do Programa de Aquisições do Governo Federal – AGF (R\$ 320,5 milhões), Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH (R\$ 102,5 milhões – aumento de 77,1%) e o Programa de Incentivo às Exportações – Proex (R\$ 98,3 milhões).

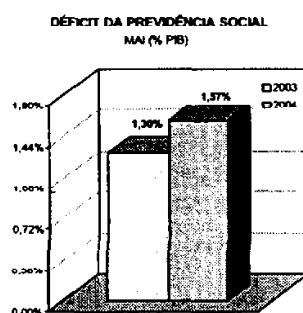
No âmbito do AGF, o incremento das despesas deveu-se, dentre outros fatores, à aquisição de café (44 mil toneladas), em dezembro de 2003, e de trigo (150 mil toneladas), em fevereiro deste ano – em decorrência do exercício de opção de venda por parte dos agricultores – os quais geraram, em 2004, gastos adicionais com armazenamento, conservação e remoção de estoques.

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 1,8 bilhão, 7,0% inferior ao verificado em abril. Essa redução deveu-se ao aumento de 1,1% na arrecadação líquida bem como ligeira queda dos benefícios previdenciários, em razão do menor pagamento de precatórios em relação ao mês anterior. A tabela a seguir apresenta em detalhes a evolução das contas do RGPS.

Previdência Social

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAI (% PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004
Contribuição	4,91%	5,30%
Benefícios	6,21%	6,87%
Resultado Primário	-1,30%	-1,57%



**BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAI**

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	%
Quantidade*	21,2	22,1	4,1%
Valor médio**	356,8	422,0	18,3%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

Nos primeiros cinco meses deste ano, a arrecadação líquida atingiu R\$ 34,6 bilhões contra R\$ 29,2 bilhões em igual período de 2003. Em percentual do PIB, a arrecadação em 2004 corresponde a 5,30 pontos percentuais, apresentando acréscimo de 0,39 ponto percentual quando comparado a igual período do ano anterior. O aumento da arrecadação decorreu, principalmente, do efeito da implementação da Emenda Constitucional nº 41/2003 que, dentre outras medidas, elevou o teto do RGPS de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00 em janeiro, com efeito, sobre a arrecadação, a partir do mês seguinte.

**TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2003-2004**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	ABR 2004	MAI 2004	JAN-MAI	
			2003	2004
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	7.198,2	7.275,8	29.181,9	34.575,1
Arrecadação Bruta	7.776,1	7.835,4	31.765,5	37.762,2
- Contribuição Previdenciária	7.321,5	7.309,3	29.766,9	35.280,7
- Simples	318,5	323,6	1.247,8	1.586,4
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,2
- CFT	49,1	81,1	142,0	364,7
- Depósitos Judiciais	40,7	64,5	427,8	324,6
- Refis	32,2	32,5	150,0	137,7
- Outras Receitas	14,1	24,4	31,1	67,8
(-) Restituição/Devolução	-34,0	-17,6	-123,1	-126,3
(-) Transferências a Terceiros	-543,8	-542,0	-2.460,5	-3.060,8
II. BENEFÍCIOS TOTAIS	9.144,6	9.086,2	36.909,7	44.806,1
Benefícios Previdenciários	9.144,6	9.086,2	36.225,3	44.806,1
Renda Mensal Vitalícia (RMV)	0,0	0,0	684,4	0,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-1.946,3	-1.810,4	-7.727,8	-10.231,0
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,30%	-1,57%

As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 44,8 bilhões até maio deste ano, superando em R\$ 7,9 bilhões o montante observado no mesmo período de 2003. Em relação ao PIB, essas despesas apresentaram aumento da ordem de 0,66 ponto percentual. A elevação dos gastos com benefícios decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação no valor médio dos benefícios pagos, refletindo o reajuste do salário mínimo e demais benefícios; e ii) acréscimo da ordem de 876,4 mil na quantidade média de benefícios pagos no ano de 2004, equivalente a cerca de 4,1% no estoque.

A média mensal do estoque de benefícios nos cinco primeiros meses de 2004, comparativamente ao mesmo período de 2003, apresentou os seguintes incrementos: i) 396,4 mil (3,4%) nas aposentadorias; ii) 273,2 mil (31,6%) nos auxílios-doença; iii) 146,2 (2,7%) nas pensões por morte; iv) 134,7 mil (5,9%) nos benefícios assistenciais; e v) 20,2 mil (2,8%) nos benefícios acidentários. Por outro lado, houve queda no número de benefícios identificados de salário

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

Em maio, a dívida líquida do Tesouro Nacional em poder do público totalizou R\$ 390,6 bilhões, o que corresponde a 24,8% do PIB acumulado nos últimos doze meses.

Em maio, a dívida líquida do Tesouro Nacional em poder do público totalizou R\$ 390,6 bilhões (24,8% PIB), redução de R\$ 10,6 bilhões relativamente a abril.

TABELA 3
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2003 MAI	2004 ABR	2004 MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	105.234	186.624	162.214
Dívida Mobiliária em Poder do Público ⁽¹⁾	621.757	744.454	724.940
Dívida Contratual da STN	-395.789	-420.305	-423.197
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-120.734	-137.525	-139.537
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	223.006	214.625	228.409
Dívida Mobiliária em Poder do Público	169.782	166.315	177.249
Títulos Depositados em Garantia	-5.926	-3.673	-3.920
Dívida Contratual	60.119	52.362	55.488
Disponibilidades	-969	-380	-407
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	328.240	401.249	390.623
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	23,1%	25,7%	24,8%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

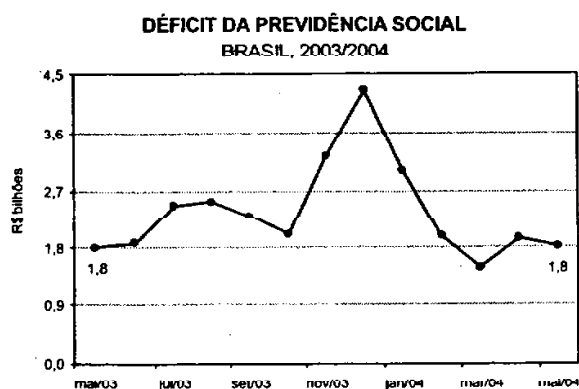
Em relação abril, houve queda de R\$ 10,6 bilhões no valor da dívida líquida, equivalente a 0,9 ponto percentual do PIB. Tal comportamento é explicado, sobretudo, pela redução do estoque da dívida mobiliária interna no montante de R\$ 19,5 bilhões, que foi, em parte, compensada pelo aumento da dívida mobiliária externa em R\$ 10,9 bilhões.

Dívida Interna Líquida

A dívida interna líquida passou de R\$ 186,3 bilhões, em março, para R\$ 162,2 bilhões, em maio, o que, em proporção do PIB, representou queda de 1,7 ponto percentual. Isso decorreu da redução do estoque da dívida mobiliária em poder do público, em R\$ 19,5 bilhões, resultante do resgate líquida no mês. Por sua vez, os haveres contratuais do Tesouro Nacional e dos Fundos, Autarquias e Fundações aumentaram R\$ 4,9 bilhões, explicado pelos seguintes fatores: i) variação positiva de seus principais indexadores, IGP-DI (1,46%), IGP-M (1,31%) e TR (0,15%); e ii) depreciação cambial, da ordem de 6,3%.

maternidade (98,0 mil benefícios a menos), explicada pela mudança na legislação previdenciária introduzida pela Lei nº 10.710, que restabeleceu, a partir de setembro de 2003, o pagamento do salário-maternidade pela empresa e não mais pela Previdência Social, salvo no caso da trabalhadora avulsa. Ressalta-se, ainda, a tendência de forte crescimento no nível de pagamento de auxílios-doença que vem sendo verificada há alguns semestres.

De janeiro a maio de 2004, o déficit acumulado do RGPS totalizou R\$ 10,2 bilhões, equivalentes a 1,57% do PIB. Tal resultado é superior ao observado em igual período em 2003, quando atingiu R\$ 7,7 bilhões, ou 1,30% do PIB.



Boxe 3 – Reajuste dos benefícios previdenciários

A MP nº 182, de 29 de abril de 2004, alterou o valor do salário mínimo de R\$ 240,00 para R\$ 260,00 a partir de 1º de maio. Isso representa uma recomposição real do salário mínimo de 1,2%. Com vistas a gerar condições de vida mais adequadas às famílias de baixa renda com filhos menores, o valor da cota do salário-família passou de R\$ 13,48 para R\$ 20,00 por filho de até 14 anos de famílias com renda mensal até 1,5 salário mínimo. Para os demais trabalhadores cuja remuneração não exceda R\$ 586,19 este benefício passou para R\$ 14,09. O impacto fiscal estimado para 2004 foi de R\$ 2,2 bilhões, com efeitos a partir de junho de 2004. Pelo Decreto nº 5.061, de 30 de maio de 2004, a Previdência Social reajustou os benefícios com valores superiores ao mínimo em 4,53% a partir de 1º de maio de 2004 e cujo impacto financeiro no caixa se dará a partir de junho. Através da Portaria nº 479/2004, o Ministério da Previdência Social (MPS) reajustou a tabela de contribuição previdenciária: nos salários de contribuição até R\$ 752,62 incidirá alíquota de 7,65%; entre R\$ 752,63 e R\$ 780,00 a alíquota aplicada é de 8,65%; entre R\$ 780,01 e R\$ 1.254,36 aplica-se alíquota de 9,00%; e nos salários entre R\$ 1.254,37 e R\$ 2.508,72 será aplicada a alíquota máxima de 11,00%.

TABELA 4
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2003	2004	
	MAI	ABR	MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	105.234	186.624	162.214
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	621.757	744.454	724.948
LFT	421.657	442.531	417.499
LTN	21.490	120.271	121.509
NTN-C	54.257	66.662	69.979
NTN-D	36.331	23.649	23.759
Demais	63.951	69.892	70.867
Dívida Securitizada	21.961	19.163	19.210
TDA	2.110	2.666	2.126
DÍVIDA CONTRATUAL	-516.523	-557.830	-562.734
Tesouro Nacional	-395.789	-420.305	-423.197
Dívida Bancária	25.477	25.511	25.495
Lei nº 7.976/89	-10.999	-9.422	-9.697
Lei nº 8.727/93	-47.385	-47.700	-47.766
Lei nº 9.496/97	-206.088	-220.619	-223.562
Renegociação Dívida Municipais	-29.640	-32.251	-32.698
Demais Haveres da STN	-127.153	-135.824	-134.969
Fundos, Autarquias e Fundações	-120.734	-137.525	-139.537
FAT	-84.312	-95.323	-96.515
Demais Entidades	-36.423	-42.202	-43.022
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	43,7%	47,7%	46,1%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-36,3%	-35,8%	-35,8%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOIRO NACIONAL/PIB	-27,8%	-27,0%	-26,9%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	7,4%	12,0%	10,3%

Em maio, o estoque de LTN era 5,7 vezes maior que 12 meses antes, enquanto que o estoque de NTN-D havia caído 34,6%, representando hoje menos de 20% do estoque das LTN.

Em maio, houve resgate líquido de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) do Tesouro Nacional em poder do público no montante de R\$ 31,8 bilhões. As emissões corresponderam a R\$ 8,9 bilhões e os resgates a R\$ 40,6 bilhões, sendo a maior parte destes em LFT (89,7%).

Emissões e Resgates

Em relação às emissões no mês de maio, R\$ 8,7 bilhões foram realizados por meio de oferta pública, sendo: i) R\$ 6,1 bilhões em LFT, com vencimentos em fevereiro e agosto de 2005, janeiro e maio de 2006, setembro de 2007 e março de 2009; ii) R\$ 2,3 bilhões em NTN-C com vencimentos em dezembro de 2005, abril de 2008, março de 2011, julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031; iii) R\$ 331,3 milhões em LTN, com vencimentos em outubro de 2004, janeiro, abril e julho de 2005, e janeiro de 2006; iv) R\$ 1,2 milhão em NTN-F, com vencimento em janeiro de 2008; e v) R\$ 1,2 milhão em NTN-B com vencimentos em agosto de 2006, maio de 2009, maio de 2015 e agosto de 2024.

Em maio, o Tesouro emitiu R\$ 8,9 bilhões em títulos, sendo que 97,7% desse montante correspondeu a emissões por meio de oferta pública.

As emissões diretas da DPMFi totalizaram R\$ 152,3 milhões, destacando-se: i) R\$ 75,6 milhões em CFT-E1 para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies); e ii) R\$ 56,0 milhões em NTN-I para o Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

Boxe 4 – Tesouro Direto

Mantendo a tendência de alta dos últimos três meses, as vendas de títulos públicos via Internet totalizaram, no mês de maio, o volume de aproximadamente R\$ 31,8 milhões, superando as vendas do mês anterior em 15%, e 42% quando comparado com o mês de maio de 2003. O volume financeiro total vendido no programa, desde sua implementação, atingiu a cifra de R\$ 469,9 milhões.

No que tange à composição das vendas, em maio de 2004 as NTN-C foram os títulos mais adquiridos, com 48,80% do total, seguidos das LTN, que representaram 37,59% do volume vendido. O número de investidores cadastrados apresentou aumento, alcançando 25 mil pessoas.

Cabe destacar a presença do programa Tesouro Direto na última feira de negócios - Expo Trader Brasil, realizada nos dias 26 e 27 de maio, em São Paulo. O evento trouxe ao país as mais atuais técnicas de operações no mercado de capitais. A participação do Tesouro Direto teve como objetivo a divulgação do programa em um dos maiores centros financeiros da América Latina.

TABELA 5
EMISSÕES E RESGATES DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM
PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAI/2004

R\$ milhões			
FATOS	OFERTAS PÚBLICAS*	EMISSÕES DIRETAS	TOTAL
I. EMISSÕES	8.717	152	8.869
LFT	6.076	0	6.076
LTN	331	0	331
NTN-D	1	0	1
NTN-C	2.308	0	2.308
NTN-F	1	0	1
TDA	0	17	17
Securitizada**	0	0	0
Demais	0	136	136
II. RESGATES***	38.263	2.300	40.623
LFT	36.449	0	36.449
LTN	695	0	695
NTN-B	590	0	590
NTN-C	529	0	529
NTN-D	0	1.757	1.757
TDA	0	33	33
Securitizada**	0	162	162
Demais	0	408	408
III. VALOR LÍQUIDO (I-II)	-29.546	-2.207	-31.753

* O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates dos títulos emitidos por meio de colocação direta, bem como as vendas por meio do Tesouro Direto.

** Inclui dívida agrícola.

*** Correspondem aos montantes de pagamentos e cancelamentos.

No mês em análise foram resgatados R\$ 40,6 bilhões em títulos, sendo R\$ 39,1 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 1,5 bilhão referente a cancelamentos, dos quais mais relevantes foram R\$ 855,6 milhões em LFT, R\$ 484,5 milhões em NTN-C e R\$ 127,5 milhões em títulos da dívida securitizada, todos aceitos nos leilões de NTN-C.

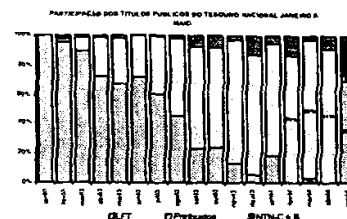
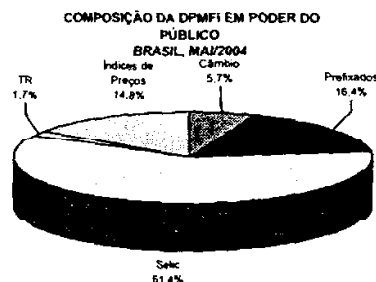
Composição

No que diz respeito à composição da DPMFI, verificou-se que a alteração mais significativa foi a queda na participação de títulos remunerados pela taxa Selic em 1,8 ponto percentual, devido ao resgate líquido de LFT no valor de R\$ 30,4 bilhões. No entanto, a participação dos títulos remunerados por índices de preços e dos títulos prefixados apresentaram aumento de 0,8 e 0,6 ponto percentual, respectivamente. Cabe ressaltar que tais movimentos estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Financiamento (PAF) para este ano.

TABELA 6
COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR TIPO DE RENTABILIDADE*
BRASIL, 2003/2004

INDEXADOR	2003		2004 (%)
	MAI	ABR	
Selic	71,37	61,40	59,60
Câmbio	8,88	5,66	5,97
Prefixados	3,50	16,44	17,07
Índices de Preços	14,24	14,72	15,00
TR	2,00	1,73	1,80
Outros	0,01	0,00	0,00

* Não inclui dívida agrícola.



BOXE 4 - Títulos indexados a Índices de Preços

Conforme diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento (PAF 2004), o Tesouro Nacional realizou, no mês de maio, leilões de NTN-C, remuneradas a índices de preços (IGP-M), visando a fortalecer o mercado destes títulos.

O montante total negociado de NTN-C foi de R\$ 1,9 bilhão no leilão realizado nos dias 28 e 31 de maio, com liquidação financeira no dia 1º de junho de 2004. Desse montante, 52,6% correspondem à parcela recebida em dinheiro (R\$ 1,0 bilhão), enquanto os 47,4% restantes foram recebidos em títulos (R\$ 0,9 bilhão). As taxas de venda foram de 7,65% a.a. para vencimento em 2008, 8,05% a.a. para 2017, 8,08% a.a. para 2021 e 8,09% a.a. para 2031, taxas estas inferiores às verificadas no último leilão ocorrido em abril de 2004, que apresentou taxas de 7,95% a.a. para vencimento em 2008, 8,20% a.a. para 2017, e 8,27% a.a. para 2021 e 2031.

Adicionalmente, com o objetivo de propiciar maior liquidez às NTN-B de médio e longo prazo, o Tesouro Nacional realizou no mês de maio, leilões de compra desses títulos, da ordem de R\$ 77,8 milhões.

O custo médio anualizado da DPMFi em poder do público cresceu de 18,61% a.a. em abril, para 21,97% a.a. em maio, devido à depreciação cambial (variação de 6,26%, em maio, em contrapartida à variação de 1,24%, em abril), que se refletiu diretamente no aumento do custo da NTN-D, e à maior variação do IGP-M em relação ao mês anterior (1,31%, em maio contra 1,21%, em abril), que aumentou o custo da NTN-C.

Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFi diminuiu de 17,61% a.a. em abril para 17,13% a.a. em maio.

No que tange ao custo médio da DPMFi acumulado nos últimos 12 meses, verificou-se retração deste indicador em relação ao mês anterior, passando de 19,1% a.a. para 18,9% a.a. em maio. Esta redução resulta, principalmente, do

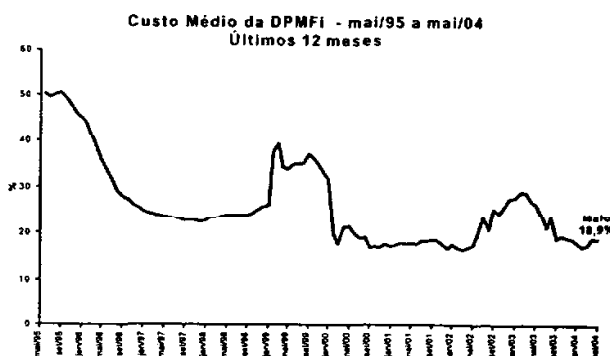
Custo Médio

TABELA 7
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL - 2000/2004

PERÍODO	Custo Médio (%)	
	TOTAL (1)	TOTAL (2)
2000	17,45	17,84
2001	17,80	16,79
2002	21,00	27,82
2003	Mai	22,56
	Jun	21,38
	Jul	21,58
	Ago	21,88
	Sep	21,17
2004	Out	18,69
	Nov	18,57
	Dez	17,83
	2003	22,91
	2004	17,67
	Fev	17,88
	Mar	17,36
	Abr	17,81
	Mai	17,13

(1) Excluído título indexado ao câmbio
(2) Incluído título indexado ao câmbio

fato da variação da taxa Selic de maio de 2004 ter sido inferior a de maio de 2003 (15,77% a.a. contra 26,31% a.a.), superando as variações observadas nos demais índices. Cabe destacar que essa medida reflete melhor o comportamento do custo de financiamento da dívida pública ao longo do tempo, considerando que o custo médio mensal sofre significativa influência das variações de curto prazo nos indexadores dos títulos públicos.



Prazo Médio

Em maio, o prazo médio da DPMFi em poder do público apresentou aumento de 0,55 mês ao passar de 30,22 meses em abril, para 30,77 meses em maio. O aumento observado justifica-se principalmente pela emissão de LFT com prazo de 20,71 meses, superior ao prazo médio do estoque desses títulos em abril (20,16 meses) e pela emissão de NTN-C com prazo de 172,46 meses, também superior ao prazo médio do estoque desses títulos em abril (69,96 meses).

PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

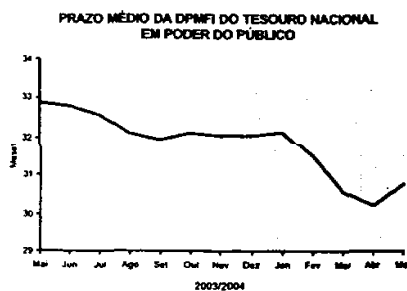
TÍTULOS	Meses		
	2003 MAI	2004 ABR	2004 MAI
LTN	7,43	8,15	7,07
LFT	20,66	20,16	20,37
NTN-C	67,06	69,96	69,87
NTN-D	16,20	12,45	12,31
TDA	52,95	60,88	60,91
Dívida Securitizada*	57,08	58,74	59,94
Débitos	117,31	103,91	104,47
TOTAL	32,88	30,22	30,77

(*) Inclui dívida agrícola.

TABELA 8
PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

PERÍODO	Meses	
	TOTAL	OF. PUB. (1)
2003	Mai	32,88
	Jun	32,79
	Jul	32,56
	Ago	32,11
	Sep	31,93
	Out	32,10
	Nov	32,06
	Dez	32,04
	Jan	32,13
	Fev	31,47
	Mar	30,57
	Abr	30,22
2004	Mai	30,77

(1) Títulos emitidos por meio de Oferta Pública



Dívida Externa Líquida

No mês de maio, o estoque da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional, em moeda nacional, apresentou aumento no montante de R\$ 13,8 bilhões (6,42%) em relação ao mês anterior. Esse aumento decorreu

principalmente da depreciação cambial (variação de 6,26%, em maio, em contrapartida à variação de 1,24%, em abril).

TABELA 9
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2003 MAI	2004 ABR	2004 MAI
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	169.781,7	166.315,0	177.248,8
Bônus de Renegociação	53.680,6	45.444,3	48.290,0
Bônus de Captação	116.101,1	120.870,7	128.958,8
II. DÍVIDA CONTRATUAL	60.119,1	52.362,3	55.487,6
Organismos Multilaterais	33.274,5	28.950,2	30.408,1
Bancos Privados/Ag. Governamentais	9.597,2	9.405,4	9.994,2
Clube de Paris	17.247,4	14.006,7	15.085,3
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPF^e (I + II)	229.900,8	218.677,3	232.736,4
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-5.925,6	-3.673,0	-3.920,1
IV. DISP. FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-668,8	379,7	407,2
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	223.006,4	214.624,6	228.409,0
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIB	15,7%	13,8%	14,5%

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio em R\$ 13,8 bilhões, explicado, principalmente, pela depreciação cambial de 6,26%.

O serviço da DPFe, pago em maio, totalizou R\$ 902,0 milhões, dos quais R\$ 651,2 milhões referem-se ao pagamento de juros e encargos e R\$ 250,8 milhões ao pagamento de principal. Do montante despendido no mês, a maior parte (R\$ 553,0 milhões) referiu-se ao pagamento de juros e encargos da dívida mobiliária externa.

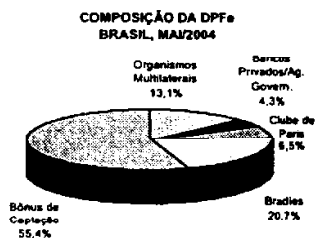
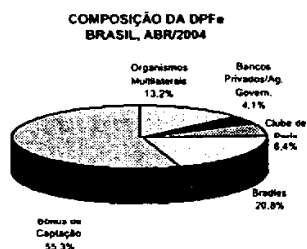
TABELA 10
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, MAI/2004

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
I. ENCARGOS TOTAIS	250,8	651,2	902,0
I.1. Organismos Multilaterais	184,0	87,2	271,2
I.2. Bancos Privados/Ag Gov	66,8	10,9	77,7
I.3. Clube de Paris	0,0	0,0	0,0
I.4. Dívida Mobiliária	0,0	553,1	553,1
GLOBAL 2027	0,0	553,1	553,1

No que tange à composição do estoque da DPFe, verificou-se aumento da participação dos Bônus de Captação (0,14%) e do Clube de Paris (0,08%). Em contrapartida, houve diminuição na participação dos Organismos Multilaterais (0,17%), e dos Bônus de Renegociação (0,03%), em função da valorização das demais moedas em relação ao dólar.

Composição

A participação dos Bônus de Captação no total dos títulos da Dívida Pública Federal Externa foi de 55,4% em maio.



Prazo e Custo Médios

O prazo médio da dívida mobiliária externa sofreu pequeno decréscimo, passando de 6,06 anos em abril, para 5,98 anos em maio. A variação decorreu da aproximação das datas de vencimento dos títulos.

O custo médio, em dólares, no mês de maio manteve-se relativamente estável em relação a abril, ao passar de 8,88% a.a. para 8,89% a.a.

TABELA 11
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
MOBILIÁRIA EXTERNA
BRASIL, 2003/2004

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	
	MAI	ABR	MAI
PRAZO MÉDIO (ANOS)	6,25	6,16	5,98
Bônus de Renegociação	6,58	5,79	5,70
Bônus de Captação	6,10	6,16	6,09
Globais	7,55	7,09	7,03
Euros	3,41	3,24	3,15
Demais	2,41	2,71	2,52
CUSTO MÉDIO (% a.a.) *	8,60	8,88	8,89
Bônus de Renegociação	4,76	4,92	4,95
Bônus de Captação	10,37	10,37	10,37
Globais	11,53	10,71	10,71
Euros	10,28	10,28	10,28
Demais	5,08	6,04	6,05

* Custo Médio em dólares. Obs.: Devido a ajustes necessários decorrentes de revisões dos cálculos de prazo médio total da dívida, retificamos os prazos médios da "Dívida Externa Mobiliária" dos meses de março e abril de 2004. Em março o prazo médio foi de 5,65 anos ao invés dos 5,74 anos. Já em abril o prazo médio foi de 6,06 anos e não 6,16 anos.

A dívida pública mobiliária externa do Tesouro Nacional apresentou custo médio de 8,89% a.a. e prazo médio de 5,98 anos, em maio.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

- **Tabela A1** – Resultado Primário do Governo Central
- **Tabela A2** – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional
- **Tabela A3** – Relacionamento Tesouro/Banco Central
- **Tabela A4** – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

- **Tabela A5** – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)
- **Tabela A6** – Dívida Externa do Tesouro Nacional
- **Tabela A7** – Dívida Pública Mobiliária Federal
- **Tabela A8** – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

- Boletim FPE/FPM
- Boletim Fundef

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- Pasesp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS – Programa de Integração Social
- POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
- Proex – Programa de Incentivo às Exportações
- Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- PSH – Programa de Subsídio à Habitação
- RGPS – Regime Geral da Previdência Social
- RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

- DPFe – Dívida Pública Federal Externa
- DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
- Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
- LFT – Letras Financeiras do Tesouro
- LTN – Letras do Tesouro Nacional
- NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
- PAF – Plano Anual de Financiamento
- Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
- TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

	Maio/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2004
I. RECEITA TOTAL	29.657,2	25.228,9	25.06,3	21.331,9	20.203,6	31.846,2	25.899,5	37.143,2	34.766,5	31.615,1	33.132,1	35.054,8	33.119,6
I.1. Receitas do Tesouro	23.532,6	18.992,3	21.88,3	21.714,5	21.559,9	24.785,5	23.114,5	24.720,4	22.842,6	24.412,7	25.899,4	27.765,5	25.756,8
I.1.1. Receita Bruta	23.910,1	20.481,4	24.502,9	22.351,5	22.590,6	26.563,0	25.576,5	27.015,0	29.412,2	24.712,2	26.641,8	28.448,5	26.927,1
- Impostos	10.852,2	8.641,3	10.135,5	8.721,6	9.583,7	11.405,0	12.055,1	12.055,1	12.055,1	10.216,2	11.218,7	12.531,7	10.111,3
- Contribuições	10.809,5	10.375,7	11.664,5	10.266,3	10.705,2	12.166,1	12.346,2	13.098,5	13.098,5	11.628,2	12.212,3	13.362,0	13.362,0
- Demais	2.248,3	1.468,3	2.722,5	3.373,6	2.201,7	2.991,9	1.825,3	1.861,4	2.914,4	2.879,9	3.210,6	3.388,6	3.153,8
I.1.2. (-) Restituições	-378,9	-1.533,0	-1.114,2	-637,0	-1.020,7	-1.767,5	-2.262,1	-2.104,6	-5.698,1	-319,5	-752,4	-683,1	-970,3
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-190,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	6.046,7	6.171,5	6.072,2	6.534,5	6.803,4	6.945,5	6.598,5	12.297,8	9.850,0	7.112,8	7.138,2	7.773,8	7.773,8
I.3. Receitas do Banco Central	78,1	91,1	10,6	82,6	40,2	85,2	79,6	135,3	739	19,6	104,5	91,2	87,0
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	6.735,9	4.227,2	4.113,8	5.068,6	4.304,2	4.429,0	5.391,2	4.933,4	5.482,3	6.210,1	4.930,8	5.430,1	6.902,3
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	4.986,3	3.554,4	2.165,4	3.896,7	3.386,2	3.522,1	3.909,3	4.081,3	4.433,7	4.843,3	3.938,9	4.357,9	5.041,6
II.2. Fundo de Compensação de Exportações (1)	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9
II.3. Transferências da Cide	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1
II.4. Demais	1.483,7	408,9	52,5	906,0	654,0	941,0	1.215,0	586,2	765,2	1.031,5	708,6	384,8	1.276,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	22.921,3	20.991,6	25.092,5	21.263,3	21.897,4	27.417,3	24.548,4	32.209,8	29.284,2	25.315,0	28.201,4	19.624,8	26.517,3
IV. DESPESA TOTAL	18.198,7	20.231,3	22.044,6	20.546,7	20.133,3	23.098,8	22.206,3	35.167,9	22.171,9	21.013,6	21.995,7	12.104,4	22.321,7
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.900,1	6.441,1	7.061,1	5.821,1	5.926,0	5.928,4	6.502,5	9.098,0	7.509,1	6.417,0	6.625,1	6.076,9	6.322,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	7.856,1	8.061,0	8.177,1	8.069,7	8.906,1	8.968,1	9.790,2	16.552,8	8.558,5	9.010,1	8.838,4	9.144,6	8.902,2
IV.3. Custeio e Capital	5.282,1	5.561,3	6.053,3	5.524,1	5.193,3	6.050,4	5.773,0	12.339,3	5.594,2	5.413,4	6.591,9	6.738,4	6.754,5
IV.3.1. Despesa de FAT	841,3	421,1	187,6	1.235,8	447,7	1.416,5	486,0	719,0	604,3	616,3	660,0	598,0	809,1
- Abono e Seguro Desemprego	824,9	399,3	142,2	1.179,8	412,1	1.371,6	426,6	649,5	601,3	593,1	620,3	569,6	760,6
- Demais Despesas do FAT	17,4	27,7	45,4	58,6	35,7	44,9	59,4	69,4	30,0	33,2	39,6	28,4	28,5
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas	123,3	352,3	400,2	234,9	313,5	1.329,6	208,7	2.598,2	2.113,3	216,4	417,3	88,7	146,3
- Operações Oficiais de Crédito	69,1	279,1	350,6	145,4	214,4	1.246,7	86,7	2.485,1	1.180,0	115,8	298,2	-20,9	62,8
- Subvenções aos Fundos Regionais	53,1	73,2	49,6	89,5	99,1	82,9	120,0	113,1	93,4	100,6	119,2	109,6	83,6
IV.3.3. LOAS/RNV (2)	393,9	391,9	400,7	400,7	405,7	408,5	409,2	389,6	493,5	611,1	531,0	734,4	742,1
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	3.935,3	4.392,8	4.068,8	3.652,7	4.028,3	4.895,7	4.671,0	8.652,5	4.285,1	3.969,6	4.983,6	5.317,3	5.057,1
IV.4. Transferência de Tesouro ao Banco Central	43,1	61,4	63,7	49,6	7,4	46,2	38,4	56,9	37,1	48,0	49,6	48,1	45,6
IV.5. Despesas do Banco Central	102,7	91,8	40,3	102,2	98,4	98,6	103,2	100,9	77,7	115,2	106,6	96,4	113,1
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	3.724,1	761,4	2.107,9	1.699,5	3.764,1	4.327,5	2.342,1	-5.958,1	7.112,3	4.311,4	6.205,7	7.520,4	4.195,6
V.1. Tesouro Nacional	5.560,3	2.649,4	5.074,4	5.251,2	6.125,0	6.341,5	5.610,5	-1.727,3	10.129,9	6.343,3	7.692,0	9.471,9	6.032,1
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-1.810,1	-1.891,5	-2.699,3	-2.535,2	-2.302,7	-2.000,6	-3.221,7	-4.255,2	-3.006,9	-1.977,3	-1.490,2	-1.946,3	-1.810,4
V.3. Banco Central (4)	-25,6	2,5	29,5	-19,4	-58,2	-13,4	-26,7	24,4	-38	-35,6	3,9	-5,2	-26,1
VI. DISCREPANCIA ESTATISTICA	-363,1	141,1	168,2	-85,6	317,4	382,8	-179,3	-1.582,6	66,2	50,9	243,8	40,9	nd
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (5)	3.361,0	901,5	3.262,2	1.600,7	4.081,5	4.710,3	2.162,8	-7.510,7	7.178,5	4.818,3	5.961,9	7.561,3	nd
VIII. JUROS NOMINAIS (5)	-12.542,1	-5.624,4	-16.133,4	-11.392,3	-7.186,1	-3.553,0	-8.846,0	-4.019,7	-9.099,9	-5.617,3	-5.759,4	6.874,3	nd
IX. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (5)	-9.181,1	-4.721,9	-13.071,2	-9.791,6	-3.104,6	1.157,4	-7.683,2	-11.530,4	-1.911,3	-84,9	202,5	667,0	nd
Memo:													
RAV em R\$ m	155,1	153,0	53,3	152,2	151,1	149,8	86,6	146,8	145,5	144,4	142,0	142,0	140,2

(*) Dados revisados, sujeitos à alteração. Não inclui receitas de contribuição do FOTIS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) A partir de janeiro de 2004 as transferências estaduais e municipais associadas à se Complementar 87/1996 passaram a ser denominadas Fundo de Compensação das Exportações.

(2) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Mensal Validez (FMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central. Até 2002, FMV estava sendo considerado como benefício previdenciário, migrando o resultado da Previdência Social.

(3) Recalculo de Contribuições e Benefícios Previdenciários.

(4) Despesa com despesas fixadas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

(5) Pelo critério "abaixo-de-linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (*)

	Ma/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2004
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	34.035,1	28.051,7	28.133,2	28.749,9	29.613,7	30.492,9	33.123,3	43.722,1	28.238,3	33.289,1	34.340,0	35.426,8	36.042,1
I.1 - Recolhimento Bruto	26.123,3	20.269,1	19.331,9	21.293,5	20.735,4	21.441,2	24.880,5	29.313,2	20.341,4	24.241,0	28.941,2	25.376,3	27.451,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-190,9	90,1	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.068,7	1.000,0	1.286,6	1.107,2	1.553,3	1.222,7	1.032,3	1.230,1	905,1	1.039,7	1.315,1	1.908,2	263,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	184,0	51,5	81,3	157,1	53,5	63,7	80,9	111,5	141,6	193,9	237,5	242,9	264,2
I.5 - Receita do Salário Educação	150,5	149,5	151,5	153,9	164,3	167,8	181,7	182,1	315,5	147,5	184,5	176,7	168,2
I.6 - Atuação da Liquidação Previdenciária Social	6.508,1	6.576,6	6.337,8	7.033,8	7.097,2	7.560,0	7.121,1	13.054,1	6.515,9	7.564,8	7.659,4	7.717,8	7.891,8
I.5 - Remuneração de Disponibilidades - BB	26	4,8	4,1	4,4	9,8	11,6	25,9	40,1	12,7	2,2	2,3	2,9	2,6
II. DESPESAS	27.802,9	38.140,5	20.373,7	20.531,8	33.259,3	30.858,8	28.289,8	49.745,1	33.021,3	27.427,2	33.850,3	28.050,0	35.211,0
II.1 - Usurios Vinculados	7.792,0	5.494,7	4.100,4	5.184,8	5.184,8	5.556,6	8.543,4	5.839,4	7.140,1	7.547,0	5.883,3	6.763,1	6.742,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	5.317,3	3.767,0	3.190,4	4.152,5	3.608,2	3.751,5	4.116,6	4.256,1	4.862,9	5.162,6	4.197,3	4.642,6	5.373,2
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.106,5	280,2	172,1	723,7	306,6	403,4	889,0	309,1	315,2	485,8	308,5	695,3	913,7
II.1.3 - Transferências da Lei Complementar 87	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	265,9	283,3	283,3	283,3	283,3	283,3
II.1.4 - Outras Vinculações	1.102,2	1.181,5	1.172,0	1.168,1	1.004,0	1.135,7	1.265,9	1.008,6	1.685,7	1.235,3	1.094,1	1.141,9	172,0
II.2 - Liberações Ordinárias	20.090,5	32.646,8	15.373,3	21.221,5	28.074,5	25.102,2	22.748,2	43.967,7	25.881,1	19.880,2	27.967,0	21.895,0	28.468,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.275,3	7.606,6	6.104,4	5.651,3	5.983,1	6.047,1	8.643,2	6.047,1	7.561,9	6.673,8	5.317,2	6.189,9	6.649,1
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	869,3	3.090,5	433,0	1.709,2	4.168,5	2.569,8	186,4	5.199,4	2.131,4	212,3	289,1	146,3	381,1
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	105,9	107,3	109,7	104,0	112,3	373,3	105,7	397,3	101,6	121,2	115,8	129,1	101,7
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	563,1	2.903,2	123,2	1.605,3	4.056,1	2.196,6	76,7	4.802,1	2.021,8	91,1	153,3	17,2	278,4
II.2.5 - Encargos de DMF - Mercado	563,9	2.062,0	2.460,2	1.692,9	3.435,5	2.826,7	53,0	3.552,1	2.661,2	1.203,3	1.434,3	617,3	6.076,8
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	7.901,3	15.692,0	650,4	3.826,5	9.849,9	8.848,9	9.892,7	19.733,1	9.461,9	6.509,8	12.167,8	8.184,0	9.600,1
II.2.7 - Custeio e Investimento	4.446,3	3.857,0	5.114,3	1.050,5	4.371,9	4.319,1	3.712,8	6.757,8	3.821,7	4.378,7	5.571,9	6.609,1	5.569,2
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	233,2	320,7	111,1	291,1	265,6	888,5	453,2	1.158,6	221,1	302,2	206,8	148,4	192,5
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	6.152,6	-10.091,8	7.759,5	218,2	-8.645,6	-165,9	3.832,8	-8.023,1	-4.792,0	5.161,9	489,7	6.768,8	831,1
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	43.972,6	37.583,5	38.417,1	20.996,8	27.795,7	38.612,0	10.810,9	20.221,5	28.841,4	10.478,7	11.213,5	23.712,7	8.252,7
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	43.074,9	37.015,9	38.519,7	11.437,9	27.373,5	35.437,8	10.406,9	14.756,6	26.211,9	9.662,3	16.381,9	21.604,6	7.342,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	897,7	567,6	897,4	1.558,9	422,2	1.174,7	404,0	5.464,9	62,5	1.916,4	831,5	2.108,1	909,9
V. DESPESAS	34.568,7	31.410,6	30.190,8	21.502,4	28.848,8	13.904,0	23.931,9	27.512,1	23.221,2	8.120,2	21.347,6	3.856,8	34.332,8
V.1 - Amortização de Dívida Interna	32.923,1	28.655,5	25.326,7	11.170,1	25.929,8	10.910,8	18.175,2	20.417,1	22.161,7	9.693,7	21.969,7	2.956,7	33.879,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	32.828,2	28.544,6	25.135,7	11.075,5	25.828,3	10.337,8	18.076,7	19.125,1	22.061,8	9.587,3	21.861,6	2.821,5	33.781,9
V.1.2 - Dívida Contratual	94,8	111,7	91,1	94,7	101,5	573,0	96,5	1.292,0	100,0	106,3	108,1	135,2	97,3
V.2 - Amortização de Dívida Externa	1.643,7	2.753,5	4.864,1	1.332,3	917,0	2.983,2	5.676,7	7.094,5	1.061,5	-773,5	377,9	900,2	453,6
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	10.248,7	8.471,1	12.184,0	382,5	1.545,2	25.100,0	-7.689,8	-4.389,6	4.151,2	75,0	-4.478,7	18.783,1	-26.439,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BAEN	-586,6	-3.087,1	-2.135,3	1.331,7	-9.189,9	4.893,4	-8.516,3	-25.543,0	-8.351,1	12.290,6	-17.540,8	12.012,7	5.058,0
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	14.961,1	-7.605,4	14.500,4	44,3	-11.886,6	27.036,1	-15.726,5	-38.897,1	-10.521,8	19.917,1	-21.185,1	38.637,3	-20.181,1

(*) Crédito Liberação. Outros dados, sujeitos alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL (*)

	Ma/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2004
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	6.663,2	17.212,9	27.850,0	15.241,7	14.352,5	8.343,4	3.883,7	2.169,3	6.778,9	12.585,3	16.059,6	20.072,7	20.108,0
I.1. Emissão de Títulos	5.120,5	16.312,5	25.732,6	11.513,9	13.116,5	6.366,3	0,0	0,0	6.131,9	4.522,7	14.812,1	18.260,7	15.895,3
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.462,0	663,2	1.962,4	3.517,8	1.194,7	1.906,1	3.520,6	2.137,7	608,4	2.342,4	1.703,8	1.623,0	3.987,4
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Lgs	80,6	37,1	155,1	210,0	41,3	69,0	163,2	31,8	36,6	198,6	113,7	189,0	425,3
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.501,6	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	7.259,8	20.300,0	30.385,4	13.910,0	23.522,5	3850,0	10.200,0	27.712,3	14.090,9	-605,2	30.218,3	7600,0	12.800,0
II.1. Fsgate de Títulos	6.467,0	19.200,0	27.997,4	12.938,7	21.587,9	3305,4	8.500,0	24.444,9	14.090,9	-605,2	30.218,3	7600,0	12.800,0
II.2. Encargos da DPMF	792,8	1.100,0	2.388,0	971,3	1.934,5	544,6	1.700,0	3.267,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-596,6	-3.087,1	-2.535,3	1.331,7	-9.169,9	4493,4	-6.316,3	-25.543,0	-7.314,0	13.170,5	-14.168,9	12.472,7	7.308,0

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA 4 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (*)

	Ma/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2004
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	27,1	30,1	28,8	28,8	0,0	0,0	88,1	35,3	13,3	10,3	6,6	11,6	6,3
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,0	0,0	3,0	7,4	0,0	131,3	13,4	0,0	0,0	173,5	1,9	0,0	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-4,6	-3,6	84,0	99,7	116,7	186,0	9,6	149,7	17,6	-4,5	137,1	-94,4	-51,1
III.1. Equalização Entréstimo do Governo Federal	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,1	1,1	2,1	0,6	0,3	0,3	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-7,3	-7,3	78,7	68,4	214,4	185,5	-2,1	148,2	0,5	0,0	156,9	-94,7	-51,1
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	2,0	3,7	7,3	3,3	2,3	0,5	0,0	-0,6	15,0	-5,1	0,0	0,0	0,0
IV. PRONAF	40,6	60,2	65,0	68,9	13,3	132,6	-36,4	245,2	66,5	35,3	31,2	16,5	36,5
IV.1. Equalização Entréstimo do Governo Federal	27,8	31,4	34,1	75,7	1,6	132,5	30,7	122,8	23,9	21,2	20,0	21,2	19,3
IV.2. Concessão de Financiamento 1)	12,7	28,8	30,9	-6,8	11,7	200,1	-67,1	122,4	42,5	14,1	11,2	-4,7	17,2
V. PROEX	-7,6	152,6	199,5	-29,9	-15,6	194,9	32,1	458,6	-8,2	-75,6	70,0	-4,6	11,4
V.1. Equalização Entréstimo do Governo Federal	36,7	141,0	178,7	22,5	6,7	152,1	44,8	316,4	10,3	0,0	49,2	8,6	58,0
V.2. Concessão de Financiamento (1)	-44,3	11,6	-19,2	-52,2	-22,3	42,8	-12,7	142,2	-18,5	-75,6	20,7	-13,2	-46,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	0,0	28,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	14,3	11,0	10,2	0,0	0,0	0,0	0,2	4,2	31,4	51,0	35,2	54,7	63,1
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.136/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	421,9	3,2	1503,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA(1)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-2,8	-4,2	-3,8	-4,5	-4,1
XI. TOTAL	69,7	279,1	350,6	145,4	214,4	1.248,7	86,7	2.485,1	116,0	185,8	296,2	-20,9	82,6

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.

(1) Concessão de empréstimo menos retornos.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

	Mai/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2004
I. DÍVIDA INTERNA	105.233,9	121.724,0	135.632,5	143.872,7	153.258,0	160.163,5	157.867,6	170.971,5	163.731,7	168.764,1	182.190,6	186.624,0	162.213,6
Dívida Mobiliária em Poder do Público¹	621.757,1	333.899,2	655.281,5	663.166,5	676.009,0	689.125,3	700.668,5	703.320,0	708.313,5	714.575,0	734.065,4	744.454,4	724.947,9
Dívida Bancária	23.477,0	25.510,9	25.560,4	25.623,6	25.685,0	25.682,9	25.692,8	25.681,8	25.643,9	25.609,6	25.541,6	25.510,7	25.494,5
INSS	-15.104,2	-15.003,0	-14.899,0	-14.864,2	-14.860,4	-15.117,5	-15.183,6	-15.256,5	-15.348,0	-15.470,8	-15.637,9	-15.783,3	-15.964,9
Lei 7.976/89	-10.999,4	-10.587,6	-10.572,7	-10.501,4	-10.351,1	-10.092,6	-10.265,7	-9.683,7	-9.778,1	-9.654,4	-9.604,8	-9.422,2	-9.697,2
Bônus Renegociação	-21.008,6	-20.121,3	-20.559,1	-20.511,7	-20.302,2	-19.612,0	-20.246,0	-19.716,8	-20.015,8	-19.718,6	-19.660,9	-18.850,3	-20.034,3
Lei 8.727/93	-47.384,6	-47.436,1	-47.477,5	-47.561,0	-47.637,9	-47.749,2	-47.792,1	-47.806,2	-47.775,1	-47.771,9	-47.684,4	-47.700,2	-47.765,6
Lei 9.496/97	-205.088,3	-205.385,1	-204.439,1	-204.621,2	-206.121,1	-203.972,6	-210.416,9	-211.717,4	-213.702,4	-215.612,8	-216.539,4	-220.618,8	-223.561,6
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-29.640,4	-29.728,5	-29.883,6	-30.011,0	-30.175,0	-30.309,1	-30.526,3	-30.792,1	-31.090,8	-31.463,3	-31.882,5	-32.250,8	-32.698,2
Receíveis das Estatais	-30.753,5	-30.935,3	-32.422,1	-32.845,2	-32.974,6	-32.571,9	-33.329,4	-33.704,1	-33.541,2	-33.675,7	-34.171,6	-35.361,9	-35.860,6
Outros	-43.183,2	-43.000,5	-43.460,7	-42.671,0	-43.828,4	-43.225,7	-43.767,0	-43.867,9	-44.206,4	-44.051,4	-44.338,7	-44.422,7	-44.476,9
Fat	-84.311,9	-83.188,5	-85.105,5	-86.231,4	-86.445,9	-87.455,0	-88.374,6	-89.712,2	-91.708,3	-92.573,9	-94.308,0	-95.323,0	-96.514,9
Demais Entidades	-36.422,5	-36.931,2	-38.038,8	-38.831,2	-38.873,9	-39.492,4	-39.914,4	-40.993,9	-41.310,4	-41.102,4	-41.873,3	-42.201,9	-43.022,4
Créditos das Operações Oficiais	-12.242,6	-11.954,6	-12.326,5	-12.073,1	-12.457,2	-12.738,7	-13.219,1	-13.563,9	-13.761,9	-13.745,7	-11.531,8	-13.649,3	-13.928,3
Arrecadação a Recolher	4.860,9	3.414,3	6.025,0	4.165,0	5.187,2	7.307,9	5.458,8	-1.215,4	-7.986,2	-6.869,6	-4.182,9	-7.756,6	-4.703,9
II. DÍVIDA EXTERNA	221.006,4	217.124,3	222.927,5	216.551,0	218.452,9	218.532,1	226.356,5	221.534,3	229.136,8	226.113,1	224.626,3	214.624,6	228.409,0
Dívida Mobiliária	169.781,7	167.339,2	172.309,4	166.861,8	167.657,4	167.760,7	173.813,1	171.614,0	178.835,2	177.862,9	176.587,1	166.315,0	177.248,8
Títulos Depositados em Garantias	5.925,6	5.615,4	5.099,8	5.201,9	3.737,6	3.522,2	3.662,0	3.649,4	3.797,8	3.867,3	3.912,3	3.673,0	3.920,1
Dívida Contratual	60.119,1	56.406,1	56.659,8	55.869,2	55.379,4	55.210,3	57.119,6	54.439,2	54.463,4	53.188,0	57.298,2	52.362,3	55.487,6
Disponibilidades	968,8	1.005,6	941,9	974,0	946,4	916,7	914,2	869,5	364,1	370,4	346,7	379,7	407,3
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	323.240,3	338.848,3	358.560,0	360.427,7	372.109,9	378.695,6	394.224,1	392.505,7	392.868,5	394.817,1	406.817,0	401.248,6	390.622,6
DÍVIDA LÍQUIDA/PB	23,1%	23,6%	24,7%	24,3%	25,1%	25,3%	26,2%	25,9%	25,7%	25,7%	26,3%	25,7%	24,8%

Oss: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui Dívida Securitizadora, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.

TABELA A6 - DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2004
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	168.781,7	167.339,2	172.309,4	166.861,9	167.657,4	167.780,7	173.815,1	171.614,0	178.835,2	177.182,9	176.597,1	164.315,0	177.248,9
I.1. BÔNUS DE RENEGOCIAÇÃO	53.680,5	51.946,3	53.975,8	49.810,4	49.041,2	48.778,4	48.304,8	47.318,1	48.165,6	47.721,8	47.591,6	45.444,3	48.290,0
Brazil Investment Bond (BB)	864,3	803,9	864,3	864,6	865,3	864,5	813,4	894,1	910,6	902,4	955,7	865,3	920,6
Par Bond (PB)	5.065,6	5.710,5	5.986,4	4.566,1	4.697,7	4.386,3	4.530,7	4.447,1	4.528,6	4.644,8	4.478,9	4.532,5	4.816,3
Discount Bond (DB)	6.640,0	6.211,9	6.465,7	3.967,7	3.922,6	3.932,4	3.957,5	3.876,7	3.946,1	3.902,4	3.902,4	3.951,2	4.198,6
Front-Loaded Interest Reduction Bond (F-IRB)	1.661,6	1.809,4	1.861,8	1.662,4	1.638,2	1.467,2	1.515,1	1.484,1	1.510,7	1.408,8	1.484,1	1.375,1	1.461,2
Front-Loaded Interest Reduction Bond with Capitalization (C-Bond)	19.303,9	18.711,8	19.363,2	19.398,6	19.117,9	18.978,4	18.287,9	19.889,7	19.232,2	19.055,1	19.021,1	18.340,2	18.488,6
Debt Conversion Bond (DCB)	11.201,9	10.848,0	11.201,2	11.138,1	10.978,3	10.723,8	11.073,9	10.847,4	11.042,0	10.402,9	10.820,7	10.405,9	11.057,5
New Money Bond (NMB)	3.708,8	3.849,8	3.708,7	3.708,0	3.864,1	3.772,8	3.379,4	3.310,1	3.398,7	3.338,6	3.332,6	3.067,3	3.256,4
Eligible Interest (EI)	4.399,9	4.251,0	4.398,4	4.399,9	4.327,1	3.823,0	3.836,0	3.563,7	3.627,5	3.594,1	3.567,6	2.905,7	3.087,7
I.2. BÔNUS CAPTAÇÃO	116.101,1	115.392,9	118.330,7	117.051,4	116.616,2	120.002,3	125.504,2	124.295,1	130.668,6	129.441,1	128.995,5	120.870,7	128.938,8
Bônus Marco Alemão 2001	1.788,9	1.811,7	1.706,5	1.852,7	1.700,5	1.708,8	1.809,6	1.866,1	1.875,5	1.863,8	1.831,9	1.805,3	1.933,5
Bônus Global 2007	10.378,0	10.378,0	10.378,0	10.378,0	10.378,0	9.996,7	10.332,9	10.112,2	10.283,2	10.186,3	10.186,1	10.306,5	10.801,9
Bônus Euridra	1.393,2	1.214,0	1.292,7	1.292,0	1.288,2	1.200,0	1.370,8	1.414,8	1.420,8	1.411,8	1.367,7	1.367,8	1.478,8
Bônus Eursterling 2007	728,0	711,4	717,4	700,5	718,0	729,7	761,9	777,4	804,6	816,7	805,4	786,2	860,8
Bônus Marco Alemão 2008	1.341,7	1.261,3	1.278,8	1.239,5	1.275,4	1.290,1	1.357,2	1.390,1	1.407,7	1.397,7	1.373,8	1.354,1	1.465,1
Bônus Global 2008	7.414,0	7.100,0	7.413,8	7.416,3	7.308,5	7.140,5	7.373,5	7.223,4	7.382,0	7.284,5	7.271,5	7.361,6	7.822,8
Bônus Global 2004	8.898,6	8.600,0	8.898,6	8.898,6	8.770,2	8.698,8	8.841,2	8.667,8	8.622,7	8.741,4	8.725,8	-	-
Bônus Eur 2004	1.714,4	1.617,1	1.635,4	1.583,6	1.628,7	1.635,8	1.734,2	1.788,1	1.797,4	1.784,0	1.755,6	1.730,3	1.872,1
Bônus Global 2009	5.931,2	5.714,0	5.931,0	5.933,0	5.848,8	5.712,4	5.898,8	5.778,4	5.881,6	5.827,8	5.817,2	5.889,4	6.268,2
Bônus Eur 2006	2.407,2	2.263,0	2.298,2	2.223,6	2.288,2	2.267,4	2.435,0	2.511,4	2.523,8	2.507,7	2.486,0	2.479,5	2.628,8
Bônus Global 2020	2.965,5	2.872,0	2.965,5	2.965,5	2.923,4	2.858,2	2.849,4	2.880,1	2.940,9	2.913,8	2.908,8	2.944,7	3.126,1
Bônus Eur 2010	2.624,1	2.488,9	2.503,2	2.424,3	2.494,4	2.503,7	2.645,9	2.737,9	2.751,2	2.733,7	2.687,2	2.648,5	2.885,9
Bônus Global 2030	4.748,0	4.952,4	4.748,8	4.746,4	4.677,4	4.588,9	4.719,0	4.622,1	4.705,4	4.602,1	4.653,8	4.711,5	5.006,6
Bônus Samral 2003	4.981,3	4.765,4	4.912,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bônus Eur 2005	4.331,6	4.072,0	4.131,9	4.001,7	4.117,4	4.132,8	4.381,8	4.519,4	4.541,3	4.512,5	4.435,8	4.371,7	4.730,0
Bônus Global 2007	7.414,0	7.100,0	7.413,8	7.416,3	7.308,5	7.140,5	7.373,5	7.223,9	7.382,0	7.284,5	7.271,5	7.361,6	7.822,8
Bônus Global 2040	15.284,6	14.811,8	15.284,6	15.289,2	15.076,8	14.730,3	15.211,0	14.900,5	15.187,1	15.027,4	15.000,8	15.188,2	16.137,7
Bônus Eur 2007	2.924,1	2.468,9	2.503,2	2.424,3	2.494,4	2.503,7	2.645,9	2.737,9	2.751,2	2.733,7	2.687,2	2.648,5	2.885,9
Bônus Samral 2006	1.684,4	1.488,6	1.473,7	1.514,3	1.537,2	1.581,1	1.815,8	1.817,5	1.665,7	1.601,4	1.670,3	1.597,1	1.712,8
Bônus Global 2008	4.488,4	4.380,0	4.488,3	4.489,8	4.385,1	4.284,3	4.424,1	4.333,3	4.411,4	4.370,7	4.362,9	4.417,1	4.693,7
Bônus Eur 2011	3.488,8	3.262,4	3.337,6	3.232,4	3.325,9	3.338,3	3.539,3	3.650,1	3.662,2	3.645,0	3.582,9	3.551,3	3.820,7
Bônus Global 2024	6.378,0	6.114,8	6.375,8	6.374,5	6.098,2	6.098,3	6.773,8	6.594,1	6.748,0	6.687,7	6.652,2	6.759,6	6.908,1
Bônus Samral 2007	1.884,6	1.963,2	1.964,9	2.019,1	2.049,6	2.106,2	2.150,2	2.196,4	2.220,9	2.135,1	2.227,1	2.129,5	2.283,7
Bônus Global 2005	2.965,6	2.872,0	2.965,5	2.965,5	2.923,4	2.858,2	2.849,4	2.880,1	2.940,9	2.913,8	2.908,8	2.944,7	3.126,1
Bônus Global 2012	3.707,0	3.800,0	3.708,9	3.708,1	3.864,3	3.870,3	3.888,9	3.811,5	3.816,1	3.842,3	3.838,8	3.680,6	3.911,4
Euro Bond 2009	1.748,4	1.846,6	1.846,8	1.816,2	1.862,9	1.866,1	1.786,8	1.825,1	1.854,1	1.822,5	1.791,4	1.786,8	1.910,3
Bônus Global 2013	-	-	-	3.706,1	3.684,3	3.570,3	3.688,9	3.611,5	3.616,1	3.642,3	3.635,8	3.680,9	3.911,4
Bônus Global 2011	-	3.960,0	3.706,9	3.706,1	3.864,3	3.870,3	3.888,9	3.811,5	3.816,1	3.842,3	3.835,8	3.880,9	3.911,4
Bônus Global 2010	2.868,8	2.872,0	2.865,8	2.866,5	2.823,4	2.746,5	2.737,3	2.723,9	2.782,3	2.784,5	2.771,5	2.781,6	2.822,8
Bônus Global 2004	-	-	-	-	-	-	-	-	4.411,4	4.370,7	4.362,9	4.417,1	4.693,7
II. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
III. DÍVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV. DISPONÍVEL DE FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL (I-III+IV)	223.094,4	217.043,3	223.827,5	216.555,0	218.882,9	218.832,1	228.366,5	221.534,3	228.118,6	228.115,1	224.536,3	214.834,6	228.409,0
DÍVIDA EXTERNA TOTAL (PIB)	18,1%	11,1%	15,4%	14,8%	14,8%	14,8%	15,1%	14,8%	15,0%	14,7%	14,5%	13,9%	14,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

	Ma/2003	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2004
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	921.484,3	933.769,0	958.494,4	967.761,6	985.604,2	999.925,1	1.007.129,1	980.387,7	987.953,5	1.000.121,2	1.023.720,3	1.029.020,5	1.417.379,7
I. Dívida em Mercado	621.757,1	633.895,2	655.281,5	663.186,5	676.009,0	689.125,3	700.668,5	703.320,0	708.313,5	714.575,0	734.061,4	744.454,4	724.947,9
Dívida Securitizada	21.960,9	21.968,0	22.081,7	21.589,1	21.379,4	22.188,3	20.944,2	19.379,7	19.805,8	19.958,0	19.023,9	19.163,1	19.208,9
TDA	2.110,1	2.080,0	2.071,7	2.057,3	2.044,0	2.058,5	2.015,1	1.933,3	2.043,2	2.038,8	2.085,7	2.066,4	2.125,3
LTN	21.489,8	29.914,8	43.421,0	51.548,3	63.995,8	70.985,4	85.216,6	91.309,9	92.174,7	100.285,7	116.192,3	120.271,3	121.509,0
LFT	421.656,9	427.736,1	438.437,7	438.867,0	438.764,9	443.403,9	439.395,6	433.346,5	436.104,8	435.157,2	440.259,9	442.530,7	417.499,1
LFT-A	3.393,9	3.430,6	3.475,3	3.569,6	3.540,8	3.570,8	3.589,9	3.610,2	3.626,5	3.636,0	3.655,9	3.668,6	3.682,6
LFT-B	12.178,8	11.781,8	11.831,0	8.412,6	7.855,1	7.507,7	7.455,6	6.494,0	6.415,7	6.347,8	5.963,1	5.938,6	5.958,6
NTN-A	13.319,7	12.927,9	13.374,4	13.486,4	13.194,7	12.772,8	13.216,2	12.975,3	13.233,7	13.139,4	13.084,8	13.097,3	13.944,3
NTN-B	10.838,9	10.862,3	10.933,8	11.015,0	13.643,1	15.618,2	15.765,9	18.049,9	19.576,6	21.210,6	21.647,2	22.786,4	22.437,3
NTN-C	54.257,5	53.870,4	53.259,8	54.200,9	58.636,8	57.837,5	58.810,3	61.497,4	61.664,0	62.588,8	64.322,1	66.681,5	69.979,0
NTN-D	38.331,0	35.628,0	34.528,7	34.505,5	31.397,8	29.651,7	30.655,0	30.110,1	29.610,1	26.019,6	23.587,3	23.849,4	23.758,7
NTN-F	-	-	-	-	-	-	-	449,0	902,9	1.201,2	1.209,4	1.298,4	1.308,1
NTN-I	1.348,2	1.101,7	1.285,1	1.246,3	1.225,8	1.317,4	1.371,2	1.601,9	1.602,0	1.585,2	1.577,3	1.557,9	1.661,1
NTN-P	2.549,0	2.572,3	2.598,8	2.590,2	2.571,2	2.591,9	2.609,3	2.626,9	2.643,0	2.657,3	2.674,9	2.690,3	2.707,7
CFT-A	13.532,5	13.332,5	13.358,6	13.203,4	13.004,2	12.993,3	12.859,9	12.327,2	12.210,2	12.216,5	12.188,6	12.207,0	12.263,4
CFT-D	2.980,6	2.878,3	2.983,5	2.956,0	2.904,5	2.829,5	2.913,0	2.845,1	2.887,4	2.851,8	2.838,3	2.864,5	3.034,6
Demais	3.809,4	3.816,4	3.860,2	3.843,9	3.851,0	3.798,7	3.850,8	3.863,7	3.812,9	3.701,2	3.755,7	3.783,1	3.868,2
II. Dívida com BACEN	299.727,2	299.869,9	303.212,9	304.615,1	313.595,2	310.799,8	306.460,6	277.047,8	279.640,0	285.546,3	289.651,9	284.566,1	192.431,8
LTN	57.276,6	68.076,3	81.984,8	93.211,8	108.034,3	100.576,7	102.217,9	100.893,8	106.415,7	112.126,9	128.815,9	120.829,4	122.806,5
LFT	161.388,1	153.541,5	141.396,4	131.703,1	128.868,7	130.495,7	122.708,0	96.803,3	97.869,0	98.601,4	90.794,8	91.895,5	95.509,8
NTN-D	74.264,8	71.749,2	73.472,7	73.583,0	70.143,3	66.289,6	68.303,7	66.492,1	62.087,1	61.382,4	56.763,0	51.795,9	60.465,2
Demais	8.795,8	6.502,8	6.359,0	6.197,2	8.548,9	13.437,8	13.250,9	12.858,6	13.288,3	13.435,6	13.281,3	14.055,2	13.850,3
Dívida em Mercado/PIB	43,7%	44,1%	45,2%	45,3%	45,7%	46,1%	46,6%	46,4%	46,4%	46,6%	47,4%	47,7%	46,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

	Maio/2003	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2004
I. INTERNA													
Dívida contratual	-120.734,4	-120.119,7	-123.144,7	-125.064,6	-124.919,8	-126.947,4	-128.288,9	-130.706,1	-133.019,7	-133.676,3	-136.181,4	-137.525,0	-139.537,3
FAT	732,4	691,9	705,8	704,3	701,8	689,1	709,5	487,3	495,5	490,8	487,3	489,7	506,5
Aplicações financeiras	-84.311,9	-83.186,5	-85.105,9	-86.233,4	-86.045,9	-87.455,0	-88.374,6	-89.722,2	-91.709,3	-92.573,9	-94.308,3	-95.323,0	-96.514,9
Fundos Regionais	-4131,7	-4.316,5	-4.365,7	-4.577,3	-4.524,4	-4.764,2	-4.801,1	-4.234,8	-4.127,7	-3.591,3	-3.849,7	-3.474,0	-3.738,6
Demais	-21.989,5	-22.182,4	-23.086,8	-23.532,7	-22.889,2	-24.157,2	-24.565,0	-24.849,1	-23.383,6	-25.757,5	-26.149,5	-26.528,0	-28.941,6
	-11.033,7	-11.124,2	-11.292,0	-11.425,6	-11.162,0	-11.260,2	-11.457,1	-12.377,3	-12.294,7	-12.244,4	-12.581,5	-12.689,6	-12.848,7
II. EXTERNA													
Disponibilidades	-868,8	-1.005,6	-941,9	-974,0	-946,4	-916,7	-914,2	-869,5	-364,1	-370,4	-346,7	-379,7	-407,3
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)													
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-121.703,2	-121.125,4	-124.086,6	-126.039,6	-125.866,2	-127.864,1	-129.203,1	-131.575,6	-133.383,8	-134.046,8	-136.528,1	-137.904,6	-139.944,6
	-8,6%	-8,4%	-8,6%	-8,6%	-8,5%	-8,6%	-8,6%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,8%	-8,8%	-8,9%

(.) Haver (*) Obrigação

Obs.: Dados sujeitos a alteração

COMENTÁRIOS

No mês de maio de 2004, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram crescimento nominal de 16,4% (dezesesse virgula quatro por cento) quando comparados aos repasses efetuados em abril de 2004.

Em maio de 2004, as transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 4.136 milhões, contra R\$ 3.551 milhões no mês de abril, já descontada a parcela de 15 % para o FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes as distribuições decenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os pagamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo

-> DAF-Distribuição da Arrecadação Federal

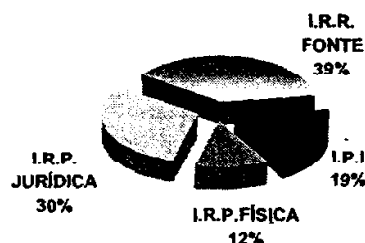
Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (0xx61) 412-3116, 412-3023. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional : (0xx61) 481-8000.

Alertamos, novamente, aos beneficiários dos Fundos de Participação que a partir do mês de Junho de 2004, inicia-se o processo de restituição do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, ano base 2003, com reflexo no valor das cotas do Fundo.

COMPOSIÇÃO DOS FUNDOS

Em maio os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:

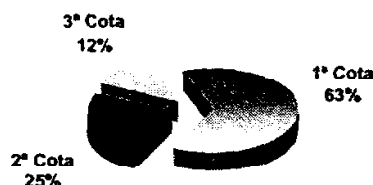
BASE DE CÁLCULO DO FPM
FPE FNO FNE FCO



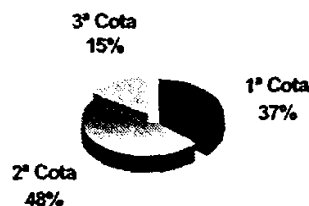
DISTRIBUIÇÃO NOS DECÊNDIOS

Os percentuais de cada cota decencial, em relação ao

FPE/FPM/FNE/FNO/FCO



IPI-EXP



DISTRIBUIÇÃO DO FPM/FPE

ANO	FPM* (R\$ Milhões)			VARIAÇÃO NOMINAL(%)		
	MAI	ABR	JAN A MAI	MAI/04 ABR/04	MAI/04 MAI/03	JAN A MAI/04 JAN A MAI/03
2003	2.484,4	1.771,3	10.297,8	-	-	-
2004	2.486,8	2.135,2	11.148,8	+16,4 %	+0,9 %	+8,3%

ANO	FPE* (R\$ Milhões)			VARIAÇÃO NOMINAL(%)		
	MAI	ABR	JAN A MAI	MAI/04 ABR/04	MAI/04 MAI/03	JAN A MAI/04 JAN A MAI/03
2003	2.374,0	1.692,6	9.840,2	-	-	-
2004	2.376,3	2.040,3	10.653,3	+16,4 %	+0,9%	+8,3%

(*) Não excluídos 15% para o FUNDEF.

PREVISTO X REALIZADO

De acordo com a Portaria STN 639/03 os créditos relativos ao mês de Maio foram efetuados nas seguintes datas: 10/05, 20/05 e 28/05. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	ESTIM.	REAL.	ESTIM.	REAL.	ESTIM.	REAL.
MAI	+11,0 %	+16,4 %	+11,0 %	+16,4 %	-8,0 %	-2,1 %

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do IPI e do IR no período de 21 de abril a 20 de maio, conforme demonstrativo abaixo: R\$ Milhões

Período de Arrecadação	Arrecadação líquida Realizada (Competência)			Receita Classificada (Coixa)	Base de Cálculo IPI+IR	Transferências Constitucionais			
						Valores Distribuídos			
	IPI	IR	IPI+IR			FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)(2)	FUNDEF(2)
3º Dec./Abr	655,9	6.310,1	6.966,0						
ABR/2004	1.786,3	9.108,5	10.894,8	MAI/2004	11.052,5	2.019,8	2.113,8	151,7	756,2
1º Dec./Mai.	852,5	1.870,9	2.723,5	3º Dec./Abr.	6.066,0	1.273,0	1.332,2	55,8	169,6
2º Dec./Mai.	276,7	1.086,3	1.363,0	1º Dec./Mai.	2.723,5	497,7	520,9	72,5	192,5
3º Dec./Mai.	607,1	3.626,3	4.233,3	2º Dec./Mai.	1.363,0	249,1	260,7	23,5	94,1

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-EXP.

DISTRIBUIÇÃO DOS FUNDOS (R\$ mil)

UF	FPM	FPE	IPIEXP	FUNDEF UNIÃO
AC	11.630,51	69.098,57	15,34	14.287,71
AL	50.044,71	84.027,17	356,65	24.365,00
AM	29.568,50	56.361,49	4.863,11	16.450,66
AP	8.004,08	68.916,78	1,22	13.747,24
BA	190.891,80	189.787,77	10.070,41	72.550,15
CE	110.050,13	148.193,30	1.796,82	46.581,69
DF	4.293,62	13.940,90	9,12	3.563,61
ES	37.711,77	30.297,53	7.048,75	15.057,45
GO	77.403,08	57.425,94	1.248,30	24.580,89
MA	84.895,31	145.795,76	1.432,80	53.907,77
MG	277.836,05	89.973,57	17.252,13	73.436,28
MS	31.463,11	26.904,21	939,41	10.990,61
MT	40.014,32	46.615,78	1.343,26	16.349,58
PA	76.815,52	123.452,34	5.732,53	44.612,83
PB	69.106,31	90.727,90	462,54	29.292,54
PE	106.658,20	139.372,68	949,14	41.765,47
PI	52.392,92	87.285,16	101,46	26.194,54
PR	142.740,80	58.235,89	16.733,33	42.704,49
RJ	62.544,31	30.857,02	15.655,37	21.737,93
RN	53.231,62	84.386,70	415,06	24.512,73
RO	19.093,41	56.870,48	179,18	13.543,00
RR	10.088,34	50.106,06	13,01	10.641,09
RS	142.617,27	47.563,08	21.790,79	41.639,64
SC	82.199,97	25.849,85	12.887,67	22.868,20
SE	30.620,93	83.930,22	89,06	20.337,08
SP	283.527,27	20.198,35	30.348,31	71.200,70
TO	32.193,96	87.660,85	6,74	21.185,49
TOTAL	2.116.639,80	2.019.835,35	151.741,53	818.104,37

(1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-EXP. e FUNDEF-União. (3) Alguns municípios não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

ESTIMATIVA TRIMESTRAL

As previsões embutem margem de erro, face às possíveis variações decorrentes do comportamento da arrecadação.

A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

Fundo	Jun/Mai	Jul/Jun	Ago/Jul
FPM/FPE/FNE/FNO/FCO	-38,0 %	+12,0 %	-7,0 %
IPI-EXP	-10,0 %	+4,0 %	+8,0 %

OBS.: Previsão de acordo com os dados fornecidos pela SRF, sujeita a alterações.

DATAS DE PUBLICAÇÃO

Em observância ao que determina o Art. 6º da Lei Complementar 62, de 28/12/89, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, nas seguintes datas.

Mês	Data	Mês	Data
Ago/2003	30/09/03	Jan a Dez/03	04/02/04
Set/2003	13/11/03	Jan/2004	18/02/04
Out/2003	31/12/03	Fev/2004	26/03/04
Nov/2003	03/02/04	Mar/2004	20/04/04
Dez/2003	04/02/04	Abr/2004	21/05/04

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003, a Portaria STN 639, de 19 de dezembro de 2003, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2004.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - **COPEM**

Fone: (061) 412.3116/3023 Fax: (061) 412.1580
Email: copem.df.stn@fazenda.gov.br

FUNDEF

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

MAIO/2004

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

COMPORTAMENTO NO MÊS

Em maio de 2004, as transferências para o FUNDEF alcançaram o montante de R\$ 2.366,8 milhões, contra R\$ 2.176,7 milhões em abril de 2004. Os repasses para o Fundo apresentaram crescimento de 8,7% em valores nominais. Contribuíram positivamente para isso o bom comportamento do ICMS-Estadual e crescimento da ordem de 16,5% das transferências dos Fundos de Participação.

As informações relativas às transferências do FUNDEF estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotas do FUNDEF com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: > Governo, > AF-Distribuição da Arrecadação Federal > Clique aqui para ver Demonstrativo.

Não deixe de consultar, também a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional: (061)481-8000.

R\$ Mil					
Origens	abril	Partic.	maio	Partic.	Mai/Abr
FPM	317.829,6	14,6%	370.161,6	15,6%	16,5%
FPE	306.049,2	14,1%	356.441,5	15,1%	16,5%
IPI-EXP	27.350,5	1,3%	26.777,9	1,1%	-2,1%
LC 87/96	42.387,5	1,9%	42.387,5	1,8%	0,0%
LC 102/00					
Compl. União	22.335,8	1,0%	22.335,8	0,9%	-
ICMS	1.460.826,3	67,1%	1.548.725,6	65,4%	6,0%
Total	2.176.778,9	100%	2.366.830,0	100%	8,7%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

DÚVIDAS SOBRE O FUNDEF

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEF e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria. As questões relativas ao FUNDEF podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones (61) 2104-8648, 2104-9270, 2104-9295
- por meio do Fax (61) 2104-9283;
- por meio de e-mail: fundef@sef.mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:
 Depto. de Acompanhamento do FUNDEF - SEF/MEC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco L 5º andar sala 501
 70.047-900 - Brasília - DF

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de
Estados e Municípios - **COPEM**

Fone: (61) 412.3116/3023 Fax: (61) 412. 1580
Email: copem.df.stn@fazenda.gov.br

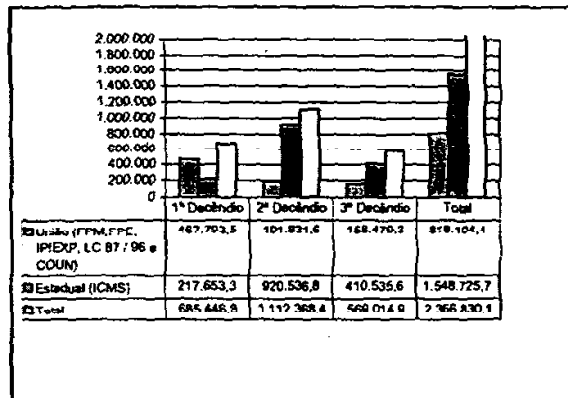
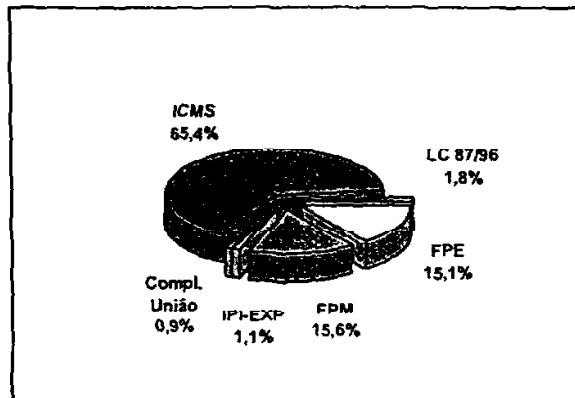
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA 2004 - PORTARIA Nº 024, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Portaria MF nº 24, de 29 de janeiro de 2004, publicado no D.O.U. em 30/01/04, divulga o cronograma com a estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF, para o ano de 2004.

MÊS	ALAGOAS	BAHIA	MARANHÃO	PARÁ	PIAUI	TOTAL
JANEIRO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
FEVEREIRO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
MARÇO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
ABRIL	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
MAIO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
JUNHO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
JULHO	855.690	6.044.130	36.693.765	19.215.750	4.198.125	67.007.460
AGOSTO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
SETEMBRO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
OUTUBRO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
NOVEMBRO	285.230	2.014.710	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
DEZEMBRO	1.140.920	8.058.840	48.925.020	25.621.000	5.597.500	89.343.280
TOTAL	4.848.910	34.250.070	207.931.335	108.889.250	23.789.375	379.708.940

FUNDEF BRASIL POR ORIGEM
FUNDEF BRASIL POR DECÊNIO

Os gráficos abaixo demonstram os valores do FUNDEF TOTAL, por origem, e a sua distribuição nos decêndios.


DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEF POR ESTADO - MAIO/2004 (EM R\$ MIL)

Estados	Matrículas (1)	Origens						FUNDEF Total (3)	Média (em reais) por aluno	
		FPE	FPM	IPI-EXP	Compl. União (4)	LC 87/96	ICMS		No mês	Até o mês
AC	140.732	12.194	2.052	3	0	39	3.760	18.047	128,2	587,6
AL	681.631	14.828	8.831	63	285	357	9.988	34.353	50,4	247,8
AM	702.496	9.946	5.218	858	0	428	29.346	45.797	65,2	291,2
AP	123.954	12.162	1.412	0	0	173	1.621	15.368	124,0	601,3
BA	3.145.874	33.492	33.687	1.777	2.015	1.580	76.705	149.255	47,4	221,1
CE	1.629.478	26.152	19.421	317	0	692	18.492	65.074	39,9	219,4
DF(2)	295.507	2.460	758	2	0	344	0	3.564	12,1	56,7
ES	506.045	5.347	6.655	1.244	0	1.812	33.153	48.210	95,3	474,8
GO	946.678	10.134	13.659	220	0	567	44.763	69.344	73,3	367,6
MA	1.515.900	25.729	14.982	253	12.231	713	17.244	71.152	46,9	211,2
MG	3.234.938	15.878	49.030	3.044	0	5.484	151.211	224.648	69,4	342,3
MS	411.164	4.748	5.552	166	0	525	31.761	42.752	104,0	404,3
MT	575.966	8.226	7.061	237	0	825	31.820	48.170	83,6	399,0
PA	1.563.132	21.786	13.556	1.012	6.405	1.855	35.478	80.090	51,2	205,4
PB	785.138	17.070	12.019	82	0	122	11.103	40.395	51,4	261,9
PE	1.550.767	24.595	16.429	167	0	374	39.493	61.259	52,2	248,9
PI	680.126	15.403	9.246	18	1.399	128	9.831	36.025	53,0	248,8
PR	1.575.874	10.277	25.190	2.953	0	4.285	94.874	137.579	87,3	433,2
RJ	1.995.272	5.445	11.037	2.763	0	2.493	142.057	163.795	82,1	451,6
RN	556.513	14.892	9.394	73	0	154	15.586	40.098	72,1	338,9
RO	296.998	10.036	3.369	32	0	106	11.675	25.218	84,9	400,0
RR	73.528	8.842	1.780	2	0	16	1.857	12.499	170,0	784,1
RS	1.560.609	8.393	25.132	3.845	0	4.268	114.373	156.012	100,0	469,4
SC	881.442	4.562	14.506	2.274	0	1.526	59.095	81.963	93,0	476,0
SE	382.172	14.811	5.404	16	0	106	10.240	30.577	80,0	381,0
SP	5.143.359	3.564	49.100	5.356	0	13.181	546.505	617.706	120,1	548,5
TO	272.309	15.470	5.681	1	0	33	6.695	27.880	102,4	487,5
Total	31.233.602	356.442	370.162	26.778	22.336	42.388	1.548.726	2.366.830	75,8	361,5

Fonte: GIAFI - (1) Número de matrículas, conforme Portaria MEC nº 02, de 02.01.2004. (2) Não há informação de distribuição da parcela do ICMS neste mês. (3) Montante da UF (Estado e Municípios).

Obs: Total do estado x coeficiente individual de participação divulgado pelo MEC = valor da cota de cada beneficiário.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COREF/GECON

Limites de Endividamento da União

*Resolução SF 96/89 e
Lei Complementar nº101/2000*

(Com os ajustes propostos pela CCONT)

Brasília - DF
MARÇO - 2004

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE.....	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89)	3
2.2 - OBJETIVO GERAL	3
2.3.1 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2004).....	4
3 - SEGUNDO LIMITE.....	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART.3º ITEM I - RES. SF 96/89)	5
3.2 - OBJETIVO GERAL	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2004)	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2004)	7
4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	8
5 - QUARTO LIMITE.....	8
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	8
5.2 - OBJETIVO GERAL	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2004)	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2004)	11
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (MARÇO/2004) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	12
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	12
9 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO (CONSOLIDADO)	13

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de março de 2004, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

“As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução”.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL
--

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

“Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os *recursos provenientes de operações de crédito* sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de *despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras)*, inibindo so, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3.1 - Limite, utilização e margem disponível - (março/2004)

	R\$ MIL
- LIMITE	971.663.315
- UTILIZAÇÃO	87.885.115
- MARGEM	883.778.170

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2004.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2004.

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2004)

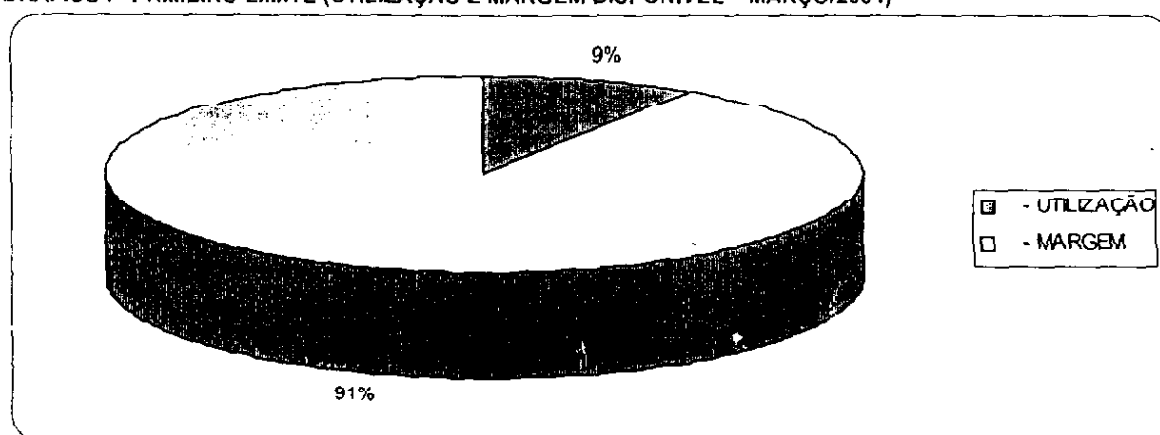
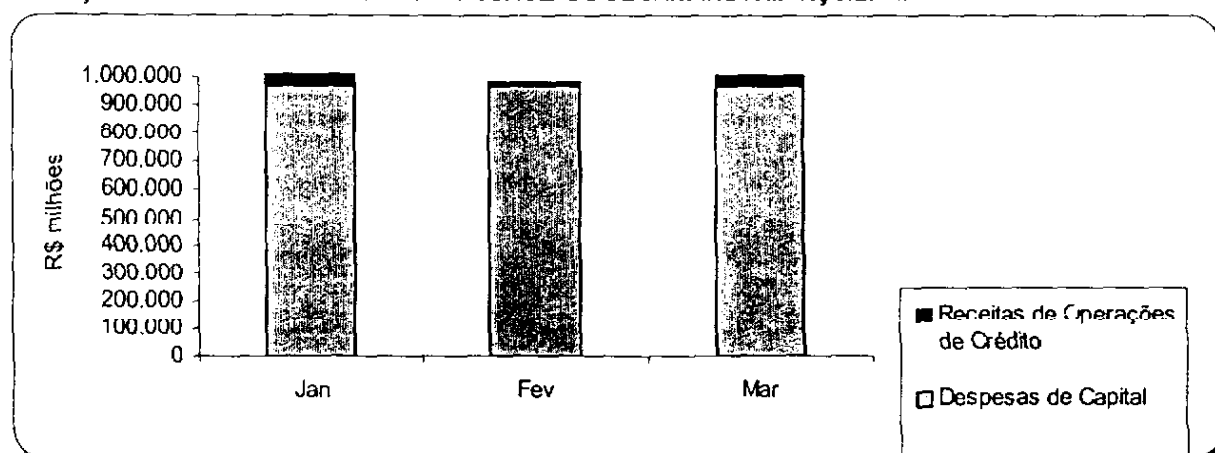


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2004.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

“As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens”

$$\text{OPERAÇÕES DE CRÉDITO} \leq \text{DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LÍQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (março/2004)

R\$ MIL

- LIMITE	1.091.163.658
- UTILIZAÇÃO	87.836.847
- MARGEM	1.003.326.810

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2003.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL -- março/2004)

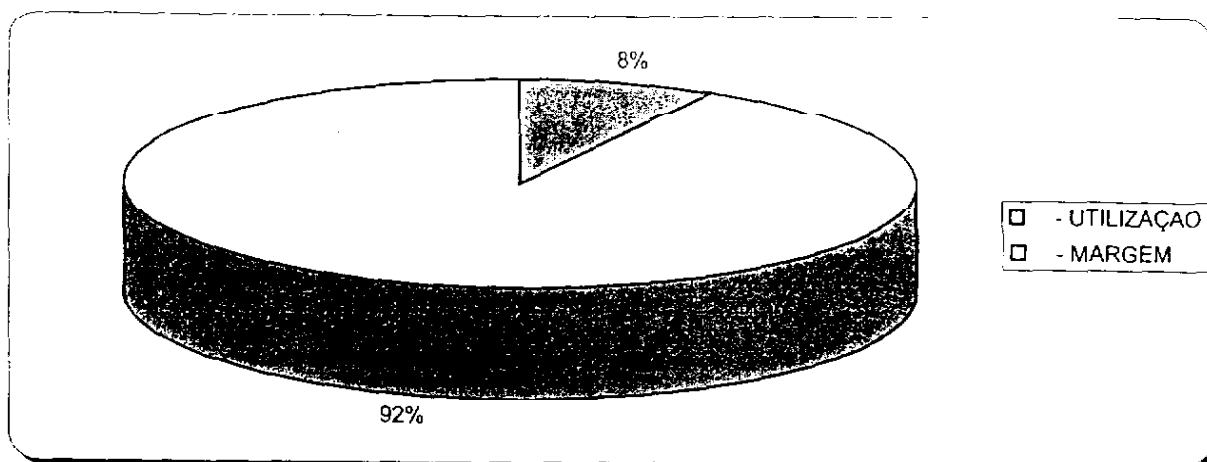
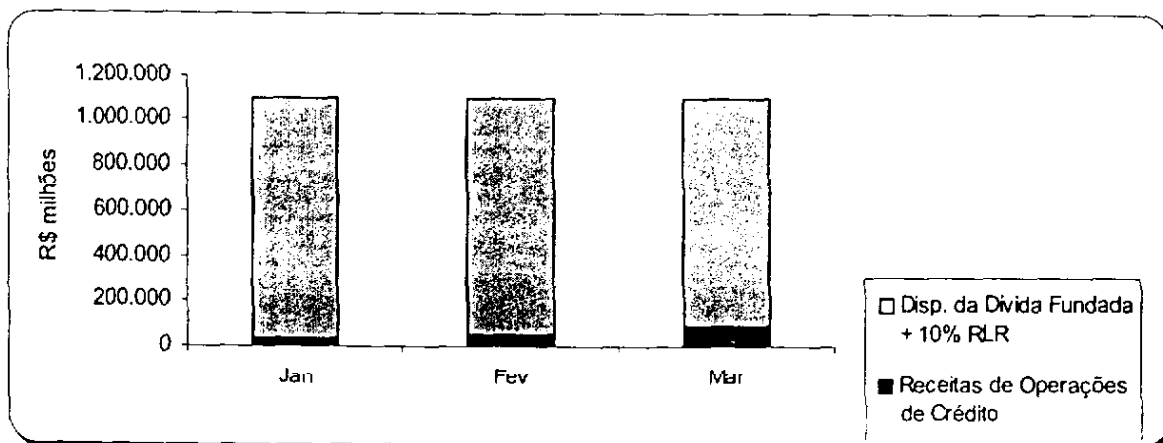


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2004.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária – TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{RLR} = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes e das Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a

despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (março/2004)

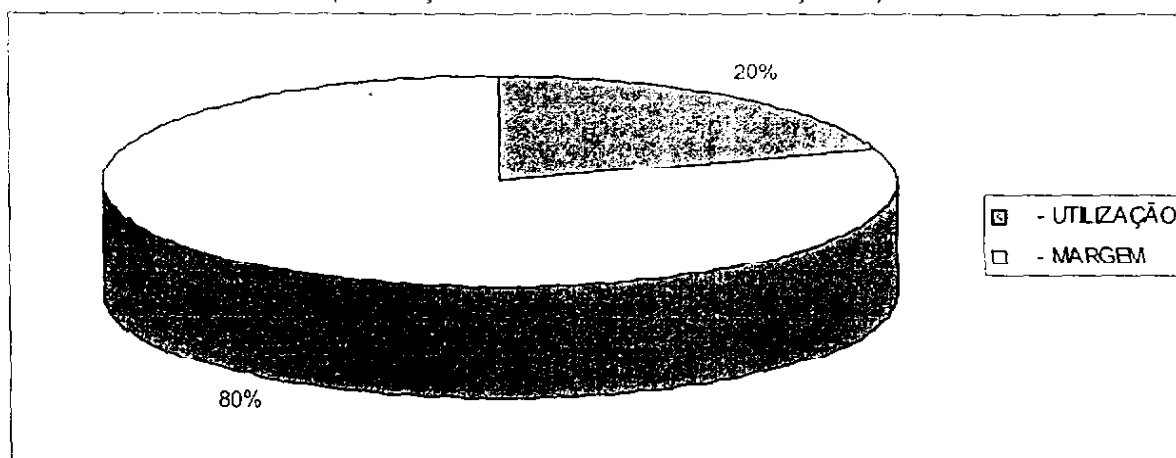
	R\$ MIL
- LIMITE	638.654.014
- UTILIZAÇÃO	125.943.372
- MARGEM	512.710.643

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - março/2004)



4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*,

inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

OPERAÇÕES EXTERNAS + GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (março/2004)

R\$ MIL	
- LIMITE	105.306.764
- UTILIZAÇÃO	4.459.113
- MARGEM	100.847.651

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – março/2004)

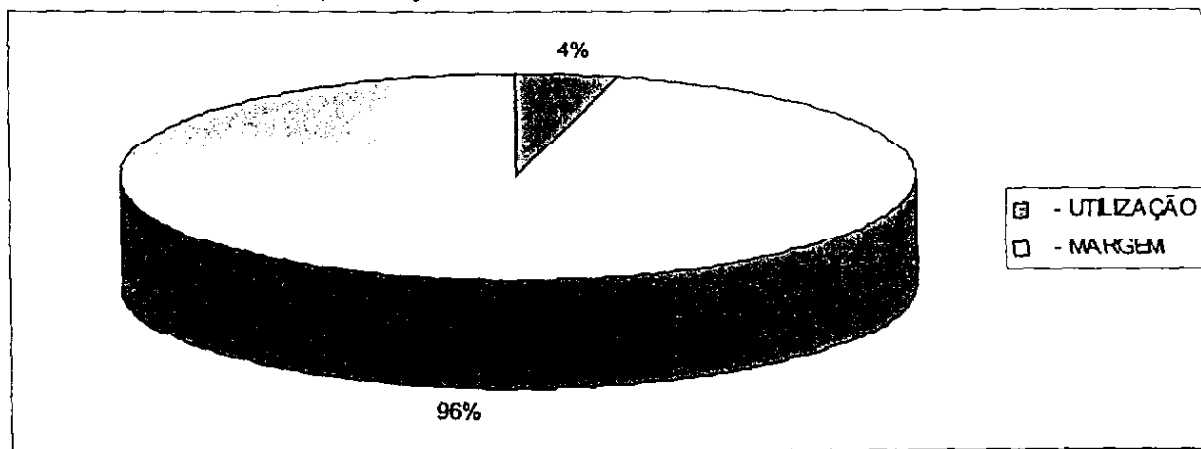
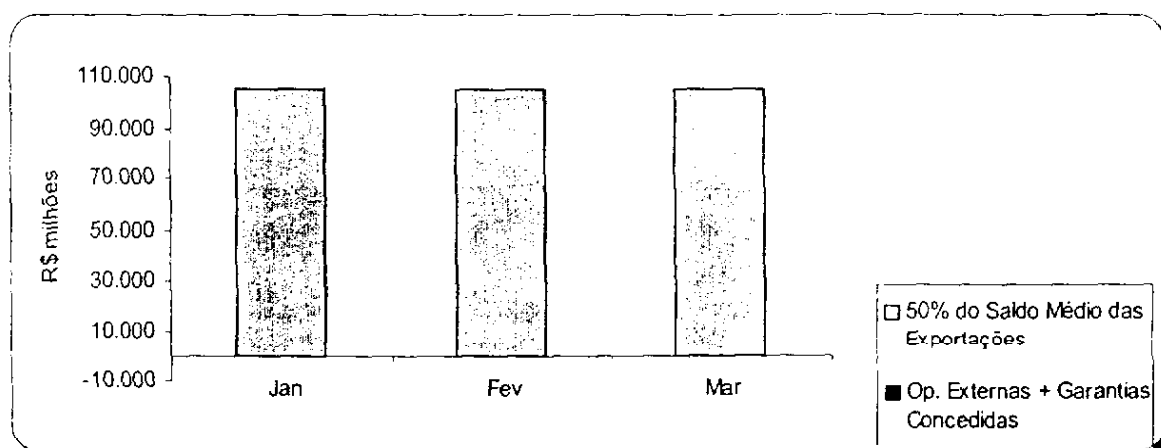


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2004



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (março/2004)

R\$ MIL

- LIMITE	52.653.382
- UTILIZAÇÃO	-
- MARGEM	52.653.382

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – março/2004.

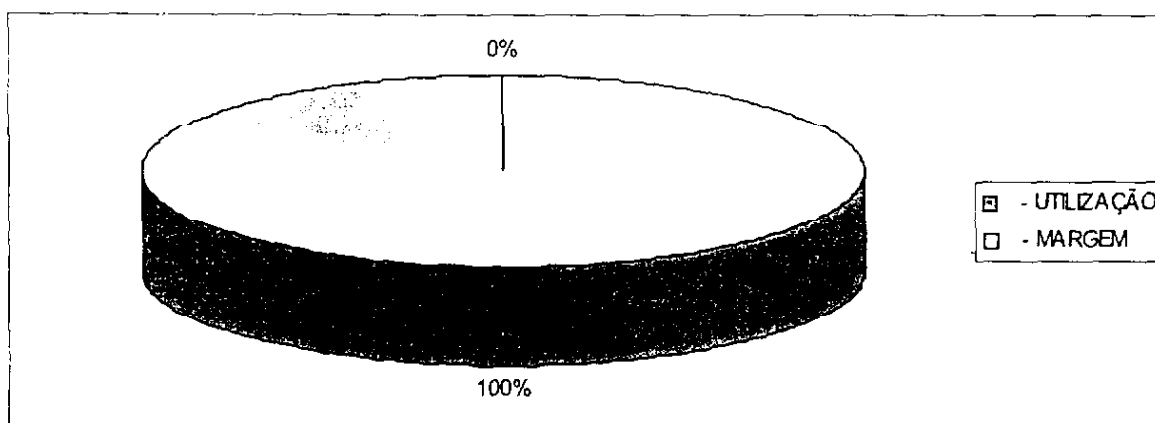
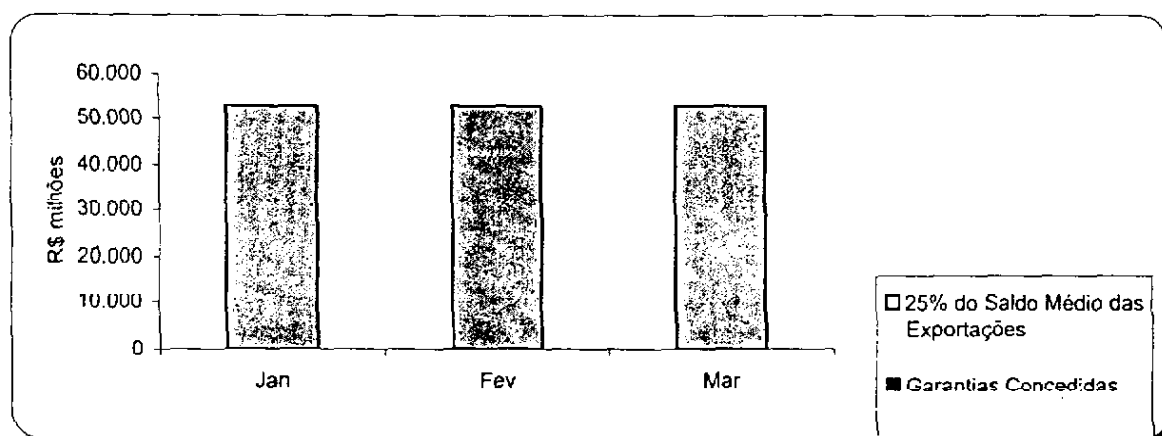


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2004.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

7 - Contratos firmados (março/2004) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

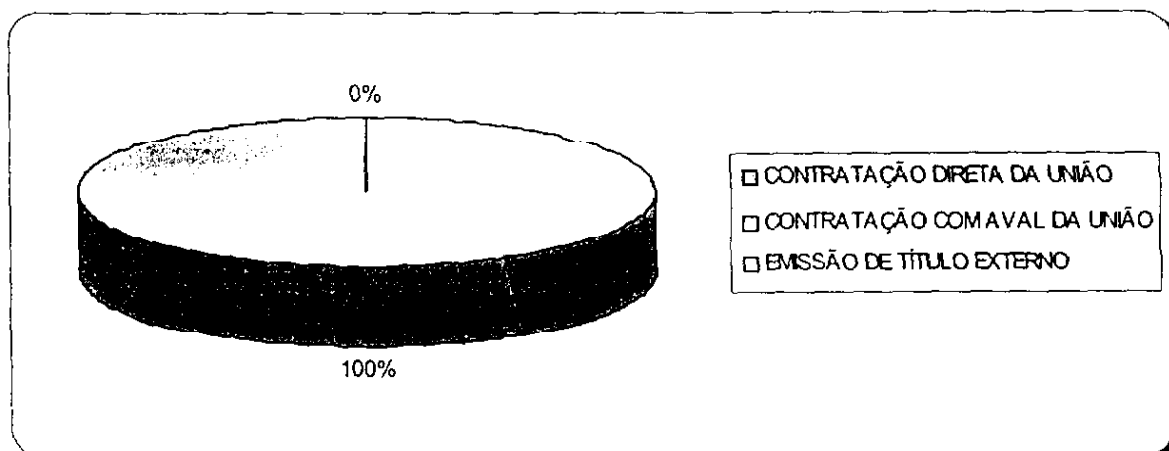
QUADRO IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DIRETAS E GARANTIAS

R\$ milhões				
CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREDOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
TOTAL (A)				0,00
B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
TOTAL (B)				0,00
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
CLOBAL BR 2034	20-jan-04	Citigroup/Deutsche Bank	Citigroup/Deutsche Bank	4.459,11
TOTAL (C)				4.459,11
TOTAL GERAL (A+B+C)				4.459,11

Fonte: Contratos.

Posição: março/2004

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS – MARÇO/2004



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para março/2004.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA..

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, SEAIN E DOU	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2004
JAN	1,0328
FEV	1,0166
MAR	1,0000
ABR	
MAI	
JUN	
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	

9 - Limites de Endividamento da União

Cálculo consolidado - planilha anexa

QUADRO V - COMPLETOS HONRÁRIOS PELA UNILAO, 1982

PROJEÇÕES	PROJEÇÕES	TOTAL	RECEITA
A - ADMINISTRAÇÃO GERAL INDIRETA	0,00	0,00	0,00
B - ADMINISTRAÇÃO ES' ADUAL DIRETA	0,00	0,00	0,00
C - OUTROS EM PROCESSO DE ANUENÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAL A+B+C	0,00	0,00	0,00
			RECEITA

3. ARTIGO 3.º ITEM 1	
- LIMITE	R\$ 854.014
- UTILIZAÇÃO	123.943.372
- MARGEM	512.710.543
4. ARTIGO 4.º ITEM 1	
- LIMITE	101.306.784
- UTILIZAÇÃO	1.438.113
- MARGEM	101.847.651
5. ARTIGO 5.º ITEM 1	
- LIMITE	5.853.362
- UTILIZAÇÃO	
- MARGEM	5.853.362

[illegible]

Rev. 1. Votaram-se 14 votos para a proposta para manter 2004 (pPCA).

2. Os Deputados Unidos Faltaram e não se manifestaram.

3. O Presidente dispensou pelo menos 10 minutos (Quarta 9) em nome de gratificações concedidas em razão de serviços prestados.

4. Foi como se o Presidente tivesse retirado as despesas não pagas da autoridade anterior.

5. O Estado de Minas Gerais de 2º.º ano de trabalho de 100% em 31.03.04, corrigido pela pPCA, de acordo com a Resolução 100/04.

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

	R\$ MIL
- L I M I T E	1 1 1 . 0 1 0 . 5 3 3
- U T I L I Z A Ç Ã O	8 7 . 3 8 8 . 8 2 2
- M A R G E M	2 4 . 5 3 0 . 7 1 1

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2004.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2004.

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites (item 9).

M/Brazil/Maranhão Integrated Development
Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
JCarvalho
April 13, 2004

*minutes from
negotiations em.
13/04/2004.*

LOAN NUMBER _____ BR

Loan Agreement

(Maranhão Integrated Program: Rural Poverty Reduction Project)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF MARANHÃO

Dated _____, 2004

ARTICLE I

General Conditions: Definitions

Section 1.01. The "General Conditions Applicable to Loan and Guarantee Agreements for Single Currency Loans" of the Bank, dated May 30, 1995 (as amended through October 6, 1999) (the General Conditions) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth:

(a) "Approved POA" means each approved annual operating plan referred to in Section 3.04 (b) of this Agreement;

(b) "Area A Grants" means grants to be made by the Borrower to finance Community Subprojects in the 80 Municipalities with the lowest HDI-M;

(c) "Area B Grants" means grants to be made by the Borrower to finance Community Subprojects in Municipalities other than the Municipalities referred to in (b) above;

(d) "COFIEX" means *Comissão de Financiamentos Externos*, the Guarantor's Commission of External Borrowings, within the Guarantor's Ministry of Planning, Budget and Management, and governed by the Guarantor's Decree (*Decreto*) No. 3502, of June 12, 2000;

(e) "Community Association" means a civil association formed by members of a community (*associação civil*) duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, and which meets the criteria set forth in the Operational Manual for participating in the Project;

(f) "Community Subproject" means any investment referred to in Part A of the Project to be carried out by a Community Association utilizing the proceeds of a Grant, and which meets the criteria set forth in the Operational Manual;

(g) "Eligible Categories" means categories (1) through (4) set forth in the table in Part A.1 of Schedule 1 to this Agreement;

ARTICLE I

General Conditions: Definitions

Section 1.01. The "General Conditions Applicable to Loan and Guarantee Agreements for Single Currency Loans" of the Bank, dated May 30, 1995 (as amended through October 6, 1999) (the General Conditions) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth:

(a) "Approved POA" means each approved annual operating plan referred to in Section 3.04 (h) of this Agreement;

(b) "Area A Grants" means grants to be made by the Borrower to finance Community Subprojects in the 80 Municipalities with the lowest HDI-M;

(c) "Area B Grants" means grants to be made by the Borrower to finance Community Subprojects in Municipalities other than the Municipalities referred to in (b) above;

(d) "COFIEEX" means *Comissão de Financiamentos Externos*, the Guarantor's Commission of External Borrowings, within the Guarantor's Ministry of Planning, Budget and Management, and governed by the Guarantor's Decree (*Decreto*) No. 3502, of June 12, 2000;

(e) "Community Association" means a civil association formed by members of a community (*associação civil*) duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, and which meets the criteria set forth in the Operational Manual for participating in the Project;

(f) "Community Subproject" means any investment referred to in Part A of the Project to be carried out by a Community Association utilizing the proceeds of a Grant, and which meets the criteria set forth in the Operational Manual;

(g) "Eligible Categories" means categories (1) through (4) set forth in the table in Part A.1 of Schedule 1 to this Agreement;

(h) "Eligible Expenditures" means the expenditures for goods, works and services referred to in Section 2.02 of this Agreement;

(i) "FMR" means each financial monitoring report prepared in accordance with Section 4.02 of this Agreement;

(j) "GEPLAN" means *Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão*, the Borrower's unit responsible for planning, budget and management;

(k) "Grant" means an Area A Grant or an Area B Grant;

(l) "Grant Agreement" means any of the agreements to be entered into between the Borrower and a Community Association providing for a Grant;

(m) "HDI" means the Borrower's human development index, which is measured by the Guarantor's *Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA* on the basis of the indicators for health, education and income in the Borrower's territory;

(n) "HDI-M" means the human development index of a Municipality, which is measured by *Fundação João Pinheiro* on the basis of the indicators for health, education and income in such Municipality's territory

(o) "MIS" means the Project monitoring and information system referred to in Section 3.03 (a) of this Agreement;

(p) "Municipal Council" means a municipal council composed mainly of representatives of communities and local organizations in a Municipality, as provided in the Operational Manual;

(q) "Municipality" means any municipality in the Borrower's territory, except the Municipality of São Luís;

(r) "Operational Manual" means the manual referred to in Section 3.01 (b) (iii) of this Agreement, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank;

(s) "Report-based Disbursements" means disbursements made pursuant to the Borrower's option for withdrawal of funds from the Loan Account referred to in Part A.5 of Schedule 1 to this Agreement;

(t) "Special Account" means the account referred to in Part B of Schedule 1 to this Agreement; and

(u) "STU" means State Technical Unit (*Núcleo Estadual de Projetos Especiais*) within the Borrower's management unit of agriculture and rural development (*Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - GEAGRO*), and which is the Project coordination and technical unit established pursuant to the Borrower's Decree No. 15,605, of June 11, 1997.

ARTICLE II

The Loan

Section 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of thirty million Dollars (\$30,000,000).

Section 2.02. The amount of the Loan may be withdrawn from the Loan Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement for expenditures made (or, if the Bank shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, as well as in respect of the fee referred to in Section 2.04 of this Agreement.

Section 2.03. The Closing Date shall be December 31, 2008 or such later date as the Bank shall establish, after having received evidence that COFIEX has authorized the extension of the Closing Date. The Bank shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of such later date, which shall not be a date beyond the date authorized by COFIEX.

Section 2.04. The Borrower shall pay to the Bank a fee in an amount equal to one percent (1%) of the amount of the Loan. On or promptly after the Effective Date, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amount of said fee.

Section 2.05. The Borrower shall pay to the Bank a commitment charge at the rate of three-fourths of one percent ($\frac{3}{4}$ of 1%) per annum on the principal amount of the Loan not withdrawn from time to time.

Section 2.06. (a) The Borrower shall pay interest on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from time to time, at a rate for each Interest Period equal to LIBOR Base Rate plus LIBOR Total Spread.

(b) For the purposes of this Section:

- (i) "Interest Period" means the initial period from and including the date of this Agreement to, but excluding, the first Interest Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including an Interest Payment Date to, but excluding the next following Interest Payment Date.
- (ii) "Interest Payment Date" means any date specified in Section 2.07 of this Agreement.

- (iii) "LIBOR Base Rate" means, for each Interest Period, the London interbank offered rate for six-month deposits in dollars for value the first day of such Interest Period (or, in the case of the initial Interest Period, for value the Interest Payment Date occurring on or next preceding the first day of such Interest Period), as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum.
- (iv) "LIBOR Total Spread" means, for each Interest Period: (A) three-fourths of one percent ($\frac{3}{4}$ of 1%); (B) minus (or plus) the weighted average margin, for such Interest Period, below (or above) the London interbank offered rates, or other reference rates, for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by the Bank to fund single currency loans or portions thereof made by it that include the Loan; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum.

(c) The Bank shall notify the Borrower and the Guarantor of LIBOR Base Rate and LIBOR Total Spread for each Interest Period, promptly upon the determination thereof.

(d) Whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rates referred to in this Section 2.06, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining the interest rates applicable to the Loan other than as provided in said Section, the Bank may modify the basis for determining the interest rates applicable to the Loan upon not less than six (6) months' notice to the Borrower and the Guarantor of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless the Borrower or the Guarantor notifies the Bank during said period of its objection thereto, in which case said modification shall not apply to the Loan.

Section 2.07. Interest and other charges shall be payable semiannually in arrears on May 15 and November 15 in each year.

Section 2.08. The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

ARTICLE III

Execution of the Project

Section 3.01. (a) The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project as set forth in Schedule 2 to this Agreement, and, to this end, shall carry out (i) Parts A, B and D of the Project through STU with the assistance of the Municipal Councils and

the Municipalities, and (ii) Part C of the Project through GEPLAN, all with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate social, administrative, agricultural, environmental, financial and engineering practices, and shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project.

(b) Without limitation to the provisions of Section 3.01 (a) of this Agreement, the Borrower shall, as applicable, carry out, and cause to be carried out, the Project in accordance with the provisions and/or recommendations of:

(i) the Approved POA;

(ii) the plan, furnished by the Borrower to the Bank on October 30, 2003, for the development of indigenous peoples carrying out Community Subprojects, or benefiting in any manner from the carrying out of the Project, with the assistance of the Guarantor's *Fundação Nacional do Índio* (FUNAI); and

(iii) a manual, satisfactory to the Bank (the Operational Manual), which shall contain the policies and procedures for the carrying out, monitoring and evaluation of the Project, including, inter alia: (A) the procedures for preparation, prioritization and approval of Community Subprojects, including environmental criteria and procedures for screening and management of such Subprojects, as provided in the environmental management plan furnished by the Borrower to the Bank on October 30, 2003, and the expected contribution of such Subprojects to a positive impact on the HDI; (B) the criteria for eligibility of Community Associations to participate in the Project, (C) the organization and membership of Municipal Councils; (D) the responsibilities and functions of the Municipal Councils in the selection of Community Associations and Community Subprojects, (E) the procedures and criteria for the provision of Area A Grants and Area B Grants, (F) the model form of Grant Agreements, (G) the Project procurement and financial management requirements and procedures, and (H) the indicators to be used for Project monitoring and evaluation. In case of any inconsistency between a provision of the Operational Manual and this Agreement, the provision of this Agreement will prevail.

(c) The Borrower shall maintain the STU, during Project implementation, with responsibilities, structure and functions satisfactory to the Bank.

Section 3.02. Except as the Bank shall otherwise agree, procurement of the goods, works and consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be governed by the provisions of Schedule 4 to this Agreement.

Section 3.03. The Borrower shall:

(a) establish and maintain a Project monitoring and information system, satisfactory to the Bank (the MIS), to enable it to monitor and evaluate on an on-going basis, in accordance with the performance indicators set forth in the Operational Manual, the carrying out of the Project and the achievement of the objective thereof;

(b) prepare, under terms of reference satisfactory to the Bank, and furnish to the Bank, not later than six months after the Effective Date, the baseline evaluation study referred to in Part D.4 of the Project;

(c) prepare, under terms of reference satisfactory to the Bank, and furnish to the Bank, not later than twelve months after the Effective Date and yearly thereafter during Project implementation, a report integrating the results of the monitoring and evaluation activities performed pursuant to paragraph (a) of this Section, on the progress achieved in the carrying out of the Project during the period preceding the date of such report and setting out the measures recommended to ensure the efficient carrying out of the Project and the achievement of the objective thereof during the period following such date; and

(d) review such report with the Bank promptly after its preparation, and, thereafter, take all measures required to ensure the efficient completion of the Project and the achievement of the objective thereof, based on the conclusions and recommendations of the said report and the Bank's views on the matter.

Section 3.04. The Borrower shall:

(a) by October 30 of each year during Project implementation, prepare and furnish to the Bank the proposed annual operating plans and budget, satisfactory to the Bank, detailing the Project activities proposed to be carried out during the next succeeding year and the respective sources of funding therefor; and

(b) not later than 30 days after the approval of the Borrower's budget by its *Assembléa Legislativa* (Legislative Assembly), furnish to the Bank the approved annual operating plans and respective budget (Approved POA) referred to in paragraph (a) of this Section for each year in question.

Section 3.05. The Borrower shall:

(a) furnish to the Bank, not later than twelve months after the Effective Date and yearly thereafter during the period of Project implementation, the results and recommendations of an assessment, to be carried out under terms of reference satisfactory to the Bank, on the cost structure and effectiveness of Community Subprojects, including an evaluation of the physical performance, and cost comparisons and procurement procedures thereof;

(b) review with the Bank the results and recommendations of such assessments; and

(c) take or cause to be taken all such action which shall have been agreed by the Bank and the Borrower during the review referred to in paragraph (b) above, as shall be necessary for the efficient implementation of Community Subprojects, such action to be taken in a manner and within a timetable agreed upon during such review.

Section 3.06. In carrying out Part C of the Project, the Borrower shall:

(a) not later than March 31 of each year during the carrying out of such Part C, review with the Bank the Borrower's proposed program of public expenditures related to the Project for the next succeeding year and its impact on poverty reduction in the Borrower's territory; and

(b) take into account, in the carrying out of such program, the Bank's views thereon.

Section 3.07. For the purposes of Section 9.07 (c) of the General Conditions, the Borrower shall:

(a) prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Bank, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Bank, a plan for the future operation of the Project; and

(b) afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

ARTICLE IV

Financial Covenants

Section 4.01. (a) The Borrower shall establish and maintain, as part of the MIS, a financial management system, including records and accounts, and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project.

(b) The Borrower shall:

(i) have the financial statements referred to in paragraph (a) of this Section for each fiscal year (or other period agreed to by the Bank) audited, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, by independent auditors acceptable to the Bank;

(ii) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year (or such other period agreed to by the Bank), (A) certified copies of the financial statements referred to in paragraph (a) of this Section for such year (or such other period agreed to by the Bank), as so audited, and (B) an opinion on such statements by said auditors, in scope and detail satisfactory to the Bank; and

- (iii) furnish to the Bank such other information concerning such records and accounts, and the audit of such financial statements, and concerning said auditors, as the Bank may from time to time reasonably request.

(c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the Loan Account were Report-based Disbursements or were made on the basis of statements of expenditure, the Borrower shall:

- (i) retain, until at least one year after the Bank has received the audit report for, or covering, the fiscal year in which the last withdrawal from the Loan Account was made, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;
- (ii) enable the Bank's representatives to examine such records; and
- (iii) ensure that the relevant statements of expenditure and reports referred to in Part A.5 of Schedule 1 to this Agreement, as the case may be, are included in the audit for each fiscal year (or other period agreed to by the Bank), referred to in paragraph (b) of this Section.

Section 4.02. (a) Without limitation upon the Borrower's reporting obligations set out in Section 3.03 of this Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank a financial monitoring report, in form and substance satisfactory to the Bank (the FMR), which:

- (i) sets forth sources and uses of funds for the Project, both cumulatively and for the period covered by said report, showing separately funds provided by the Loan, and explains variances between the actual and planned uses of such funds;
- (ii) describes physical progress in Project implementation, both cumulatively and for the period covered by said report, and explains variances between the actual and planned Project implementation;
- (iii) sets forth the status of procurement under the Project, as at the end of the period covered by said report; and
- (iv) presents projections, for a period until the end of the fiscal year following the date of the FMR, of physical progress, procurement activities, and sources and uses of funds in respect of the Project.

(b) The first FMR shall be furnished to the Bank not later than 45 days after the end of the first calendar quarter after the Effective Date, and shall cover the period from the incurrence of the first expenditure under the Project through the end of such first calendar quarter; thereafter, each FMR shall be furnished to the Bank not later than 45 days after each subsequent calendar quarter, and shall cover the period not covered by the previous FMR until the end of such calendar quarter.

ARTICLE V

Effective Date; Termination

Section 5.01. The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Loan Agreement within the meaning of Section 12.01(c) of the General Conditions:

(a) the Borrower has adopted the Operational Manual; and

(b) the Borrower has furnished to the Bank the terms of reference for the baseline evaluation study, and the overall Project evaluation framework, as required for the impact evaluation to be carried out under Part D.4 of the Project.

Section 5.02. The following is specified as an additional matter, within the meaning of Section 12.02 (c) of the General Conditions, to be included in the opinion or opinions to be furnished to the Bank, namely that the Loan has been duly registered by the Guarantor's Central Bank.

Section 5.03. The date _____, 2004¹ is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in _____ as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Regional Vice President
Latin America and the Caribbean

STATE OF MARANHÃO

By

Authorized Representative

¹ A date 90 days after the date of this Agreement will be added here.

SCHEDULE 1

Withdrawal of the Proceeds of the Loan

A. General

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Loan, the allocation of the amounts of the Loan to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

<u>Category</u>	<u>Amount of the Loan Allocated (Expressed in Dollars)</u>	<u>% of Expenditures to be Financed</u>
(1) Grants:		75% of the expenditures for goods, works and services for a Community Subproject
(a) Area A Grants	16,000,000	
(b) Area B Grants	10,600,000	
(2) Consultants' services under Parts B, C and D of the Project	800,000	84%
(3) Training under Parts B, C and D of the Project	600,000	100%
(4) Administrative Costs:		
(a) incremental operational costs	100,000	20%
(b) Project supervision and monitoring costs	300,000	50%

<u>Category</u>	<u>Amount of the Loan Allocated (Expressed in Dollars)</u>	<u>% of Expenditures to be Financed</u>
(5) Fee	300,000	Amount due under Section 2.04 of this Agreement
(6) Unallocated	1,300,000	
TOTAL	<u>30,000,000</u>	

2. For the purposes of this Schedule the term "Administrative Costs" means the operational costs (which would not have been incurred absent the Project) and the supervision and monitoring costs of the Project incurred by the STU under Part D of the Project (excluding expenditures for salaries and related benefits and for training).

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of:

(a) payments made for expenditures prior to the date of this Agreement, except that withdrawals, in an aggregate amount not exceeding \$3,000,000, may be made on account of payments made within twelve months prior to the date of this Agreement, but in no case prior to June 30, 2003;

(b) payments under a Grant unless the respective Grant Agreement shall have been entered into between the parties thereto; and

(c) payments under a Grant for a Community Subproject costing more than the equivalent of \$50,000, unless the Bank shall have approved such Community Subproject.

4. The Bank may require withdrawals from the Loan Account to be made on the basis of statements of expenditure for expenditures, all under such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower:

(a) under contracts for goods or works costing less than the equivalent of \$100,000 per contract;

(b) for services of individual consultants and consulting firms under contracts not exceeding \$50,000 and \$100,000 equivalent per contract, respectively; and

(c) for training and administrative costs.

5. The Borrower may request withdrawals from the Loan Account to be made on the basis of reports to be submitted to the Bank in form and substance satisfactory to the Bank, such reports to include the FMR and any other information as the Bank shall specify by notice to the Borrower (Report-based Disbursements). In the case of the first such request submitted to the Bank before any withdrawal has been made from the Loan Account, the Borrower shall submit to the Bank only a statement with the projected sources and applications of funds for the Project for the six-month period following the date of such request.

B. Special Account

1. The Borrower may open and maintain in Dollars a special deposit account in a commercial bank acceptable to the Bank, on terms and conditions satisfactory to the Bank, including appropriate protection against set-off, seizure and attachment.

2. After the Bank has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been opened, withdrawals from the Loan Account of amounts to be deposited into the Special Account shall be made as follows:

(a) if the Borrower is not making Report-based Disbursements, withdrawals shall be made in accordance with the provisions of Annex A to this Schedule 1; and

(b) if the Borrower is making Report-based Disbursements, withdrawals shall be made in accordance with the provisions of Annex B to this Schedule 1.

3. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for Eligible Expenditures. For each payment made by the Borrower out of the Special Account, the Borrower shall, at such time as the Bank shall reasonably request, furnish to the Bank such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for Eligible Expenditures.

4. Notwithstanding the provisions of Part B.2 of this Schedule, the Bank shall not be required to make further deposits into the Special Account:

(a) if the Bank at any time is not satisfied that the reports referred to in Part A.5 of this Schedule 1 adequately provide the information required for Report-based Disbursements;

(b) if the Bank determines at any time that all further withdrawals for payment of Eligible Expenditures should be made by the Borrower directly from the Loan Account; or

(c) if the Borrower shall have failed to furnish to the Bank, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Bank pursuant to said Section in respect of the audit of: (A) the records and accounts for the Special Account; or (B) the records and accounts reflecting expenditures with respect to which withdrawals were Report-based Disbursements or were made on the basis of statements of expenditure, as the case may be.

5. The Bank shall not be required to make further deposits into the Special Account in accordance with the provisions of Part B.2 of this Schedule if, at any time, the Bank shall have notified the Borrower and the Guarantor of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account pursuant to Section 6.02 of the General Conditions. Upon such notification, the Bank shall determine, in its sole discretion, whether further deposits into the Special Account may be made and what procedures should be followed for making such deposits, and shall notify the Borrower and the Guarantor of its determination.

6. (a) If the Bank determines at any time that any payment out of the Special Account was made for an expenditure which is not an Eligible Expenditure, or was not justified by the evidence furnished to the Bank, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, provide such additional evidence as the Bank may request, or deposit into the Special Account (or, if the Bank shall so request, refund to the Bank) an amount equal to the amount of such payment. Unless the Bank shall otherwise agree, no further deposit by the Bank into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

(b) If the Bank determines at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover payments for Eligible Expenditures during the six-month period following such determination, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund to the Bank such outstanding amount.

(c) The Borrower may, upon notice to the Bank, refund to the Bank all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.

(d) Refunds to the Bank made pursuant to subparagraph (a), (b) or (c) of this paragraph 6 shall be credited to the Loan Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Annex A
to
SCHEDULE 1

Operation of Special Account
When Withdrawals Are Not
Report-based Disbursements

1. For the purposes of this Annex, the term "Authorized Allocation" means the amount of \$3,000,000 to be withdrawn from the Loan Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 2 of this Annex, provided, however, that unless the Bank shall otherwise agree, the Authorized Allocation shall be limited to the amount of \$2,000,000 until the aggregate amount of withdrawals from the Loan Account plus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Bank pursuant to Section 5.02 of the General Conditions shall be equal to or exceed \$8,000,000.

2. Withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:

(a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Bank a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which in the aggregate do not exceed the Authorized Allocation. On the basis of each such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested.

(b) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Bank requests for deposit into the Special Account at such intervals as the Bank shall specify. Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Bank the documents and other evidence required pursuant to Part B.3 of Schedule 1 to this Agreement for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for Eligible Expenditures. Each such deposit into the Special Account shall be withdrawn by the Bank from the Loan Account under one or more of the Eligible Categories.

3. The Bank shall not be required to make further deposits into the Special Account, once the total unwithdrawn amount of the Loan minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Bank pursuant to Section 5.02 of the General Conditions shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation. Thereafter, withdrawal from the Loan Account of the remaining unwithdrawn amount of the Loan shall follow such procedures as the Bank shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Bank shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for Eligible Expenditures.

Annex B
to
SCHEDULE 1
Operation of Special Account
When Withdrawals Are
Report-based Disbursements

1. Withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Special Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement. Each such deposit into the Special Account shall be withdrawn by the Bank from the Loan Account under one or more of the Eligible Categories.

2. Upon receipt of each application for withdrawal of an amount of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and deposit into the Special Account an amount equal to the lesser of: (a) the amount so requested; and (b) the amount which the Bank has determined, based on the reports referred to in Part A.5 of this Schedule 1 applicable to such withdrawal application, is required to be deposited in order to finance Eligible Expenditures during the six-month period following the date of such reports.

SCHEDULE 2

Description of the Project

The objective of the Project is to foster an increase in the Borrower's HDI, directly through a community-driven development approach, and indirectly by supporting the Borrower's efforts to integrate, monitor and evaluate its overall investment program and policies cross-sectorally for greater effectiveness in poverty reduction.

The Project consists of the following parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Bank may agree upon from time to time to achieve such objectives:

Part A: Community Subprojects

Financing of demand driven projects (the Community Subprojects) in about 216 Municipalities consisting, *inter alia*, of: (a) socio-economic infrastructure investments, such as community school construction, establishment of rural health posts, rural access road improvement, establishment of community day-care and community centers, installation of sanitation facilities, acquisition and utilization of distance learning equipment, establishment of training centers, installation of water systems and rural electrification; (b) production investments, such as small-scale agro-industry, handicrafts, irrigation schemes and tourism promotion; and (c) environmental investment, such as recycling, watershed protection, community forestry, non-timber forest products, and forest fire prevention equipment for community use.

Part B: Institutional Development

1. Provision of technical assistance and training for Community Associations in, *inter alia*, organization and strengthening of such Associations, identification, preparation, and operation of Community Subprojects, and maintenance of the investments under such Subprojects.
2. Carrying out of capacity-building programs for Municipal Councils and Community Associations, including provision of training on the role of Municipal Councils, the contents of the Operational Manual, evaluation and supervision of Community Subprojects, environmental assessment of such Subprojects, and participatory planning and financial management related to such Subprojects, and provision of computers to Municipal Councils to assist them in performing their functions under Community Subprojects.
3. Provision of on-the-job training and expert advice for the STU, Municipal Councils, and Community Associations on technical matters regarding preparation, execution and operation of Community Subprojects, including development of standard project designs, monitoring techniques and financial management.

4. Provision of technical assistance (through consultants' services, studies and training) to GEPLAN for the implementation of the administrative and other reforms required for the modernization of the Borrower's administrative and fiscal structure in the context of increasing the Borrower's HDI.

5. Carrying out of workshops and seminars for Municipal Councils and Community Associations to exchange views and disseminate information and experience with respect to the carrying out of the Project among themselves and with other states in the northeast region of Brazil.

Part C: State Governance and Capacity Building

Provision of technical assistance (including training to the relevant staff) for the integration of the Borrower's and Guarantor's policies for poverty reduction in order to avoid duplication of actions, and the strengthening of the Borrower's management capacity to better monitor the impact of its public expenditures to reduce poverty in rural areas.

Part D: Project Administration

Support to the overall Project implementation, coordination and supervision including, *inter alia*:

1. the operation of the STU and its field offices related to Project implementation, including provision of training to the relevant staff;
2. the establishment and operation of the MIS, including provision of training to the relevant staff;
3. the design, development and carrying out of a campaign within the Borrower's territory to disseminate information about the Project; and
4. the carrying out of studies to assess the impact of the Project, including, *inter alia*, a baseline evaluation study, annual physical performance reviews, a mid-term implementation review, and a comprehensive impact evaluation.

* * *

The Project is expected to be completed by June 30, 2008.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

<u>Date Payment Due</u>	<u>Payment of Principal (Expressed in Dollars)</u>
On each May 15 and November 15 beginning November 15, 2009 through May 15, 2021	1,250,000

SCHEDULE 4

Procurement

Section I. Procurement of Goods and Works

Part A: General

Goods and works shall be procured in accordance with the provisions of Section I of the "Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 1995 and revised in January and August 1996, September 1997 and January 1999 (the Guidelines) and the following provisions of Section I of this Schedule.

Part B: Procurement Procedures

1. National Competitive Bidding

Except as provided in paragraphs 2, 3 and 4 below, goods and works shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.3 and 3.4 of the Guidelines, using standard bidding documents acceptable to the Bank. Without limitation to any other provisions set forth in this Schedule or the Guidelines, the following shall apply to the procurement of goods and/or works to be undertaken pursuant to this Part B.1:

* The figures in this column represent the amount in dollars to be repaid, except as provided in Section 4.04 (d) of the General Conditions.

(a) Contracts shall be awarded to the bidder whose bid has been determined to be the lowest evaluated bid, such evaluation to be based on price and, whenever appropriate, to also take into account factors similar to those referred to in paragraph 2.51 of the Guidelines, provided, however, that the bid evaluation shall always be based on factors that can be quantified objectively, and the procedure for such quantification shall be disclosed in the invitation to bid.

(b) Whenever required by the Bank, the invitation to bid shall be advertised for at least three consecutive days in a newspaper of wide circulation in Brazil.

(c) The arrangements, under the invitation to bid, for a joint-venture (*consórcio*) of Brazilian and foreign firms shall be approved in advance by the Bank in each case.

(d) The invitation to bid shall not establish, for purposes of acceptance of bids, minimum or maximum amounts for the contract prices.

(e) The purchaser shall not, without the Bank's prior approval, issue any change order under a contract which would increase or decrease by more than 15% the quantity of goods (and related services) without any change in the unit prices or other terms and conditions of sale.

2. National Shopping

Except as provided in paragraph 4 below, goods estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount of \$1,500,000 equivalent, may be procured under contracts awarded on the basis of national shopping procedures in accordance with the provisions of paragraphs 3.5 and 3.6 of the Guidelines, including, as a form of such shopping, the bidding (*pregão*) procurement system set forth in the Guarantor's Law No. 10,520 of July 17, 2002.

3. Procurement of Small Works

Except as provided in paragraph 4 below, works estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount of \$1,000,000 equivalent, may be procured under lump-sum, fixed-price contracts awarded on the basis of quotations obtained from three (3) qualified domestic contractors in response to a written invitation. The invitation shall include a detailed description of the works, including basic specifications, the required completion date, a basic form of agreement acceptable to the Bank, and relevant drawings, where applicable. The award shall be made to the contractor who offers the lowest price quotation for the required work, and who has the experience and resources to complete the contract successfully.

4. Community Participation

Goods and works costing \$50,000 equivalent or less per contract under Community Subprojects to be carried out in scattered or remote areas, may be procured in accordance with procedures for community participation, acceptable to the Bank, as provided in paragraph 3.15 of the Guidelines (including direct contracting in accordance with the provisions of paragraph 3.7 of the Guidelines), all as set forth in the Operational Manual.

Part C: Review by the Bank of Procurement Decisions

1. Procurement Planning

Prior to the issuance of any invitations to bid for contracts, the proposed procurement plan for the Project shall be furnished to the Bank for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Guidelines. Such plan shall be updated every twelve months during the execution of the Project, and each such updating shall be furnished to the Bank for its review and approval. Procurement of all goods and works shall be undertaken in accordance with such procurement plan (as updated) as shall have been approved by the Bank, and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

(a) With respect to each contract to be procured pursuant to the provisions of Part B.1 of this Section, the procedures set forth in paragraphs 2 and 3 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

(b) With respect to the first contract for goods and the first contract for works to be procured in accordance with the procedures referred to in Parts B.2 and B.3 of this Section, the following procedures shall apply:

- (i) prior to the selection of any supplier or contractor, the Borrower shall provide to the Bank a report on the comparison and evaluation of quotations received;
- (ii) prior to the execution of any contract, the Borrower shall provide to the Bank a copy of the specifications and the draft contract; and
- (iii) the procedures set forth in paragraph 2(f), 2(g) and 3 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

Section II. Employment of Consultants

Part A: General

Consultants' services shall be procured in accordance with the provisions of the Introduction and Section IV of the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers", published by the Bank in January 1997 and revised in September 1997, January 1999 and May 2002 (the Consultant Guidelines), paragraph 1 of Appendix 1 thereto, Appendix 2 thereto, and the following provisions of this Section II.

Part B: Quality- and Cost-based Selection

Except as otherwise provided in Part C of this Section, consultants' services shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Consultant Guidelines, and the provisions of paragraphs 3.13 through 3.18 thereof applicable to quality- and cost-based selection of consultants.

Part C: Other Procedures for the Selection of Consultants

1. Least-cost Selection

Services for routine assignments estimated to cost less than \$200,000 equivalent per contract may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.6 of the Consultant Guidelines.

2. Individual Consultants

Services of individual consultants for tasks that meet the requirements set forth in paragraph 5.1 of the Consultant Guidelines, (a) shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 5.1 through 5.3 of the Consultant Guidelines; or (b) may be selected on a sole-source basis in accordance with the provisions of paragraphs 5.3 and 5.4 of the Consultant Guidelines, subject to prior approval of the Bank.

Part D: Review by the Bank of the Selection of Consultants

1. Selection Planning

A plan for the selection of consultants, which shall include contract cost estimates, contract packaging, and applicable selection criteria and procedures, shall be furnished to the Bank prior to the issuance to consultants of any requests for proposals. Such plan shall be updated every twelve months during the execution of the Project, and each such updating shall be furnished to the Bank for its review and approval. Selection of all consultants' services shall be undertaken in accordance with such selection plan (as updated) as shall have been approved by the Bank.

2. Prior Review

(a) The procedures set forth in paragraphs 2, 3 and 5 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply to each contract for the employment of consulting firms estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more.

(b) With respect to each contract for the employment of an individual consultant, estimated to cost the equivalent of \$50,000 or more, the report on the qualifications and experience of all evaluated candidates, and the terms of reference and terms of employment of the consultant shall be furnished to the Bank for its prior review and approval. The contract shall be awarded only after the said approval shall have been given. The provisions of paragraph 3 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall also apply to such contract.

3. Post Review

The procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply to each contract not governed by paragraph 2 of this Part D.

M/Brazil/Maranhão Integrated Development
Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
JCarvalho
April 13, 2004

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Maranhão Integrated Program: Rural Poverty Reduction Project)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Dated _____, 2004

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 2004, between the
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (the Guarantor) and the INTERNATIONAL
BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (the Bank).

WHEREAS (A) the Guarantor and the State of Maranhão (the Borrower), having
attested as to the feasibility and priority of the project described in Schedule 2 to
an Agreement (the Project), have requested the Bank to assist in the financing of
the Project; and

(B) by the Loan Agreement of even date herewith between the Bank and the
Borrower, the Bank has agreed to extend to the Borrower a loan in the amount of thirty
million Dollars (\$30,000,000), on the terms and conditions set forth in the Loan
Agreement, but only on condition that the Guarantor agree to guarantee the payment
obligations of the Borrower in respect of such loan as provided in this Agreement; and

WHEREAS the Guarantor, in consideration of the Bank's entering into the Loan
Agreement with the Borrower, has agreed so to guarantee such obligations of the
Borrower;

NOW THEREFORE the parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE I

General Conditions; Definitions

Section 1.01. The "General Conditions Applicable to Loan and Guarantee Agreements for Single Currency Loans" of the Bank, dated May 30, 1995 (as amended through October 6, 1999) (the General Conditions) constitute an integral part of this Agreement

Section 1.02. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement and in the Preamble to and Section 1.02 of the Loan Agreement have the respective meanings therein set forth.

ARTICLE II

Guarantee

Section 2.01. Without limitation or restriction upon any of its other obligations under the Guarantee Agreement, the Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of the principal of, and interest and other charges on, the Loan, and the premium, if any, on the prepayment of the Loan, all as set forth in the Loan Agreement.

ARTICLE III

Representative of the Guarantor: Addresses

Section 3.01. The Minister of Finance of the Guarantor is designated as representative of the Guarantor for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

Section 3.02. The following addresses are specified for the purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

For the Guarantor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: 55-
61-226-2502

For the Bank:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in _____, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Regional Vice President
Latin America and the Caribbean

M/Brasil/Desenvolvimento Integrado do Maranhão
Departamento Jurídico
Minuta Confidencial
(Sujeito a mudanças)
JCarvalho
13 de abril de 2004

Empréstimo nº _____-RR

Acordo de Empréstimo

(Programa Integrado do Maranhão: Projeto de Redução da Pobreza Rural)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO MARANHÃO

Datado em _____ de _____, 2004.

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As "Condições Gerais aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e de Garantia para Empréstimos de Moeda Única" do Banco, de 30 de maio de 1995 (conforme emenda de 06 de outubro de 1999) (As Condições Gerais) constituem parte integrante deste Acordo

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de forma diferente, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Acordo tem os respectivos significados a seguir:

(a) "POA Aprovado" significa cada plano de operação anual aprovado, conforme mencionado na Seção 3.04 (b) deste Acordo;

(b) "Subsídio Área A" significa subsídios a serem concedidos pelo Prestatário para financiar Subprojetos Comunitários nos 80 municípios com menor IDH-M;

(c) "Subsídio Área B" significa subsídios a serem concedidos pelo Prestatário para financiar Subprojetos Comunitários em municípios, com exceção daqueles mencionados em (b) acima;

(d) "COFLEX" significa Comissão de Financiamentos Externos, a Comissão de Financiamentos Externos do Fiador, dentro do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Fiador, regida pelo Decreto do Fiador nº 3502, de 12 de junho de 2000;

(e) "Associação Comunitária" significa uma associação civil formada por membros de uma comunidade, propriamente estabelecida no território do Prestatário, de acordo com as leis do Fiador, e que siga os critérios definidos no Manual Operacional para participar do Projeto;

(f) "Subprojeto Comunitário" significa qualquer investimento mencionado na Parte A do Projeto a ser conduzido por uma Associação Comunitária seguindo os procedimentos de um subsídio, e que siga os critérios definidos no Manual Operacional;

(g) "Categorias Elegíveis" significam as categorias de (1) a (4) estabelecidas na tabela da Parte A.1 do Programa 1 deste Acordo;

(h) "Despesas Elegíveis" significam as despesas com bens, obras, e serviços estabelecidos na Seção 2.02 deste Acordo;

(i) "FMR" significa cada relatório de monitoramento financeiro preparado de acordo com a Seção 4.02 deste Acordo;

(j) "GEPLAN" significa *Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão*, a unidade do Prestatário que é responsável pelo planejamento, orçamento e gestão;

- (k) "Subsídio" significa um Subsídio Área A ou um Subsídio Área B.
- (l) "Acordo de Subsídio" significa qualquer acordo a ser iniciado entre o Prestatário e uma Associação Comunitária que objetive um Subsídio;
- (m) "IDH" significa o índice de desenvolvimento humano do Prestatário, que é medido pelo *Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA*, do Fiador, nas bases dos indicadores de saúde, educação e renda no território do Prestatário,
- (n) "IDH-M" significa o índice de desenvolvimento humano de um município, que é medido pela *Fundação João Pinheiro*, nas bases dos indicadores de saúde, educação e renda no território de um dado município;
- (o) "MIS" significa o monitoramento do Projeto e sistema de informação mencionados na Seção 3.03 (a) deste Acordo,
- (p) "Conselho Municipal" significa um conselho municipal, composto principalmente por representantes de comunidades e de organizações locais num município, conforme exposto no Manual Operacional,
- (q) "Município" significa qualquer município dentro do território do Prestatário, exceto o município de São Luís;
- (r) "Manual Operacional" significa o manual mencionado na Seção 3.01 (b) (iii) deste Acordo, que poderá ser modificado esporadicamente, caso o Banco esteja de acordo;
- (s) "Desembolsos mediante Relatório" significam desembolsos de acordo com a opção do Prestatário em fazer retirada dos fundos da Conta do Empréstimo, conforme mencionado na Parte A.5 do Programa 1 deste Acordo;
- (t) "Conta Especial" significa a conta mencionada na Parte B do Programa 1 deste Acordo; e
- (u) "STU" significa Unidade Técnica Estadual (Núcleo Estadual de Projetos Especiais), dentro da unidade de gestão de agricultura e desenvolvimento rural do Prestatário (Gerência de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – GEAGRO), que é a unidade técnica de coordenação do Projeto, conforme estabelecido através do Decreto nº 15,605, de 11 de junho de 1997, do Prestatário.

ARTIGO II

O Empréstimo

Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Prestatário, nos termos e condições estabelecidos neste Acordo, a quantia de trinta milhões de Dólares (\$30.000.000).

Seção 2.02. A quantia do Empréstimo pode ser retirada da Conta do Empréstimo, de acordo com o disposto no Programa 1 deste Acordo por despesas efetuadas (ou, se o Banco concordar que seja feita a retirada) em relação ao custo médio de bens, obras e serviços necessários ao Projeto, a ser financiada dentro dos procedimentos do Empréstimo, respeitando ainda, a taxa mencionada na Seção 2.04 deste Acordo.

Seção 2.03. O final do prazo deverá ser 31 de dezembro de 2008 ou uma data posterior caso o Banco estabeleça, após confirmar que a COFIEX autorizou a extensão do prazo.

Seção 2.04. O Prestatário deverá pagar ao Banco uma taxa de valor igual a um por cento (1%) da quantia do Empréstimo. Na data vigente ou prontamente no dia após a mesma, o Banco deverá, como representante do Prestatário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a referida taxa a si mesmo. †

Seção 2.05. O Prestatário deverá pagar ao Banco um encargo de compromisso de tarifa igual a três quartos de um por cento ($3/4$ de 1%) por ano, do montante principal do Empréstimo não retirado esporadicamente.

Seção 2.06. (a) O Prestatário deverá pagar juros sobre o montante principal do Empréstimo retirado e notável esporadicamente, numa tarifa para cada Período de Juros igual à Tarifa Básica LIBOR adicionada da Margem Total LIBOR.

(b) Para os propósitos desta Seção:

- (i) "Período de Juros" significa o período inicial incluindo ao data deste Acordo, mas excluindo a Primeira Data de Pagamento de Juros que ocorre em seguida, e após o período inicial, cada período incluindo uma Data de Pagamento de Juros, mas excluindo a próxima Data de Pagamento de Juros.
- (ii) "Data de Pagamento de Juros" significa qualquer data especificada na Seção 2.07 deste Acordo.
- (iii) "Tarifa Básica LIBOR" significa, para cada Período de Juros, o banco internacional de Londres oferece uma tarifa para depósitos de seis meses em dólar pelo valor do primeiro dia de um dado Período de Juros (ou, no caso do Período de Juros inicial, pelo valor da Data de Pagamento de Juros de ocorrência ou da próxima anterior ao primeiro dia do Período de Juros), como determina o Banco, o que é expresso através de uma percentagem anual.
- (iv) "Margem Total LIBOR" significa, para cada Período de Juros: (A) três quartos de um por cento ($3/4$ de 1%); (B) menos (ou mais) a margem média calculada, para tal Período de Juros, abaixo (ou acima) o banco internacional de Londres oferece tarifas, ou outras tarifas de referência, para depósitos de seis meses, em relação aos empréstimos notáveis do Banco ou porções de empréstimo distribuídas pelo Banco para consolidar empréstimos de moeda única ou porções de empréstimo feitas pelo Banco que incluem o Empréstimo; claramente determinado pelo Banco e expresso através de uma percentagem anual.

(c) O Banco deverá notificar o Prestatário e o Fiador sobre a Tarifa Básica LIBOR e a Margem Total LIBOR para cada Período de Juros, quando da determinação das mesmas.

(d) Sempre que as mudanças de prática de mercado estejam afetando a determinação das tarifas de juros mencionadas na Seção 2.06, o Banco assume ser de interesse de seus prestatários como um todo, bem como do próprio Banco aplicar uma base para a determinação das tarifas de juros aplicáveis ao Empréstimo, diferente daquela abordada na seção em questão, podendo assim o Banco modificar a base de determinação das tarifas de juros aplicáveis ao Empréstimo não antes de um aviso prévio de seis (6) meses, informando a nova base ao Prestatário e ao Fiador. A nova base deverá entrar em vigor quando o período de aviso prévio expirar, a menos que o Prestatário e o Fiador notifiquem o Banco, durante o referido período, de sua objeção, neste caso a modificação pretendida não se aplicará ao Empréstimo.

Seção 2.07. Juros e outros encargos deverão ser pagáveis a prazo vencido, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Seção 2.08. O Prestatário deverá reembolsar o montante principal do Empréstimo de acordo com o programa de amortização apresentado no Programa 3 deste Acordo.

ARTIGO III

Execução do Projeto

Seção 3.01. (a) O Prestatário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto como determinado no Programa 2 deste Acordo, e, para tanto, deverá desenvolver (i) Partes A, B, C do Projeto através do STU (NEPE) com o auxílio dos Conselhos Municipais e Municípios, e (ii) Parte C do Projeto através da GEPLAN, de maneira diligente e eficiente e em conformidade com as devidas práticas sociais, administrativas, ambientais, financeiras, de agricultura e de engenharia, além de conceder ou providenciar a concessão, sempre que necessário, de fundos, instalações, serviços e outros recursos que o Projeto possa requerer.

(b) Sem limitar o disposto na Seção 3.01 (a) deste Acordo, o Prestatário deverá, quando oportuno, desenvolver, e providenciar o desenvolvimento do Projeto de acordo com as disposições e recomendações constantes no(a):

(i) POA Aprovado;

(ii) plano, fornecido pelo Prestatário ao Banco em 30 de outubro de 2003, que tem por objetivo o desenvolvimento de povos indígenas e de Subprojetos Comunitários ou qualquer forma de beneficiamento que possa decorrer do Projeto, com o auxílio do Fiador através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); e

(iii) um manual, satisfatório ao Banco (o Manual Operacional), que deverá conter as políticas e procedimentos para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo, inter alia: (A) os procedimentos para a preparação, priorização e aprovação de Subprojetos Comunitários, incluindo critérios ambientais e procedimentos de seleção e gestão de tais Subprojetos, conforme estabelecido no plano de gestão ambiental fornecido pelo Prestatário ao Banco, em 30 de outubro de 2003, bem como a contribuição esperada de tais Subprojetos sob forma de um impacto positivo no IDH; (B) os critérios de seleção das Associações Comunitárias que participarão do Projeto, (C) a organização e sociedade dos Conselhos Municipais, (D) as responsabilidades e funções dos Conselhos Municipais durante a seleção das Associações Comunitárias e dos Subprojetos Comunitários, (E) os procedimentos e critérios para subsidiar os Subsídios Área A e Subsídios Área B, (F) a formatação modelo dos Acordos de Subsídios, (G) a obtenção, os requerimentos e procedimentos de gestão financeira do Projeto, e (H) os indicadores a serem usados para monitoramento e avaliação do Projeto. No caso de qualquer inconsistência entre o disposto no Manual Operacional e neste Acordo, prevalecerá o disposto no presente Acordo.

(c) O Prestatário deverá dar suporte à STU (NEPE), durante a implementação do Projeto, através de responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco.

Seção 3.02. A menos que o Banco excepcionalmente concorde com o contrário, a obtenção de bens, obras e serviços de consultoria, necessários ao Banco e a serem financiados fora dos procedimentos do Empréstimo, deverá ser orientada pelo disposto no Programa 4 deste Acordo.

Seção 3.03. Caberá ao Prestatário:

(a) estabelecer e dar suporte a um sistema de monitoramento e informação do Projeto, satisfatório ao Banco (o MIS), para que o mesmo possa monitorar e avaliar paralelamente, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional, a execução do Projeto e o alcance das metas pretendidas por ele;

(b) preparar, de acordo com termos de referência satisfatórios ao Banco, e fornecer ao Banco, no prazo de seis meses após a Data Vigente, o estudo de avaliação básica mencionado na Parte D.4 do Projeto;

(c) preparar, de acordo com termos de referência satisfatórios ao Banco, e fornecer ao Banco, no prazo de doze meses após a Data Vigente e anualmente a partir de então durante a implementação do Projeto, um relatório integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, executadas de acordo com o parágrafo (a) desta Seção, com relação ao progresso alcançado na execução do Projeto durante o período precedente à data de tal relatório, que também deverá estabelecer as medidas recomendadas para assegurar a eficácia na execução do Projeto e no alcance de suas metas durante o período posterior a ele; e

(d) revisar tal relatório com o Banco logo após a sua preparação, e, então, tomar todas as medidas necessárias para garantir a eficiente execução do Projeto e o alcance de seus objetivos, com base nas conclusões e recomendações do referido relatório e no ponto de vista do Banco sobre a matéria em questão.

Seção 3.04. Caberá ao Prestatário:

(a) em 30 de outubro de cada ano durante a implementação do Projeto, preparar e fornecer os sugeridos planos operacionais anuais e orçamento, satisfatórios ao Banco, detalhando as atividades do Projeto que deverão ser executadas durante o ano seguinte, bem como suas respectivas origens de financiamento;

(b) num prazo máximo de 30 dias após a aprovação do orçamento do Prestatário por sua Assembleia Legislativa, fornecer ao Banco os planos operacionais anuais aprovados e o respectivo orçamento (POA Aprovado) mencionados no parágrafo (a) desta Seção para cada ano em questão

Seção 3.05. Caberá ao Prestatário:

(a) fornecer ao Banco, no prazo máximo de 12 meses após a Data de Vigência e anualmente a partir de então durante o período de implementação do Projeto, os resultados e recomendações de uma avaliação, a ser executada de acordo com os termos de referência satisfatórios ao Banco, na estrutura de custo e eficácia dos Subprojetos Comunitários, incluindo uma avaliação do desempenho físico, e comparações de custo, bem como procedimentos de obtenção dos mesmos;

(b) revisar com o Banco os resultados e recomendações de tais avaliações; e

(c) executar ou fazer com que sejam executadas todas essas ações, que deverão ter sido acordadas pelo Banco e pelo Prestatário durante a revisão mencionada no parágrafo (b) acima, necessárias para a eficiente implementação dos Subprojetos Comunitários, o que deverá ocorrer dentro de um prazo e de uma maneira tal, acordados durante a revisão.

Seção 3.06. Ao executar a Parte C do Projeto, o Prestatário deverá:

(a) até 31 de março de cada ano durante a execução da Parte C mencionada, revisar com o Banco o programa, sugerido pelo Prestatário, de despesas públicas relacionadas com o Projeto para o ano seguinte, bem como seu impacto na redução da pobreza no território do Prestatário; e

(b) levar em consideração, na execução de tal programa, a opinião do Banco.

Seção 3.07. Para os propósitos da Seção 9.07(c) das Condições Gerais, o Prestatário deverá:

(a) preparar, com base em diretrizes aceitáveis pelo Banco, e entregar ao Banco num período máximo de seis (6) meses após o Prazo Final, prorrogáveis caso acordado para este propósito entre o Prestatário e o Banco, um plano para o futuro funcionamento do Projeto; e

(b) fornecer ao Banco uma oportunidade razoável de troca de opiniões com o Prestatário sobre o referido plano.

ARTIGO IV

Convenções Financeiras

Seção 4 01. (a) O prestatário deverá estabelecer e manter, como parte integrante do MIS, um sistema de gestão financeira, incluindo registros e relatórios, e preparar balanços financeiros de acordo com padrões de contabilidade, comumente empregados, aceitáveis pelo Banco, de modo que possam refletir as operações, recursos e despesas relacionados com o Projeto.

(b) Caberá ao Prestatário:

- (i) ter os balanços financeiros mencionados no parágrafo (a) desta Seção para cada ano fiscal auditado (ou outro período acordado pelo Banco), de acordo com padrões de auditoria, comumente empregados, aceitáveis pelo Banco, realizados por auditores independentes que o Banco aceitar;
- (ii) fornecer ao Banco o mais brevemente possível, dentro de um prazo de seis (6) após o final de cada ano mencionado (ou outro período acordado pelo Banco), (A) cópias autenticadas dos balanços financeiros, mencionados no parágrafo (a) desta Seção, para cada ano auditado (ou outro período acordado pelo Banco), e (B) parecer sobre tais balanços, emitido pelos auditores mencionados, de detalhamento e extensão satisfatórios ao Banco; e
- (iii) fornecer ao Banco tais outras informações relativas aos registros e relatórios, e a auditoria de tais balanços financeiros, realizadas por tais auditores, quando o Banco assim solicitar.

(c) Para todas as despesas relacionadas com as retiradas da Conta do Empréstimo, tanto as de Desembolsos mediante Relatório, quanto aquelas com base nos recibos de despesa, o Prestatário deverá:

- (i) conservar, até pelo menos um ano após o Banco ter recebido o relatório de auditoria do ano fiscal no qual a última retirada da Conta do Empréstimo foi realizada, todos os registros (contratos, ordens, faturas, notas, recibos e outros documentos) evidenciando tais despesas;

- (ii) permitir que os representantes do Banco examinem tais registros; e
- (iii) assegurar que os extratos de despesas e relatórios mencionados na Parte A.5 do Programa 1 deste Acordo, se necessário, sejam incluídos na auditoria de cada ano fiscal (ou outro período acordado pelo Banco), conforme mencionado no parágrafo (b) desta Seção.

Seção 4.02 (a) *Sem limitação das obrigações que o Prestatário tem de prestar informações, conforme estabelecido na Seção 3.03 deste Acordo, o Prestatário deverá preparar e entregar ao Banco um relatório de monitoramento financeiro, com formatação e conteúdo satisfatórios ao Banco (o FMR), que:*

- (i) *estabeleça recursos e usos dos fundos do Projeto, ambos cumulativamente e pelo período coberto por tal relatório, mostrando separadamente fundos promovidos pelo Empréstimo, e explique as variações entre os usos atual e planejado de tais fundos;*
- (ii) *descreva progressos físicos na implementação do Projeto, cumulativamente e pelo período coberto por tal relatório, e explique as variações entre a implementação real do Projeto e a planejada;*
- (iii) *estabeleça o estado de obtenção no Projeto, assim como o final do período coberto por tal relatório, e*
- (iv) *apresente projeções, até o final do ano fiscal de acordo com a data do FMR, de progresso físico, atividades de compra, e fontes e usos dos fundos relacionados ao Projeto.*

(b) *O primeiro FMR deverá ser entregue ao Banco até 45 dias depois do final da primeira quinzena civil após a Data de Vigência, e deverá cobrir o período desde o momento da primeira despesa do Projeto até o final dessa primeira quinzena civil; após isso, cada FMR deverá ser entregue ao Banco no prazo máximo de 45 dias após cada quinzena civil subsequente, e deverá cobrir o período não coberto pelo FMR anterior até o final dessa quinzena civil.*

ARTIGO V

Data de Vigência; Rescisão

Seção 5.01. Os eventos a seguir são especificados como condições adicionais à efetividade do Acordo de Empréstimo conforme o exposto na Seção 12.01(c) das Condições Gerais:

- (a) o Prestatário adotou o Manual Operacional; e
- (b) o Prestatário entregou ao Banco os termos de referência para o estudo de avaliação básica, e a estrutura global de avaliação do Projeto, que é requisito para que a avaliação de impacto seja conduzida conforme a Parte D.4 do Projeto.

Seção 5.02. O seguinte é especificado como matéria adicional, de acordo com o exposto na Seção 12.02(c) das Condições Gerais, a ser incluída na opinião ou opiniões fornecidas ao Banco, a saber que o Empréstimo foi devidamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

Seção 5.03. A data _____, 2004¹ é especificada aqui, de acordo com os propósitos da Seção 12.04 das Condições Gerais.

ARTIGO VI

Representante do Prestatário, Endereços

Seção 6.01. O Gerente da GEPLAN é indicado como representante do Prestatário conforme os Propósitos da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 6.02. Os endereços são especificados de acordo com os propósitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

Para o Banco:

International Bank for Reconstruction and Development
1818, H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
Cable Address: INTBBAFRAD, Washington D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)
Facsimile: (202) 477-6391

¹ A data a ser adicionada aqui é de 90 dias depois da data deste Acordo.

Para o Prestatário:

Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – GEPLAN
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n
65051-200. São Luís, Maranhão
Brasil
Telefax: (55-98) 227-5645)

Com cópia para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar.
70040-906. Brasília – DF
Brasil
Telefax: (55-61) 225-4022

AO QUE TESTEMUNHAM, as partes envolvidas, atuando através de seus
representantes devidamente autorizados, assinando este Acordo em
_____, no dia e ano já mencionados acima.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

**Vice Presidente Regional
América Latina e Caribe**

ESTADO DO MARANHÃO

Por

Representante Autorizado

PROGRAMA 1

Retirada dos Resultados do Empréstimo

A. Geral

1. A tabela abaixo estabelece as Categorias de itens a serem financiados através dos Resultados do Empréstimo, a distribuição dos montantes do Empréstimo em cada Categoria e a percentagem de despesas, por item, a serem financiadas em cada Categoria:

Categoria	Montante do Empréstimo distribuído (Dólares)	% de despesas a serem financiadas
1. Subsídios:		75% das despesas com bens, obras e serviços de Subprojetos Comunitários.
(a) Subsídio Área A	16,000,000	
(b) Subsídio Área B	10,600,000	
2. Serviços de Consultoria conforme Partes B, C e D do Projeto.	800,000	84%
3. Treinamento conforme Partes B, C e D do Projeto.	600,000	100%
4. Custos Administrativos:		
(a) custos operacionais aditivos	100,000	20%
(b) supervisão do Projeto e monitoramento de custos	300,000	50%
5. Taxa	300,000	Montante de dívida conforme a Seção 2.04 deste Acordo
6. Não distribuído	1,300,000	
TOTAL	30,000,000	

2. Para os propósitos deste Programa o termo "Custos Administrativos" significa os custos operacionais (os quais não teriam sido incorridos caso não houvesse o Projeto) e os custos de supervisão e monitoramento do Projeto incorridos pela STU conforme Parte D do Projeto (com exceção das despesas com salários, benefícios relacionados e treinamento)

3. Apesar do disposto no parágrafo 1 acima, não deverão ser feitas retiradas nas condições a seguir:

(a) pagamentos de despesas anteriores à data deste Acordo, com exceção de retiradas de montante agregado até 3,000,000 para pagamentos dentro de doze meses antes da data deste Acordo, em nenhum dos casos a despesa pode ser anterior a 30 de junho de 2003;

(b) pagamentos de Subsídios com exceção daqueles previstos no Acordo de Subsídio entre as partes; e

(c) pagamentos de Subsídio para um Subprojeto Comunitário num valor superior ao equivalente a \$50,000, salvo o Banco tenha aprovado tal Subprojeto Comunitário.

4. O Banco poderá solicitar que as retiradas da Conta do Empréstimo sejam feitas com base nos balanços de despesas, de acordo com termos e condições que o Banco deverá especificar através de aviso ao Prestatário:

(a) com contratos de bens ou obras com custo inferior ao equivalente a \$100,000 por contrato;

(b) para serviços de consultores individuais ou firmas de consultoria através de contratos que não excedam o equivalente a \$50,000 e \$100,000 por contrato, respectivamente; e

(c) para custos com treinamento e administração.

5. O Prestatário poderá solicitar que as retiradas da Conta do Empréstimo sejam feitas com base em relatórios, de estrutura e conteúdo satisfatórios, a serem submetidos ao Banco, incluindo o FMR e quaisquer outras informações especificadas pelo Banco através de aviso ao Prestatário (Desembolsos baseados em Relatórios). No caso de ser a primeira solicitação, submetida ao Banco antes de qualquer retirada da Conta do Empréstimo, o Prestatário deverá submeter ao Banco somente um balanço com o planejamento das fontes e aplicações dos fundos do Projeto para os seis meses seguintes a partir da data desta solicitação.

B. Conta Especial

1. O Prestatário poderá abrir e manter em Dólares uma conta especial de depósito, num banco comercial aceitável ao Banco, nos termos e condições satisfatórios ao banco, incluindo proteção apropriada contra desligamento, confiscação e apreensão.

2. Após o Banco receber evidências satisfatórias e a Conta Especial esteja aberta, as retiradas de montantes da Conta do Empréstimo a serem depositados na Conta Especial deverão estar de acordo com o disposto a seguir:

(a) se o Prestatário não estiver realizando Desembolsos baseados em Relatórios, as retiradas deverão estar de acordo com o disposto no Anexo A deste Programa 1; e

(b) se o Prestatário estiver realizando Desembolso baseados em Relatórios, as retiradas deverão estar de acordo com o disposto no Anexo B deste Programa 1.

3. Os Pagamentos provenientes da Conta Especial deverão ser exclusivamente para Despesas Elegíveis. Para cada pagamento que feito através da Conta Especial, o Prestatário deverá fornecer ao Banco, quando este solicitar, documentos e outras evidências comprovando que tais pagamentos são exclusivamente de Despesas Elegíveis.

4. Apesar do disposto na Parte B.2 deste Programa, ao Banco não deverão ser solicitados novos depósitos na Conta Especial:

(a) caso, em qualquer momento, o Banco entenda que os relatórios mencionados na Parte A.5 deste Programa 1 não forneçam a informação solicitada adequadamente com relação a Desembolsos baseados em Relatórios;

(b) caso o Banco determine que quaisquer outras retiradas para pagamento de Despesas Elegíveis sejam feitas pelo Prestatário diretamente da Conta de Empréstimo; ou

(c) caso o Prestatário não tenha fornecido ao Banco, dentro do período de tempo especificado na Seção 4.01 (b) (ii) deste Acordo, quaisquer relatórios de auditoria solicitados, conforme o exposto na referida Seção, relacionados à auditoria de: (A) registros e relatórios da Conta Especial; ou (B) registros e relatórios que refletem despesas relacionadas com retiradas mediante Desembolsos baseados em Relatório ou com base nos recibos de despesa, dependendo do caso em questão.

5. Ao Banco não deverão ser solicitados outros depósitos na Conta Especial, de acordo com o disposto na Parte B.5 deste Programa, caso o Banco tenha notificado o Prestatário e o Fiador de sua intenção de suspender por completo ou parcialmente o direito de o Prestatário fazer retiradas da Conta do Empréstimo, conforme determina a Seção 6.02 das Condições Gerais. Mediante tal notificação, o Banco determinará a possibilidade de outros depósitos serem feitos na Conta Especial e quais os procedimentos necessários para a realização desses depósitos, assim como notificará ao Prestatário e ao Fiador de sua determinação.

6. (a) Caso o Banco entenda, a qualquer momento, que algum pagamento feito através da Conta Especial não apresentara relações com Despesas Elegíveis, ou não fora justificado apropriadamente através de evidências fornecidas ao Banco, o Prestatário deverá, imediatamente após receber notificação do Banco, providenciar tais evidências adicionais solicitadas pelo Banco, ou depositar na Conta Especial (ou, caso o Banco solicite, reembolsar ao Banco) uma quantia igual a do referido pagamento. A menos que o Banco concorde com o contrário, nenhum outro depósito deverá ser feito na Conta Especial até que o Prestatário tenha providenciado tais evidências ou tenha feito tal depósito, ou ainda tal reembolso, conforme o caso.

(b) Caso o Banco determine, a qualquer momento, que algum montante notável na Conta Especial não será solicitado para pagamentos de Despesas Elegíveis durante o período de seis meses após a determinação, o Prestatário deverá, imediatamente após receber a notificação do Banco, reembolsar ao Banco tal montante notável.

(c) O prestatário poderá, mediante notificação ao Banco, reembolsar ao Banco o valor total ou parcial dos fundos em depósito na Conta Especial.

(d) Reembolsos ao Banco mencionados nos subparágrafos (a), (b) e (c) deste parágrafo 6 deverão ser creditados na Conta do Empréstimo para retirada subsequente ou para cancelamento de acordo com disposto no Acordo de Empréstimo.

Anexo A
do
PROGRAMA 1

Operação da Conta Especial
Quando as Retiradas não são
Desembolsos mediante Relatório

1. Para os propósitos deste Anexo, o termo "Distribuição Autorizada" significa o montante de \$3,000,000 a ser retirado da Conta do Empréstimo e depositado na Conta Especial, conforme exposto no parágrafo 2 deste Anexo, sendo que, a menos que o Banco concorde com o contrário, a Distribuição Autorizada deverá limitar-se ao montante de \$2,000,000 sempre que o montante agregado de retiradas da Conta do Empréstimo adicionado ao montante total de todas as responsabilidades especiais estabelecidas pelo Banco, conforme a Seção 5.02 das Condições Gerais, seja igual ou superior a \$3,000,000.
2. As retiradas de Distribuição Autorizada e as subsequentes retiradas para reabastecer a Conta Especial deverão ser feitas, conforme o exposto a seguir:
 - (a) Para retiradas de Distribuição Autorizada, o Prestatário fornecerá ao Banco uma ou mais solicitações de depósito na Conta Especial cujo montante ou montantes em agregado não exceda a Distribuição Autorizada. Mediante tais solicitações, o Banco deverá, como representante do Prestatário, retirar da Conta do Empréstimo e depositar na Conta Especial o montante solicitado pelo Prestatário.
 - (b) Para reabastecimento da Conta Especial, o Prestatário deverá fornecer ao Banco solicitações de depósito na Conta Especial nos intervalos de tempo especificados pelo Banco. Antes de tais solicitações, o Prestatário deverá fornecer ao Banco documentos e outras evidências, solicitadas com base no exposto na Parte B.3 do Programa 1 deste Acordo, para o(s) pagamento(s) relacionado(s) com cada reabastecimento solicitado. Mediante cada solicitação, o Banco deverá, como representante do Prestatário, retirar da Conta do Empréstimo e depositar na Conta Especial o montante solicitado pelo Prestatário, o qual deverá ter entregado tais documentos e outras evidências provando ter usado a Conta Especial para efetuar pagamento de Despesa Elegível. Cada referido depósito na Conta Especial deverá ser retirado pelo Banco da Conta do Empréstimo com base em uma ou mais Categorias Elegíveis.
3. Ao Banco não deverá ser solicitado outros depósitos na Conta Especial, uma vez que o montante total retirado do Empréstimo menos o montante total de todas as responsabilidades especiais realizadas pelo Banco, conforme a Seção 5.02 das Condições Gerais, deverá ser igual ao equivalente a duas vezes o montante da Distribuição Autorizada. A partir de então, as retiradas da Conta do Empréstimo referente ao restante do montante retirado do Empréstimo deverão seguir procedimentos especificados pelo Banco ao Prestatário, através de notificação. Tais outras retiradas deverão ser efetuadas somente depois e mediante a certeza do Banco de que todo o montante restante em depósito na Conta Especial será utilizado para pagamento de Despesas Elegíveis, a partir da data de tal notificação.

Anexo B
do
PROGRAMA 1

Operação da Conta Especial
Quando as Retiradas são mediante
Desembolso baseado em Relatório

1. As retiradas da Conta do Empréstimo deverão ser depositadas pelo Banco na Conta Especial de acordo com o disposto no Programa 1 deste Acordo. Cada referido depósito na Conta Especial deverá ser retirado pelo Banco da Conta do Empréstimo dentro de uma ou mais Categorias Elegíveis.
2. Após a aplicação de cada retirada de um montante do Empréstimo, o Banco deverá, como representante do Prestatário, retirar da Conta do Empréstimo e depositar na Conta Especial um montante igual ou menor: (a) do que o montante solicitado; e (b) do que o montante que o banco havia determinado, com base nos relatórios mencionados na Parte A.5 deste Programa 1 referente à aplicação de tal retirada, que deverá ser depositado para financiar Despesas Elegíveis durante o período de seis meses após a data de tais relatórios.

PROGRAMA 2

Descrição do Projeto

O Objetivo do Projeto é promover e elevar o IDH do Prestatário, diretamente através de uma abordagem de desenvolvimento conduzido pelas comunidades, e indiretamente através de apoio aos esforços do Prestatário em integrar, monitorar e avaliar um programa de investimento geral e diretrizes intersectoriais para uma maior eficácia da redução da pobreza.

O Projeto é formado pelas partes discriminadas a seguir, sujeitas a modificações caso haja um entendimento entre o Banco e o Prestatário em prol do alcance de tais objetivos:

Parte A: Subprojetos Comunitários

Financiamento de demandas de projetos (os Subprojetos Comunitários) em aproximadamente 216 municípios consistindo, *inter alia*, de: (a) investimentos em infraestruturas sócio-econômicas, tais como construção de escolas comunitárias, estabelecimento de postos de saúde rurais, melhoria das vias de acesso rural, estabelecimento de creches e centros comunitários, instalação de estabelecimentos sanitários, aquisição e utilização de equipamento de ensino a distância, estabelecimento de centros de treinamento, instalação de sistemas de tratamento de água e de eletrificação rural; (b) investimentos em produção, tais como agroindústrias de pequena escala, artesanato, esquemas de irrigação e promoção do turismo; e (c) investimento ambiental, tais como reciclagem, proteção das bacias, florestamento comunitário, produtos florestais que não utilizam madeira, e equipamento de prevenção de incêndio florestal para uso comunitário.

Parte B: Desenvolvimento Institucional

1. Fornecimento de assistência técnica e treinamento para Associações Comunitárias no âmbito de organização e fortalecimento de tais Associações, identificação, preparação e operacionalização de Subprojetos Comunitários, bem como manutenção de investimentos necessários aos referidos Subprojetos.
2. Execução de programas de capacitação para os Conselhos Municipais e Associações Comunitárias, incluindo o fornecimento de treinamento no âmbito dos Conselhos Municipais, o conteúdo do Manual Operacional, avaliação e supervisão dos Subprojetos Comunitários, avaliação ambiental de tais Subprojetos, e planejamento participativo de gestão financeira dos Subprojetos, bem como fornecimento de computadores aos Conselhos Municipais para auxiliar no bom desempenho de suas funções junto aos Subprojetos Comunitários.
3. Fornecimento de treinamentos e consultoria especializada para a STU, Conselhos Municipais e Associações Comunitárias no âmbito de técnicas referentes à preparação, execução e operação dos Subprojetos Comunitários, incluindo o desenvolvimento de planejamento de projetos padrão, técnicas de monitoramento e gestão financeira.
4. Fornecimento de assistência técnica (através de serviços de consultoria, estudos e treinamento) à GEPLAN na implementação de reformas administrativas entre outras necessárias à modernização da estrutura administrativa e fiscal do Prestatário no contexto de elevação de seu IDH.
5. Execução de workshops e seminários para que os Conselhos Municipais e as Associações Comunitárias possam trocar idéias, tornando-se multiplicadores na disseminação das informações e experiências relativas à execução do Projeto entre si e entre outros estados do nordeste do Brasil.

Parte C: Governo do Estado e Capacitação

Fornecimento de assistência técnica (incluindo o treinamento de pessoal necessário) para integração das políticas, do Prestatário e do Fiador, para redução da pobreza de forma a evitar a duplicidade de ações, e fortalecimento da capacidade gestora do Prestatário em melhorar o monitoramento do impacto de suas despesas públicas para reduzir a pobreza nas áreas rurais.

Parte D: Administração do Projeto

Apoio à implementação, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo:

1. a operacionalização da STU e seus escritórios de campo na implementação do Projeto, incluindo o fornecimento de treinamento de pessoal necessário;
2. o estabelecimento e a operacionalização do MIS, incluindo o fornecimento de treinamento de pessoal necessário;
3. o planejamento, desenvolvimento e manutenção de campanha no território do Prestatário para disseminar informações sobre o Projeto; e

4. a realização de estudos para avaliar o impacto do Projeto, incluindo estudo de avaliação básica, inspeções anuais de desenvolvimento físico, inspeção semestral de desenvolvimento, e avaliação geral de impacto.

O Projeto deverá estar completo em 30 de junho de 2008.

PROGRAMA 3

Programação de Amortização

Data de vencimento do pagamento	Pagamento do Principal (Expresso em dólares)*
Em cada dia 15 de maio e 15 de novembro	
Início em 15 de novembro de 2009 Até 15 de maio de 2021	1,250,000

PROGRAMA 4

Aquisição

Seção I Aquisição de bens e obras

Parte A: Geral

Bens e obras deverão ser adquiridos de acordo com o disposto na Seção I do registro "Diretrizes para Obtenção em Empréstimos IBRD e Créditos IDA", publicado pelo Banco em janeiro de 1995 e revisado em janeiro e agosto de 1996, setembro de 1997 e em janeiro de 1999 (as Diretrizes), bem como com o disposto na Seção I deste Programa.

* As figuras nesta coluna representam o montante, em dólares, a ser reembolsado, salvo conforme o disposto na Seção 4.04 (d) das Condições Gerais.

Parte B: Procedimentos para aquisição

1. Licitação Nacional Competitiva

Com exceção do disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 abaixo, os bens e obras deverão ser adquiridos através de contratos que estejam de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 das Diretrizes, utilizando um padrão de documentos padrão de licitação que seja aceitável ao Banco. Sem limitar qualquer outra disposição estabelecida neste Programa ou nas Diretrizes, as cláusulas abaixo deverão ser aplicáveis à aquisição de bens e obras a serem empreendidos de acordo com esta Parte B.1:

(a) Deverão ser levados à licitação os contratos determinados à menor proposta avaliada, tal avaliação deverá ser baseada em preço e, oportunamente, deverá levar em consideração fatores similares àqueles mencionados no parágrafo 2.51 das Diretrizes, contanto que a avaliação da proposta sempre tenha como base fatores que possam ser quantificados objetivamente, e os procedimentos para essa quantificação deverão estar presentes no aviso de licitação.

(b) Sempre que solicitado pelo Banco, o aviso de licitação deverá ser anunciado por, no mínimo três dias consecutivos, em jornal de ampla circulação no Brasil.

(c) Os critérios, provenientes do aviso de licitação, de consórcio (joint-venture) entre firmas brasileiras e estrangeiras deverão ser aprovados com antecedência pelo Banco, em cada caso.

(d) O aviso de licitação não deverá estabelecer, para fins de validação da licitação, critérios mínimos ou máximos para os preços de contrato.

(e) O comprador não deverá, sem a aprovação do Banco, emitir ordem de mudança num contrato, de forma a aumentar ou diminuir em 15% o quantitativo de bens (e serviços relacionados) sem que haja a devida mudança nos valores unitários ou em outros termos e condições de venda.

2. Compra Nacional

Com exceção do exposto no parágrafo 4 abaixo, os bens estimados em menos de \$100,000 por contrato, até o montante agregado de \$1,500,000, podem ser adquiridos por contratos dentro dos procedimentos de compra nacional, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6 das Diretrizes, incluindo, como um tipo de compra o sistema de aquisição por "pregão", estabelecido pela Lei do Fornecedor nº 10,520, de 17 de julho de 2002.

3. Contratação de Pequenos Serviços

Com exceção do exposto no parágrafo 4 abaixo, os serviços estimados em menos de \$100,000 por contrato, até o montante agregado de \$1,000,000, podem ser contratados através de contratos de quantia global, preço fixo conforme cotações obtidas por (3) contratantes locais qualificados, por meio de convite escrito.

4. Participação Comunitária

Bens e serviços num total de \$50,000 ou menos por contrato, relativos a Subprojetos Comunitários a serem executados em áreas remotas, podem ser adquiridos de acordo com os procedimentos de participação comunitária, aceitáveis ao Banco, conforme mencionado no parágrafo 3.15 das Diretrizes (incluindo contratação direta, de acordo com o disposto no parágrafo 3.7 das Diretrizes). Tudo isto está estabelecido no Manual Operacional.

Parte C: Revisão das Decisões de Aquisição, feita pelo Banco

1. Planejamento de aquisições

Antes de emitir avisos de licitação para contratos, o proposto plano de aquisição do Projeto deverá ser entregue ao Banco para sua revisão e aprovação, de acordo com as disposições do parágrafo 1 do Apêndice 1 das Diretrizes. Tal plano deverá ser atualizado a cada doze meses durante a execução do Projeto, e cada atualização deverá ser entregue ao Banco para sua revisão e aprovação. A aquisição de todos os bens e serviços deve ser efetuada mediante tal plano de aquisição (e atualizações) aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

2. Revisão Prévia

(a) Os procedimentos mencionados nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Diretrizes deverão ser aplicáveis a cada contrato a ser adquirido de acordo com as disposições da Parte B.1 desta Seção.

(b) Os procedimentos a seguir deverão ser aplicáveis ao primeiro contrato de serviços a ser adquirido de acordo com os procedimentos mencionado nas Partes b.2 e B.3 desta Seção:

- (i) antes da seleção de fornecedores ou contratantes, o Prestatário deverá entregar ao Banco um relatório de comparação e avaliação das cotações recebidas;
- (ii) antes da execução de qualquer contrato, o Prestatário deverá entregar ao Banco uma cópia das especificações e a minuta do contrato; e
- (iii) deverão ser aplicáveis os procedimentos estabelecidos no parágrafo 2(f), 2(g) e 3 do Apêndice 1 das Diretrizes.

3. Revisão Posterior

Os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Diretrizes deverão ser aplicáveis a cada contrato não regido pelo parágrafo 2 desta Parte.

Seção II Contratação de Consultores

Parte A: Geral

Os serviços de consultoria deverão ser contratados de acordo com as disposições da Introdução e da Seção IV do registro "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Prestatários do Banco Mundial", publicado pelo Banco em janeiro de 1997 e revisado em setembro de 1997, janeiro de 1999 e maio de 2002 (As Diretrizes de Consultoria), bem como o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1, Apêndice 2 e ainda no disposto a seguir, nesta Seção II.

Parte B: Seleção por Qualidade e Custo

Com exceção do disposto na Parte C desta Seção, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos através de contratos em conformidade com as disposições da Seção II das Diretrizes de Consultoria, bem como o disposto nos parágrafos 3.13 a 3.18, em relação à seleção de consultores por qualidade e custo.

Parte C: Outros Procedimentos para Seleção de Consultores

1. Seleção por Menor Custo

Serviços de função comum estimados em menos de \$200,000 por contrato poderão ser adquiridos através de contratos em conformidade com o disposto nos parágrafos 3.1 a 3.6 das Diretrizes de Consultoria.

2. Consultores Individuais

Serviços de consultoria individual para funções que preencham os requisitos mencionados no parágrafo 5.1 das Diretrizes de Consultoria: (a) deverão ser adquiridos através de contratos em conformidade com o disposto nos parágrafos 5.1 a 5.3 das Diretrizes de Consultoria; ou (b) poderão ser selecionados numa base de fonte única de acordo com as disposições dos parágrafos 5.3 e 5.4 das Diretrizes de Consultoria, sujeitos à aprovação prévia do Banco.

Parte D: Revisão da Seleção de Consultores, feita pelo Banco

1. Planejamento de Seleção

Deverá ser entregue ao Banco, antes da emissão de requerimento de propostas aos consultores, um plano de seleção de consultores, que deverá incluir uma estimativa de custo do contrato, "pacote de contrato", bem como critérios e procedimentos usados para a seleção. Tal plano deverá ser atualizado a cada doze meses durante a execução do Projeto, e cada atualização deverá ser entregue ao Banco para sua revisão e aprovação. A seleção de todos os serviços de consultoria deverá ser realizada de acordo com o plano de seleção (e atualização) aprovado pelo Banco.

2. Revisão prévia

(a) Os procedimentos estabelecidos no parágrafo 2, 3 e 5 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultoria deverão ser aplicáveis a cada contrato para aquisição de firmas de consultoria estimada em \$100,000 ou mais.

(b) Em relação a cada contrato para contratação de consultoria individual, estimada em \$50,000 ou mais, o relatório sobre as qualificações e experiência de todos os candidatos avaliados, bem como os termos de referência e termos de contratação de consultor deverão ser entregues ao Banco para sua revisão prévia e aprovação. O contrato só terá validação mediante a referida aprovação do Banco. As disposições do parágrafo 3 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultoria também deverão ser aplicáveis a tal contrato.

3. Revisão Posterior

Os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 da Diretrizes de Consultoria deverão ser aplicáveis a cada contrato não regido pelo parágrafo 2 desta Parte D.



ESTADO DO MARANHÃO
CRONOGRAMA DE REEMBOLSO (ESTIMATIVA)

BRU - NEPE (PCPR II)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS FUTUROS		24 sem		24 sem		24 sem	
ANOS	PRINCIPAL MOEDA ORIGINAL	Sa. de Câmbio	REAIS	JUROS		OUT. ENCARGOS	
				REAIS	REAIS	REAIS	TOTAL REAIS
2004	-	-	-	1.000.000,00	251.135,10	1.251.135,10	
2005	-	-	-	2.582.543,83	501.632,34	3.084.176,16	
2006	-	-	-	3.548.972,95	432.194,07	3.981.167,02	
2007	-	-	-	3.359.750,50	622.283,81	3.982.034,11	
2008	-	-	-	3.048.510,03	619.988,05	3.668.498,08	
2009	-	-	-	2.919.107,39	443.900,12	12.242.307,51	
2010	-	-	-	2.504.080,64	431.452,01	11.814.832,85	
2011	-	-	-	2.211.541,05	282.047,25	11.382.888,30	
2012	-	-	-	2.034.413,57	289.154,99	11.182.888,56	
2013	-	-	-	1.718.397,93	259.454,84	10.858.152,57	
2014	-	-	-	1.398.583,19	231.421,59	10.509.304,78	
2015	-	-	-	1.332.352,70	185.145,24	10.396.797,95	
2016	-	-	-	1.293.400,14	179.268,66	10.351.968,79	
2017	-	-	-	1.230.138,52	153.218,31	10.262.658,83	
2018	-	-	-	1.228.493,89	81.825,27	10.189.418,16	
2019	-	-	-	1.065.540,00	80.520,00	10.025.360,00	
2020	-	-	-	921.551,00	79.800,00	9.880.851,00	
PRINCIPAL MOEDA ORIGINAL	De 2013 a 2020	71.034.800,00	REAIS	10.189.457,37	1.250.253,70	82.474.511,07	
		106.552.000,00	REAIS	33.398.377,33	5.114.341,24	145.064.718,57	
Posição em: 29.12.2002		Valor do dólar: R\$ 3,5333					
Corrigido por 28,51							
LIBOR 4,5 em 08.02.2004							

José Roberto Carneiro Torres
Governador do Estado do Maranhão

Chaciano Z.
Ludiano Fernandes, Morador a
Carteira de Estado de Planejamento
Orçamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL-GEAGRO
SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS-NEPE
PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL PCPR II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ESTIMATIVA)

ATIVIDADES	NÚMERO DE SUBPROJ ETOS	NÚMERO DE FAMÍLIAS	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS	532	79.800	2.610.000	14.912.476	25.351.784	25.742.475	25.859.266	94.476.098
Trabalho e Renda	213	31.920	1.044.039	5.984.990	10.140.714	10.298.990	10.343.706	37.790.439
Educação e Cultura	133	19.950	652.525	3.728.119	6.337.946	6.435.619	6.464.818	23.619.025
Saúde e Saneamento	133	19.950	652.525	3.728.119	6.337.946	6.435.619	6.464.818	23.619.025
Ambiental	53	7.980	261.009	1.491.248	2.536.178	2.574.247	2.585.928	9.447.610
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			1.030.003	1.420.693	1.420.694	1.161.038	1.064.521	6.037.949
INTEGRAÇÃO HORIZONTAL			887.933	1.066.519	532.761	532.761	532.761	3.551.735
ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORIA E AVALIAÇÃO			471.966	839.312	532.761	461.726	380.452	2.488.217
TOTAL	532	79.800	5.000.000	18.038.000	27.838.000	27.838.000	27.838.000	106.552.060

Custo unitário dos subprojetos: US\$ 50.000,00

Número de famílias a serem beneficiadas por subprojetos: 150

Posição em: 29.12.2002

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2004

Luciano Fernandes Moreira
Luciano Fernandes Moreira
Secretário de Estado de Planejamento
Orçamento e Gestão

Jurandir Lins F. Filho
Jurandir Lins F. Filho
Governador do Estado do
Maranhão, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL-GEAGRO
SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS-NEPE
PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL PCPR II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ESTIMATIVA)

US\$

ATIVIDADES	NÚMERO DE SUBPROJETOS	NÚMERO DE FAMÍLIAS	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS	532	79.800	734.880	4.198.848	7.137.863	7.247.843	7.210.745	28.600.000
Trabalho e Renda	213	31.820	283.852	1.879.459	2.855.145	2.898.145	2.912.288	10.840.000
Educação e Cultura	133	18.850	183.720	1.049.862	1.784.468	1.811.868	1.820.188	8.850.000
Saúde e Saneamento	133	18.850	183.720	1.049.862	1.784.468	1.811.868	1.820.188	8.850.000
Ambiental	53	7.860	73.488	419.865	713.786	724.766	728.075	2.860.000
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			290.000	400.000	400.000	310.000	300.000	1.700.000
INTEGRAÇÃO HORIZONTAL			250.000	300.000	150.000	150.000	150.000	1.000.000
ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORIA E AVALIAÇÃO			132.883	180.000	150.000	130.000	107.117	700.000
TOTAL	532	79.800	1.407.783	5.078.848	7.337.863	7.337.863	7.337.863	30.000.000

Custo unitário dos subprojetos: US\$ 50.000,00.

Número de famílias e pessoas beneficiadas por subprojetos: 150

Posição em: 29.12.2002 Valor do dólar 3,551733

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2004

Luiziano Fernandes Moreira
Secretário de Estado de Planejamento
Orçamento e Crédito

José Carlos Lago Filho
Chefe de Gabinete do Estado de
Maranhão, em exercício

M/Brasil/Desenvolvimento Integrado do Maranhão
Departamento Jurídico
Minuta Confidencial
(Sujeito a mudanças)
JCarvalho
13 de abril de 2004

Empréstimo nº _____-BR

Acordo de Garantia

(Programa Integrado do Maranhão: Projeto de Redução da Pobreza Rural)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado em _____ de _____, 2004.

Empréstimo nº _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado em _____, 2004, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o Fiador) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o Banco).

CONSIDERANDO QUE (A) o Fiador e o Estado do Maranhão (o Prestatário), estando satisfeitos com a viabilidade e prioridade do projeto, descrito na Tabela 2 do Acordo de Empréstimo (o Projeto), solicitaram auxílio do Banco para o financiamento do Projeto; e

(B) através do Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o Prestatário, o Banco concordou em conceder ao Prestatário um empréstimo na quantia de trinta milhões de dólares (\$30,000,000), nos termos e condições adiante acertados no Acordo de Empréstimo, porém somente na condição de que o Fiador concorda em garantir as obrigações de pagamento do Prestatário referente ao empréstimo considerado neste Acordo; e

CONSIDERANDO QUE o Fiador, tendo em vista a disposição do Banco em entrar em Acordo de Empréstimo com o Prestatário, concordou em garantir tais obrigações do Prestatário;

PORTANTO, as partes até aqui concordam segundo o exposto a seguir:

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As "Condições Gerais aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e de Garantia para Empréstimos de Moeda Única" do Banco, de 30 de maio de 1995 (conforme emenda de 06 de outubro de 1999) (As Condições Gerais) constituem parte integrante deste Acordo

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de forma diferente, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Acordo têm os respectivos significados a seguir:

(a) "POA Aprovado" significa cada plano de operação anual aprovado, conforme mencionado na Seção 3.04 (b) deste Acordo;

(b) "Subsídio Área A" significa subsídios a serem concedidos pelo Prestatário para financiar Subprojetos Comunitários nos 80 municípios com menor IDH-M;

(c) "Subsídio Área B" significa subsídios a serem concedidos pelo Prestatário para financiar Subprojetos Comunitários em municípios, com exceção daqueles mencionados em (b) acima;

(d) "COFLEX" significa Comissão de Financiamentos Externos, a Comissão de Financiamentos Externos do Fiador, dentro do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Fiador, regida pelo Decreto do Fiador nº 3502, de 12 de junho de 2000;

(e) "Associação Comunitária" significa uma associação civil formada por membros de uma comunidade, propriamente estabelecida no território do Prestatário, de acordo com as leis do Fiador, e que siga os critérios definidos no Manual de Operacional para participar do Projeto;

(f) "Subprojeto Comunitário" significa qualquer investimento mencionado na Parte A do Projeto a ser conduzido por uma Associação Comunitária seguindo os procedimentos de um subsídio, e que siga os critérios definidos no Manual Operacional;

(g) "Categorias Elegíveis" significam as categorias de (1) a (4) estabelecidas na tabela da Parte A.1 do Programa 1 deste Acordo;

ARTIGO II

Garantia

Seção 2.01. Sem limite ou restrição de quaisquer obrigações previstas no Acordo de garantia, o Fiador desta forma garante incondicionalmente, como função principal e não só como mera garantia, o pagamento devido e pontual do principal, e dos juros e outros encargos, do Empréstimo, e do prêmio, caso haja, no pré-pagamento do Empréstimo, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III

Representante do Fiador; Endereços

Seção 3.01. O Ministro de Finanças do Fiador é designado como representante do Fiador para os propósitos da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 3.02. Em atenção aos propósitos da Seção 11.01 das Condições Gerais, serão especificados os endereços a seguir.

Para o Fiador:

**Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900. Brasília – DF.
Fax: 55-61-226-2502**

Para o Banco:

**International Bank for Reconstruction and Development
1818, H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
Cable Address: INTBAFRAD – Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) or 64145 (MCI)
Facsimile: (202) 477-6391**

AO QUE TESTEMUNHAM, as partes envolvidas, atuando através de seus representantes devidamente autorizados, assinando em _____, no dia e ano já mencionados acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

**Vice Presidente Regional
América Latina e Caribe**

Aviso nº 1.303 - C. Civil.

Em 28 de outubro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada ao financiamento parcial do “Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão – PCPR II”.

Atenciosamente,


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:18259/2004)